



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
BIBLIOTECA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

# EXTRADIÇÃO

Bibliografia, Legislação e  
Jurisprudência Temáticas



NOVEMBRO 2009

EDIÇÃO  
ATUALIZADA

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
Secretaria de Documentação  
Coordenadoria de Biblioteca  
Coordenadoria de Análise de Jurisprudência

## **EXTRADIÇÃO**

**Bibliografia, Legislação e  
Jurisprudência Temáticas**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
**JANETH APARECIDA DIAS DE MELO**

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA  
**LÍLIAN JANUZZI VILAS BOAS**

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL  
**LUCIANA ARAÚJO REIS**  
**MÔNICA MACEDO FISCHER**  
**TALES DE BARROS PAES**  
**STEPHANY CAMILA DA C. PRAZERES**

SEÇÃO DE PESQUISA  
**MARCIA SOARES OLIVEIRA VASCONCELOS**

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA  
**ANDRÉIA FERNANDES DE SIQUEIRA**

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA  
**ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA**

## **Apresentação**

As Seções de Pesquisa e de Biblioteca Digital, da Coordenadoria de Biblioteca, e a Seção de Pesquisa de Jurisprudência, da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, elaboraram a edição atualizada do produto Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temáticas sobre **Extradição** incluindo, como foco, aspectos de **asilo e refugiado político**. Esse produto tem como objetivo a divulgação da doutrina existente nas Bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), da jurisprudência do STF, bem como dos tratados de extradição celebrados com o Brasil e páginas específicas existentes na Internet.

Os termos utilizados na pesquisa foram:

- Extradição
- Asilo político e
- Refugiado político

Para solicitar o empréstimo ou obter cópias dos documentos bibliográficos listados, favor contatar as Seções de Pesquisa ou de Referência e Empréstimo, nos ramais 3532 e 3523, respectivamente, ou pessoalmente no balcão de atendimento da Biblioteca.

***Coordenadoria de Biblioteca***

## SUMÁRIO

Apresentação.....	3
1 Monografias .....	7
2 Artigos de Periódicos.....	21
3 Artigos de Jornais .....	39
4 Jurisprudência .....	43
5 Tratados de Extradicação.....	90
6 <i>Sites</i> Relacionados.....	2

## 1 Monografias

1. ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002. 566 p. [[637490](#)] STM SEN CAM TJD STJ MJU EMA **STF 341.1 A171 MDI 15. ed.**
2. ACQUARONE, Appio Claudio. **Tratados de extradição**: construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2003. 409 p. [[678656](#)] SEN MJU CAM AGU PGR STJ **STF**
3. AGRAWALA, S. K. **International law**: indian courts and legislature. Bombay: Tripath Private, c1965. 289 p. [[159713](#)] CAM
4. ALBUQUERQUE, Xavier de. **Pedido de extradição n. 272** - Áustria: pedido de extradição n. 273 - Polônia, pedido de extradição n. 274 - Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl, relator: Ministro Victor Nunes Leal: memorial. Brasília: STF, [1967?]. 56 p. [[95155](#)] **STF 341.144 A345 MEM**
5. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Memoria del vigésimo aniversario de la declaración de Cartagena sobre los refugiados**: 1984 - 2004. 1. ed. San José, C.R.: Editorama, 2005. 472 p. [[732931](#)] STJ
6. AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito internacional privado**. 10. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 332 p. [[843928](#)] SEN CAM STJ TST **STF**
7. ÂNGELO, Milton da Silva. **Direitos humanos**. Leme: LED, 1998. 364 p. [[197627](#)] STJ CAM SEN TJD **STF 341.1219 A584 DHU**
8. ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2007**: o estado dos direitos humanos no mundo. Porto Alegre: Algo Mais, 2007. 228 p. [[787396](#)] CAM PGR
9. ARAUJO, João Vieira de. **L'extradition entre etats federes ou confederes**: a extradição interestadual. Rio de Janeiro: Besnard, 1916. 89 p. [[90024](#)] MJU
10. ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. **Curso de direito dos conflitos interespaciais**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 235 p. [[616312](#)] CAM SEN TJD STJ **STF 342.33 A663 CDC**
11. \_\_\_\_\_. **Direito internacional penal**: delicta iuris gentium. Rio de Janeiro: Forense, 2000. 154 p. [[591774](#)] SEN STM MJU CAM TJD
12. \_\_\_\_\_. **Introdução ao direito internacional privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 111 p. [[117669](#)] PGR STJ MJU SEN **STF 342.3 A663 IDI**
13. ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Coord.). **O direito internacional dos refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 445 p. [[583093](#)] SEN CAM PGR STJ STM TJD **STF 341.143 D598 DIR**
14. ARMENTA DEU, Teresa; GASCÓN INCHAUSTI, Fernando (Coord.). **El derecho procesal penal en la Unión Europea**: tendencias actuales y perspectivas de futuro. Madrid: Colex, 2006. 334 p. Nota: Possui capítulo intitulado: la formación del espacio judicial europeo en materia penal y el principio de mutuo reconocimiento. Especial referencia a la extradición y al mutuo reconocimiento de pruebas. [[762729](#)] STJ

15. ASILO y proteccion internacional de refugiados en America Latina. Mexico : Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 1982. 228 p. Mexico. Universidad Nacional Autonoma. Instituto de Investigaciones Juridicas. [[80014](#)] SEN
16. BALDASSARRI, Aldo. **II fondamento della estradizione**. Roma: Pallotta, 1914. 174 p. [[37848](#)] STF 341.144 B175 FDE
17. BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. v. 2. [[644472](#)] CAM
18. BEAUCHET, Ludovic. **Traite de l'extradition**. Paris: A. Chevalier-marescq, 1899. 752 p. [[34980](#)] CAM STF 341.1440944 B372 TDE
19. BEAUDEANT, Jean. **L'attentat contre les chefs d'état**. Toulouse : Dirion, [19??]. 128 p. [[48995](#)] STF 341.551 B371 ACC
20. BERNARD, Paul. **Traite theorique et pratique de l'extradition comprenant l'exposition d'un projet de loi universelle sur l'extradition**. 2. ed. Augm. Paris: E. Duchemin, 1890. 2v. [[30795](#)] CAM SEN STF 341.144 B521 TTP 2. ED.
21. BES DE BERG, Emmanuel. **De L'expulsion des etrangers**. Paris: A. Rousseau, 1888. 142 p. [[41444](#)] STF 341.143 B554 DEE
22. BILLOT, A. **Traite de l'extradition: suivi d'un recueil de documents etrangers et des conventions d'extradition conclues par la France et actuellement en vigueur**. Paris: Plon, 1874. 582 p. [[79490](#)] MJU
23. BRASIL. **Estatuto do estrangeiro (1980)**. Estatuto do estrangeiro : Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, legislação complementar. São Paulo : Iglu, 2002. 229 p. [[652658](#)] TJD
24. BRASIL. **Estatuto do Estrangeiro (1980)**. Estatuto dos estrangeiros e legislação complementar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. 236 p. [[565341](#)] SEN STJ TJD STF 342.32 1980 B823 EEL
25. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Extradições**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 1976-1978. 2 v. [[21250](#)] PGR MJU TJD CAM STJ SEN AGU STM STF 341.144081 B823 EXT
26. BRASIL. Tratados etc. **A extradição**. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2004. 349 p. [[737864](#)] SEN PGR
27. BRASIL. Tratados, etc. 1931 nov. 28. **Tratado de Extradição entre o Brasil e Itália** : assinado no Rio de Janeiro, a 28 de novembro de 1931, ratificado pelo Brasil, a 21 de junho de 1932, ratificado pela Itália, a 7 de julho de 1932, ratificações trocadas em Roma, a 10 de setembro de 1932, promulgado pelo decreto n. 21.936, de 11 de outubro de 1932... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938. 12 p. [[102619](#)] STF 341.12408 B823 AIB
28. BRASIL. Tratados, etc. 1932 jul. 23. **Tratado de Extradição entre o Brasil e a Suíça** : assinado no Rio de Janeiro, a 23 de julho de 1932, ratificado pelo Brasil, a 12 de dezembro de 1934, ratificado pela Confederação Suíça, a 12 de janeiro de 1934, trocadas as ratificações em Berna, a 24 de janeiro de 1934... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938. 19 p. [[102534](#)] STF 341.12408 B823 AIB

29. BRASIL. Tratados, etc. 1933 dez. 28. Protocolos, etc. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e o México com um Protocolo Adicional**: assinados no Rio de Janeiro, respectivamente, a 28 de dezembro de 1933 e 18 de setembro de 1935, aprovados pelo decreto-lei n. 28, de novembro de 1937, ratificados pelo Brasil a 30 de novembro de 1937, ratificados pelo México, a 18 de janeiro de 1938, ratificações trocadas no México a 23 de fevereiro de 1938... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940. 18 p. [[102650](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**
30. BRASIL. Tratados, etc. 1935 nov. 8. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e o Chile**: assinado no Rio de Janeiro, a 8 de novembro de 1935, aprovado pelo decreto legislativo n. 17, de 1 de agosto de 1936, ratificado pelo Chile, a 29 de agosto de 1936, ratificado pelo Brasil a 1 de junho de 1937, ratificações trocadas em Santiago do Chile, a 9 de agosto de 1937, promulgado pelo decreto n. 1888 de 18 de agosto de 1937, publicado no Diário Oficial de 20 de agosto de 1937. — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940. 14 p. [[101835](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**
31. BRASIL. Tratados, etc. 1937 mar. 4. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e o Equador** : assinado no Rio de Janeiro, a 4 de março de 1937, aprovado pelo decreto legislativo n. 110, de 24 de setembro de 1937, ratificado pelo Brasil, a 26 de outubro de 1937, ratificado pelo Equador, a 3 de maio de 1938, ratificações trocadas em Quito, a 3 de maio de 1938, promulgado pelo decreto n. 2.950, de 8 de agosto de 1938. — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940. 20 p. [[102720](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**
32. BRASIL. Tratados, etc. 1937 set. 28. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e a Lituânia** : firmado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937, aprovado pelo decreto-lei n. 950, de 13 de dezembro de 1938, ratificado pelo Brasil, a 3 de janeiro de 1939, ratificado pela Lituânia, a 31 de agosto de 1938... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941. 17 p. [[102541](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**
33. BRASIL. Tratados, etc. 1938 dez. 28. **Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Colômbia** : firmado no Rio de Janeiro, a 28 de dezembro de 1938, aprovado pelo decreto-lei n. 1.994 de 31 de janeiro de 1940, ratificado pelo Brasil, a 28 de maio de 1940, ratificado pela Colômbia, a 5 de março de 1940... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941. 14 p. [[102565](#)] **STF 341.12408 B823 ABI**
34. BRASIL. Tratados, etc. 1938 dez. 7. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e a Venezuela** : firmado no Rio de Janeiro, a 7 de dezembro de 1938, aprovado pelo decreto-lei n. 4.868, de 9 de novembro de 1939, ratificado pela Venezuela, a 17 de agosto de 1939, ratificado pelo Brasil, a 9 de janeiro de 1940, ratificações trocadas no Rio de Janeiro, a 14 de fevereiro de 1940... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940. 17 p. [[102543](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**
35. BRASIL. Tratados, etc. 1938 fev. 25. **Tratado de Extradicação Entre o Brasil e a Bolívia** : firmado no Rio de Janeiro, a 25 de fevereiro de 1938, aprovado pelo decreto-lei n. 345, de 22 de março de 1938, ratificado pelo Brasil, a 5 de setembro de 1938, ratificado pela Bolívia, a 20 de março de 1942, ratificações trocadas no Rio de Janeiro, a 26 de junho de 1942... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942. 11 p. [[101844](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**
36. BRASIL. Tratados, etc. Protocolos, etc. 1931 nov. 28. **Protocolo Adicional ao Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Itália, de 28 de Novembro de 1931** : assinado no Rio de Janeiro, a 5 de novembro de 1936, aprovado pelo decreto-lei n. 29, de 30 de novembro de 1937, ratificado pelo Brasil, a 7 de dezembro de 1937, ratificado pela Itália, a 7 de fevereiro de 1938, ratificações trocadas em Roma, a 16 de fevereiro de 1938... — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940. 7 p. [[102652](#)] **STF 341.12408 B823 AIB**



37. BRIGGS, Arthur Eduardo Raoux. **Extradición**: tratados vigentes entre o Brasil e outros países. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1909. 376 p. [[7597](#)] SEN **STF 341.144 B854 EXT**
38. \_\_\_\_\_. **Extradición de nacionaes e estrangeiros**: comentarios e informações sobre a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911 / por Arthur Briggs. — Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919. 155 p. [[34945](#)] MJU **STF 341.1440981 B854 ENE**
39. CABALLERO GEA, José-Alfredo. **Asilo, extranjería, inmigración, homologación de títulos extranjeros, nacionalidad**: síntesis y ordenación de la doctrina de los tribunales. Madrid: Dykinson, 2005. 552 p., 1 CD-ROM. [[747387](#)] STJ **STF O 341.121933 C112 AEI**
40. CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do estrangeiro**. São Paulo: Saraiva, 1983. 587 p. [[62315](#)] MTE PGR STJ AGU SEN STM **STF 342.32 C132 ESE**
41. CARNEIRO, Camila Tagliani. **A extradição no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Memória Jurídica, 2002. 119 p. [[620793](#)] STJ CAM SEN **STF 341.144 C289 EOJ**
42. CARVALHO, Júlio Marino de. **Asilo político e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000. 274 p. [[587594](#)] STJ SEN CAM TJD
43. CASELLA, Paulo Borba; SANCHEZ, Rodrigo Elian. (Org.). **Cooperação judiciária internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. 697 p. [[627328](#)] CAM SEN STJ **STF 341.1241 C778 CJI**
44. CASTRO, Joelíria Vey de. **Extradición**: Brasil & MERCOSUL. Curitiba: Juruá, 2003. 101 p. [[688569](#)] SEN AGU CAM TJD MJU STJ **STF 341.144 C355 EBM**
45. CATELANI, Giulio. **I rapporti internazionali in materia penale estradizione, rogatorie, effetti delle sentenze penali straniere**. Milano: A. Giuffrè, c1995. 349 p. [[180648](#)] **STF 341.14 C358 RIM**
46. CLARKE, Edward. **A treatise upon the law of extradition with the conventions upon the subject existing between England and foreign nations, and the cases decided thereon** . 3. ed . London: Stevens And Haynes, 1888. 226 p. [[34936](#)] **STF 341.1440942 C597 TLE 3. ed**
47. COMISSÃO Jurídica Interamericana. **Trabajos realizados por el comite juridico interamericano durante el periodo ordinario de sesiones celebrado del 10 de enero al 18 de febrero de 1977**. Washington: Organizacion de Los Estados Americanos, Secretaria General, 1977. 286 p. [[113361](#)] SEN
48. COMISSÃO Jurídica Interamericana. **Trabajos realizados por el comite juridico interamericano durante el periodo ordinario de sesiones celebrado del 12 de julio al 13 de agosto de 1976**. Washington: Organizacion de Los Estados Americanos, Secretaria General, 1976. 296 p. [[113362](#)] SEN
49. COMPILAÇÃO das normas e princípios das nações unidas em matéria de prevenção do crime e de justiça penal. Lisboa: Procuradoria-geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 1995. 524 p. [[163863](#)] STJ SEN STJ **STF 341.14 C737 CNP**
50. COMPILACION de instrumentos juridicos interamericanos relativos al asilo diplomatico, asilo territorial, extradicion y temas conexos. — Genebra: Acnur, 1992. 245 p. [[187230](#)] **STF 341.143 C737 CII**

51. COMPILACION de instrumentos juridicos internacionales principios y criterios relativos a refugiados y derechos humanos. – Ginebra: Acnur, 1992. 440 p. [[187156](#)] **STF 341.143 C737 CIJ**
52. CONFERÊNCIA Internacional Americana do México. Ed. reservada. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1906. 46 p. [[187561](#)] CAM
53. CONGRES INTERNATIONAL DE DROIT PENAL MILITAIRE ET DE DROIT DE LA GUERRE, 4., 1967, Madrid. **Recueils de la societe internationale de droit penal militaire et de droit de la guerre**. Strasbourg: s.n., 1969. 2 v. [[90739](#)] STM MJU
54. CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE EXTRADIÇÃO, 1981, Caracas. **Convencion Interamericana sobre extradicion** : suscrita en Caracas, Venezuela, el 25 de febrero de 1981 en la Conferencia Especializada Interamericana sobre Extradición = Inter-American Convention on Extradition: signed et Caracas, Venezuela... = Convenção Interamericana sobre Extradicação: assinada em Caracas, Venezuela, em 25 de fevereiro de 1981 na Conferência Especializada Interamericana sobre Extradicação. Washington: OEA, 1981. 69 p. [[593534](#)] CAM
55. CORBAZ, Roger. **Le crime politique et la jurisprudence du tribunal federal suisse en matiere d'extradition**. Lausanne: G. Vaney-burnier, 1927. 182 p. [[143011](#)] STM
56. CURSO de cooperacion penal internacional. Montevideo: Carlos Alvarez, 1994. 275 p. [[217867](#)] MJU
57. DE VRIES, Henry P. de. **The law of the americas**: an introduction to the legal systems of the american republics. New York: Oceana, 1965. 339 p. [[187010](#)] CAM
58. DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de direito internacional público**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 338 p. [[625006](#)] SEN CAM CLD STJ STM TCD TJD **STF 341.1 O51 CDI**
59. \_\_\_\_\_. Reflexões sobre a extradição no ordenamento jurídico brasileiro. In: GOMES, Eduardo Biacchi; REIS, Tarcísio Hardman (Coord.). **O direito constitucional internacional após a Emenda 45/04 e os direitos fundamentais**. São Paulo: Lex, 2007. p. 135-157 [[836551](#)] CLD TCU PGR **STF 341.1 D598 DCI**
60. \_\_\_\_\_. **A extradição no alvorecer do século XXI**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. 328 p. [[771068](#)] SEN CAM PGR STJ TJD **STF 341.144 D361 EAS**
61. DEPEIGES, Joseph. **Examen de quelques problemes sur l'extradition**: discours prononcé a l'audience solennelle de rentrée du 17 octobre 1892. Riom: E. Girerd, 1892. 80 p. [[51025](#)] **STF 341.144 D419 EQP**
62. DIBUR, José N. **Extradición**: tratados y convenios. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006. 206 p. [[812545](#)] **STF 341.144 D544 ETC**
63. DURA, Francisco. **Naturalizacion y expulsion de extranjeros** : actos e intentos legislativos sobre estas materias en la Republica Argentina : con un estudio de legislacion comparada. Buenos Aires: C. Hermanos, 1911. 416 p. [[46943](#)] **STF 341.1430982 D947 NEE**
64. ESPANHA. Lei de Enjuiciamiento Criminal (1882). **Enjuiciamiento criminal**. 18. ed. Madrid: Civitas, 1997. 1093 p. [[188143](#)] SEN
65. ESPANHA. Lei de Enjuiciamiento Criminal (1882). **Ley de enjuiciamiento criminal**. 11. ed. Madrid: Tecnos, 1995. 451 p. [[179796](#)] **STF 341.430946 1882 E772 LEC 11. ed.**

66. ESTELLITA, Heloisa; TORON, Alberto Zacharias. Prisão preventiva para extradição e sua natureza cautelar: revisão da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o novo entendimento firmado a partir do julgamento da Ext-QO 1054. In: BITENCOURT, Cezar Roberto (Coord.). **Direito penal no terceiro milênio**: estudos em homenagem ao prof. Francisco Muñoz Conde. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 427-441 [[836637](#)] CAM PGR SEN STJ TJD **STF 341.5 M967 DPM**
67. ESTRADIZIONE e reati politici il problema della convenzione europea per la repressione del terrorismo. Roma: Camera Dei Deputati, Segreteria Generale, Ufficio Stampa e Pubblicazioni, 1981. 335 p. [[113466](#)] SEN
68. EXTRADIÇÃO, carta rogatória, sentença estrangeira: bibliografia. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Coordenadoria de Biblioteca, 1999. 193 p. [[215590](#)] STJ MJU CAM PGR **STF R 016.341144 E96 ECR**
69. EXTRADIÇÃO: guia de boas práticas = Guia de buenas prácticas en matéria de extradición. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. 57 p. [[776777](#)] SEN CAM PGR
70. FAYET JÚNIOR, Ney; FERREIRA, Martha da Costa; ADAMY, Pedro Augustin. O requerimento de extradição de nacional brasileiro com dupla (ou múltipla) nacionalidade: enfoque à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: BITENCOURT, Cezar Roberto (Coord.). **Direito penal no terceiro milênio**: estudos em homenagem ao prof. Francisco Muñoz Conde. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 585-604 [[836644](#)] SEN CAM PGR STJ TJD **STF 341.5 M967 DPM**
71. FARIA, Bento de. **Sobre o direito extradicional**: extradição internacional e interestadual. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1930. 310 p. [[5310](#)] AGU CAM MJU SEN **STF 341.144 F224 SDE**
72. FELLER, Erika; TÜRK, Volker; NICHOLSON, Frances (Dir.). **La protection des refugies en droit international**. Bruxelles: Larcier: UNHCR, 2008. 835 p. [[835675](#)] **STF 341.143 P967 PRD**
73. FERNANDES, David Augusto. **Tribunal penal internacional**: a concretização de um sonho. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 542 p. [[748016](#)] SEN CAM PGR STJ TJD **STF 341.1649 F363 TPI**
74. FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, Pablo Antonio. **Derecho comunitario de la inmigración**. Barcelona: Atelier, 2006. 341 p. [[755618](#)] STJ
75. FIERRO, Guillermo J. (Guillermo Julio). **La ley penal y el derecho internacional**. Buenos Aires: Depalma, 1977. 447 p. [[38983](#)] STJ SEN **STF 341.14 F465 LPD**
76. FIESTAS LOZA, Alicia 1808-1936. **Los delitos politicos**. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1977. 345 p. [[25537](#)] SEN
77. FIORE, Pasquale. **Traite de droit penal international et de l'extradition**. 2. ed. Paris: A. Durant Et Pedone-Lauriel, 1880. 2 v. [[42999](#)] MJU **STF 341.14 F518 FA TDP 2.ed.**
78. \_\_\_\_\_. **Trattato di diritto internazionale pubblico**. 2. ed. Interamente Rifatta e Considerabilmente Ampliata. Torino: Unione Tipografica, 1879-1884. 3 v. [[90271](#)] MJU
79. FLEINER, Thomas. **O que são direitos humanos?** São Paulo: M. Limonad, 2003. 154 p. [[657377](#)] SEN CAM TCD TJD **STF 341.27 F596PC QSD**

80. FRAGA, Mirtô. **O Novo estatuto do estrangeiro comentado**: lei n. 6.815 de 19-08-1980, alterada pela lei n. 6.964, de 09-12-81. Rio de Janeiro: Forense, 1985. 796 p. [[72854](#)] AGU MTE PGR MJU STJ CAM SEN **STF 342.32 F811 NEE**
81. FRANCO, Afranio de Mello. **O tratado de extradição do Brasil com a Itália**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1932. 38 p. [[41873](#)] **STF 342.3 O21 EIP**
82. FRANCO, Leonardo (Coord.). **El asilo y la protección internacional de los refugiados en América Latina**: análisis crítico del dualismo "asilo-refugio" a la luz del derecho internacional de los derechos humanos. San José, C.R.: Universidad Nacional de Lanus: ACNUR: Instituto interamericano de Derechos Humanos, 2004. 535 p. [[732923](#)] MJU STJ
83. GAMSTRUP, Érick Frederico. Da extradição. In: FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Comentários ao estatuto do estrangeiro e opção de nacionalidade**. Campinas, SP: Millennium, 2006. p. 163-188 [[836609](#)] SEN CAM PGR STJ TCD TJD TST **STF 342.32 C732 CEE**
84. GARCIA BARROSO, Casimiro. **Interpol y el procedimiento de extradición**. Madrid: ed. de Derecho Reunidas, 1982. 431 p. [[67865](#)] STJ SEN
85. GÓES, Silvana Batini César. A negativa de extradição do sírio-alemão pelo Tribunal Constitucional da Alemanha: estudo de caso. In: VIEIRA, José Ribas (Org.). **Constituição e estado de segurança nas decisões do Tribunal Constitucional Federal alemão**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 47-56 [[836515](#)] SEN CAM STJ **STF 341.2560943 C756 CES**
86. GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal**: parte geral: introdução. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: LFG, 2006. 283 p. [[752432](#)] STJ TCD TJD TST **STF 341.5 G633 DIP 3.ED.**
87. GOMES, Rodrigo Carneiro. **O crime organizado na visão da Convenção de Palermo**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. 313 p. [[852500](#)] SEN PGR TJD
88. GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. **Código de processo penal anotado**. 12. ed. rev. e actual. Coimbra: Almedina, 2001. 1322 p. [[600518](#)] STJ
89. GRINOVER, Ada Pellegrini, 1933-. As garantias processuais na cooperação internacional em matéria penal. In: **O direito internacional no terceiro milênio**. São Paulo : LTr, 1998. p. 834-857. In: Revista de processo. v.21, n.81, p.160-177, jan./mar. 1996. In: Revista forense. v.100, n.373, p.3-18, maio/jun. BBD 2005. [[199249](#)] AGU CAM MJU PGR SEN STJ STM TJD TST **STF 341.108 R196 DIT**
90. GRIVAZ, Francisque. **Nature et effets du principe de l'asile politique**. Paris: A. Rousseau, 1895. 462 p. [[188369](#)] CAM
91. GÜELL PERIS, Sonia. **Conflictos armados internos y aplicabilidad del derecho internacional humanitario**. Madrid: Dykinson, 2005. 358 p. [[752979](#)] STJ
92. GUIA prático para orientação a estrangeiros no Brasil. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Estrangeiros, 2004. 104 p. [[737518](#)] SEN MJU **STF 342.32 G943 GPO 3.ED.**

93. GUILD, Elspeth; MINDERHOUD, Paul (Ed.). **Immigration and criminal law in the European Union**: the legal measures and social consequences of criminal law in member states on trafficking and smuggling in human beings. Leiden: Martinus Nijhoff, 2006. 424 p. [[804522](#)] **STF 341.121941 I33 ICL**
94. GUILLAUME, Gilbert. **O Estado de Israel e a questão palestina**. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). Terrorismo e Direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 69-102. [[648108](#)] **SEN CAM MJU STJ TJD STF 341.1366 T328 TDI**
95. GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Medidas compulsórias, a deportação, a expulsão e a extradição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 115 p. [[591837](#)] **TJD SEN CAM STJ PGR STF 341.143 G963 MCD 2. Ed.**
96. GUIMARÃES, Marcello Ovidio Lopes. **Tratamento penal do terrorismo**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. 192 p. [[771169](#)] **SEN PGR STJ TJD STF 341.1366 G963 TPT**
97. HIDELBRANDO, Luiz. **Crônicas de nossa época**: (memórias de um cientista engajado. São Paulo: Paz e Terra, 2001. 210 p. [[660425](#)] **SEN**
98. HUET, Andre; KOERING\_JOULIN, Renne. **Droit penal international**. Paris: Presses Universitaires de France, 1994. 439 p. [[179398](#)] **STF 341.14 H888 DPI**
99. HURD, Rollin. **A treatise on the right of personal liberty**; and on the writ of habeas corpus and the practice connected with it: with a view of the law of extradition of fugitives. 2.ed. Albany: W. C. Little, 1876. 670 p. [[44124](#)] **STF 341.27410973**
100. JAÉN VALLEJO, Manuel. **La justicia penal en la jurisprudencia constitucional**. Madrid: Dykinson, 2001. 394 p. [[673286](#)] **STJ**
101. JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. A corte criminal internacional. Possibilidades de adequação do estatuto de Roma à ordem constitucional brasileira. — In: ZAFFARONI, Eugênio Raúl; KOSOVSKI, Ester (orgs.). **Estudos em homenagem ao Prof. João Marcello de Araujo Junior**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 81-101. [[683556](#)] **CAM SEN STJ STF 341.508 A663 EJH**
102. JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método: UNHCR, 2007. 271 p. [[789190](#)] **SEN CAM PGR STJ**
103. KARAM, Maria Lucia. **Liberdade, presunção de inocência e prisões provisórias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 68 p. [[833497](#)] **SEN TCD TJD STF 341.4342 K18 LPIP**
104. KLEEBANK, Susan. **Cooperação judiciária por via diplomática**: avaliação e propostas de atualização do quadro normativo. Brasília: Instituto Rio Branco: Fundação Alexandre de Gusmão, 2004. 214 p. [[706736](#)] **PGR MJU SEN STJ STF 341.1241 K63 CJV**
105. LA EXTRADICION en Venezuela y la legislacion extranjera. – Caracas: Ministerio de Justicia, [1981?] p. 63-86. [[83049](#)] **STF 341.1440987 E96 EVL**
106. L'AMELIORATION de la justice repressive par le droit europeen. Bruxelles: Centre D'etudes Europeennes, 1970. 178 p. [[100607](#)] **MJU CAM**
107. LANZA, Pietro. **Estradizione**. Milano: Societa Editrice Libreria, 1910. xxviii, 648 p. [[47312](#)] **STF 341.1440945 L297 EST**

108. LEMONTEY, Jacques. **Du role de l'autorite judiciaire dans la procedure d'extradition passive**: etude de droit compare. Paris: Libr. Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1966, 253 p. [[99250](#)] MJU CAM
109. LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães. Alguns aspectos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tema de extradição. In: FÉRES, Marcelo Andrade; CARVALHO, Paulo Gustavo M. (Coord.). **Processo nos tribunais superiores**: de acordo com a Emenda Constitucional n. 45/2004. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 581-594 [[836542](#)] SEN CAM AGU STJ TJD TST **STF 341.419 P963 PRC**
110. \_\_\_\_\_. **A relação extradicional no direito brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 257 p. [[604480](#)] PGR SEN STJ AGU CAM **STF 341.144 L769 RED**
111. LIVIAN, Marcel. **Le regime juridique des etrangers en france**: recueil des lois, decrets et arretes en vigueur, commentaires et renseignements pratiques avec une introduction sur l'histoire des etrangers en france et une etude sur les differents aspects de la question des etrangers .Paris: Librairie Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1936. 234 p. [[9213](#)] SEN **STF 342.320944 L785 RJE**
112. LLANES, Oscar B. **Direito Internacional Público**: instrumento das relações internacionais. Brasília: Horizonte, 1979. 454 p. [[28902](#)] PGR STM STJ TST CAM SEN **STF 341.1 L791 DIP**
113. LOMBA, Sylvie Da. **The right to seek refugee status in the European Union**. Antwerp; Oxford: Intersentia, 2004. 325 p. [[747512](#)] STJ **STF 341.143094 L839 RSR**
114. LOPES, Jair Leonardo. **Curso de Direito Penal**: parte geral / Jair Leonardo Lopes. — 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. 286 p. [[737691](#)] TJD STJ **STF 341.5 L864 CDP 4.ED.**
115. LOZZI, Gilberto. **Lezione di procedura penale**. 6. ed. Torino: G. Giappicelli, 2004. 851 p. [[714128](#)] STJ
116. MACIEL, Anor Butler. **Extradição internacional**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1957. 291 p. [[38825](#)] MJU **STF 341.144 M152 EIN**
117. MALCHER, José Lisboa da Gama. **Manual de processo penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 710 p. [[843937](#)] SEN CAM STJ
118. MANIFESTO de Bruxelas. Asilo político e extradição. Guanabara: Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, 1974. 199 p. [[197691](#)] **STF 341.415 M278 MDB**
119. MARINHO, Alexandre Araripe. **Direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 2 v. [[708036](#)] CAM MJU PGR SEN STJ STM TCD TJD **STF 341.415 M278 MDB**
120. MARTINEZ VIADEMONTE, Jose Agustin. **El derecho de asilo y el regimen internacional de refugiados**. Mexico: Botas, 1961. 174 p. [[188367](#)] CAM
121. MATTOS, Ana Letícia Queiroga de. Apontamentos críticos à ponderação de valores adotada pelo Supremo Tribunal Federal. In: **O Supremo Tribunal Federal revisitado**: o ano judiciário de 2002. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 67-118. [[708251](#)] SEN **STF 341.4191 S959 STR**
122. MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 14. ed., rev. e aum. Rio de Janeiro : Renovar, 2002. 2 v. [[632006](#)] SEN TJD STJ CAM **STF 341.1 M527 CDI 14. ed.**

123. MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. Extradicação: algumas observações. In: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto (Org.). **O direito internacional contemporâneo**: estudos em homenagem ao professor Jacob Dolinger. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 195-227 [[836529](#)] SEN CAM AGU PGR STJ TCD TJD TST **STF 342.3 D664 DIC**
124. MIALHE, Jorge Luís (Org.). **Direito das relações internacionais**: ensaios históricos e jurídicos. Campinas, SP: Millennium, 2007. 437 p. [[774858](#)] SEN STJ TJD TST **STF 341.12 D598 DRI**
125. MILESI, Rosita (Org.) **Refugiados**: realidade e perspectivas. [prefácio Marco Aurélio Mendes de Farias Mello]. — Brasília: CSEM/IMDH; São Paulo: Loyola, 2003. 230 p. [[686215](#)] **STF 341.143 R332 RRP**
126. MOORE, John Bassett. **A Treatise on extradition and interstate rendition with appendices containing the treaties and statutes relating to extradition, the treaties relating to the desertion of seamen, and the statutes, rules of practice, and forms, in force in the several states and territories relating to interstate rendition.** Boston: Boston Book, 1891. 2 v. [[188755](#)] CAM
127. MORA RODRÍGUEZ, Vicente. **Cuales son los delitos politicos y los conexos con ellos?** Montevideo: s.n., 1957. 19 p. [[630105](#)] **STF F 341.551 M827 CDP**
128. MORIKAWA, Márcia Mieko. **Deslocados internos**: entre a soberania do estado e a protecção internacional dos direitos do homem: uma crítica ao sistema internacional de protecção dos refugiados. Coimbra: Coimbra Ed., 2006. 348 p. [[794842](#)] **STF 341.143 M856 DIE**
129. MUÑOZ AUNIÓN, Antonio. **La política Común Europea del derecho de asilo.** Valencia: Tirant lo Blanch, 2006. 268 p. [[777360](#)] STJ
130. NAÇÕES UNIDAS (ONU). Corte Internacional de Justiça (CIJ). **Case concerning questions of interpretation and application of the 1971 Montreal convention arising from the aerial incident at lockerbie Lybian Arab Jamhiriya v. United States of America** : request for the indication of provisional measures : order of 14 april 1992 = affaire relative a des questions d'interpretation et d'application de la Convention de Montreal de 1971 resultant de l'incident Aerien de Lockerbie - Jamahiriya Arabe Libyenne c. Etats-Unis d'Amerique : demande en indication de mesures conservatoires : ordonnance du 14 avril 1992. S.I. : International Court Of Justice: 1992, 107 p. [[136536](#)] CAM
131. NAPPI, Aniello. **Guida al codice di procedura penale.** 9. ed. Milano: Giuffrè, 2004. 1136 p. [[704941](#)] STJ
132. NERY JUNIOR, Nelson. Público vs. privado?: a natureza constitucional dos direitos e garantias fundamentais. In: MARTINS, Ives Gandra; REZEK, Francisco (Coord.). **Constituição Federal**: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais: Centro de Extensão Universitária, 2008. p. 229-254. [[830505](#)] SEN **STF 341.2481 1988 C758 CFA**
133. NUNES, Wellington Corrêa. **Exclusão do estrangeiro pelo Brasil.** [S.l.: s.n.], 2006. 47 f. [[794418](#)] PGR
134. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana sobre Extradicação assinada em Caracas, Venezuela, em 25 de fevereiro de 1981 na Conferência Especializada Interamericana sobre Extradicação.** Washington: OEA, 1981, 17 f. [[166377](#)] AGU **STF F 341.144 O68 CIE**

135. ORIHUELA CALATAYUD, Esperanza. **Los tratados internacionales y su aplicación en el tiempo**. Madrid: Dykinson, 2004. 341 p. [[731517](#)] STJ
136. PAIVA, Odair da Cruz (Org.). **Migrações internacionais: desafios para o século XXI**. São Paulo: Memorial do Imigrante, 2007. 212 p. [[800805](#)] SEN
137. PAPADATOS, Pierre Achille. **Le delit politique: contribution a l'etude des crimes contre l'etat**. Geneve: E. Droz, 1955. 204 p. [[142819](#)] STM STJ
138. PASSOS, Djalma. **Direito de asilo, deportação, expulsão e extradição de estrangeiros no Brasil: legislação, doutrina, jurisprudência**. Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1981. 118 p. [[46840](#)] **STF 341.143 P289 DAD**
139. PERANTE o Supremo Tribunal Federal: jurisprudência. Brasília: Regional, 1986?. 253 p. [[186600](#)] TJD
140. PERTENCE, José Paulo Sepúlveda. **Liberdade e direito de asilo**. Brasília: Brasiliana, 1980. 1 v. [[571870](#)] **STF 341.143 P468 LDA**
141. PERU. Ministerio de Justicia. **Tratados vigentes sobre extradicion entre el peru y otros estados**. 3. ed. Lima: Direccion Nacional de Justicia 1999. 173 p. [[217710](#)] MJU
142. PESSOA, Mário. **Um caso de extradição**. Recife: Imprensa Oficial, 1952. 20 p. [[186669](#)] **STF F 341.144 P475 UCE**
143. PHUONG, Catherine. **The international protection of internally displaced persons**. Cambridge: Cambridge University, 2004. 293 p. [[740828](#)] STJ
144. PIOMBO, Horacio Daniel. **Extradicion de nacionales proyecciones sustanciales, procesales e internacionales de la regla interdictoria**. Buenos Aires: Depalma, 1974. 295 p. [[140196](#)] CAM **STF 341.1440946 P662 ENP**
145. \_\_\_\_\_. **Tratado de la extradicion internacional e interna**. Buenos Aires: Depalma, 1998- v. [[197754](#)] STJ
146. PIOVESAN, Flávia C. Constituição federal: relações internacionais e direitos humanos. In: MARTINS, Ives Gandra; REZEK, Francisco (Coord.). **Constituição federal: avanços contribuições e modificações no processo democrático brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, Centro de Extensão Universitária, 2008. p. 167-183. [[830308](#)] SEN **STF 341.2481 1988 C758 CFA**
147. POLO GUARDO, Rafael K; CARMONA MUÑOZ, Virginia (Coord.). **Guía sobre el derecho de asilo**. Madrid: Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales, 2005. 445 p. [[756173](#)] STJ
148. REICHARDT, Herbert Canabarro. A extradição por delitos militares. In: **Recueils de la Societ Internationale de Droit Penal Militaire et de Droit de la Guerra**. Strasbourg: s.n., 1969. [[215865](#)] MJU STM
149. REIS, Henrique Marcello dos. **Direito internacional**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2006. 192 p. [[752079](#)] STJ
150. REZEK, José Francisco. Perspectiva do regime jurídico da extradição. In: **Estudos de direito público em homenagem à Aliomar Baleeiro**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1976. p. 233-264. [[83980](#)] AGU CAM SEN STJ **STF 340.08 B183 EDP**
151. RICCI, Fernand. **Des effets de l'extradition etude theorique et pratique**. Paris: A. Rousseau, 1886. 176 p. [[34929](#)] **STF 341.1440944 R491 EEE**



152. RIGHTS and duties of dual nationals: evolution and prospects. The Hague; London: Kluwer Law International, 2003. 397 p. [[655251](#)] **STF 341.12193 R571 RDD**
153. RODRIGUES, Manoel Coelho. **A extradição no direito brasileiro e na legislação comparada**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930 [[40690](#)] MJU CAM **STF 341.144 R696 EDB**
154. RODRIGUEZ MOURULLO, Gonzalo. **Derecho penal**. Madrid: Civitas, 1978-. [[39159](#)] **STF 341.510946 R696 DPE**
155. ROLLEMBERG, Denise. **Exílio: entre raízes e radares**. Rio de Janeiro: Record, 1999. 375 p., il. [[218501](#)] SEN CAM
156. ROMERO FILHO, Sylvio. **O Instituto da extradição no direito brasileiro**. 2. Ed. melhor. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911. 53 p. [[41953](#)] STJ **STF 341.144 R763 IED 2.ED.**
157. RUSSELL, Alfredo. **Relatórios apresentados sobre as questões 2. da secção de direito internacional, extradição de nacionaes e da de direito criminal, prisões de curto prazo e seus succedaneos**. Rio de Janeiro: B. Freres, 1911. 39 p. [[145129](#)] STJ
158. RUSSOMANO, Gilda Maciel Correa Meyer. **Aspectos da extradição no direito internacional publico**. Rio de Janeiro: J. Konfino, 1960. 136 p. [[10722](#)] CAM SEN AGU
159. \_\_\_\_\_. **A extradição no direito internacional e no direito brasileiro**, inclusive com a Lei n. 6.815-80, Novo Estatuto do Estrangeiro. . 3. ed., rev. e atual. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1981. 277 p. [[57979](#)] MTE PGR TJD MJU STJ AGU **STF 341.144 R969 EXT 3.ed.**
160. SAINT-AUBIN, Joseph. **L'extradition et le droit extraditionnel: théorique et appliqué, suivi du texte de tous les traités d'extradition, conclus par la france jusqu'à ce jour**. Paris: A. Pedone, 1913-. [[40107](#)] AGU **STF 341.144 S133 EDE**
161. SANCHES, Sydney. O Supremo Tribunal Federal: composição, competências originárias e recursais. In: CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO, 13., 2006, Cabo de Santo Agostinho, PE. **III Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: IBCB, 1997. p. 183-191. [[184543](#)] MJU **STF 341.606381 C568 CDT-3**
162. SÃO VICENTE, Jose Antonio Pimenta Bueno, Marques de. **Pareceres dos consultores do Ministério dos Negócios Estrangeiros: [(1859-1864)]**. Rio de Janeiro: Funag, Centro de História e Documentação Diplomática, 2006. 242 p. [[775322](#)] SEN CAM **STF 340.34 S239 PCM**
163. SCOTT, James A. **The law of interstate rendition erroneously referred to as interstate extradition: a treatise on the arrest and surrender of fugitives from the justice of one state to another**. Chicago: Sherman Hight, 1917. 534 p. [[108955](#)] CAM
164. SHEARER, Ivan Anthony. **Extradition in international law**. Manchester: Manchester University Press, 1971. 283 p. [[188391](#)] CAM
165. SILVA, Agostinho Fernandes Dias da. **A competência judiciária no direito internacional privado brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965. 94 p. [[119908](#)] TJD STJ TST CAM
166. SILVA, Roberto Luiz. **Direito internacional público**. 3. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 463 p. [[799112](#)] SEN CAM PGR STJ TCD TJD TST

167. SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **As novas tendências do direito extradicional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. 195 p. [[195963](#)] PGR TJD STJ MJU CAM SEN AGU **STF 341.144 S731 NTD**
168. SOUZA, Bernardo Pimentel. **Compêndio de direito constitucional**: atualizado de acordo com a Emenda Constitucional n. 52, de 2006. Brasília: Brasília Jurídica, 2006. 206 p. [[764299](#)] SEN CAM STJ TCD TST **STF 341.2 S729 CDC**
169. LO STATUS degli italiani in Brasile: una guida pratica. Brasília: [Embaixada da Itália], 2006. 74 p. [[767688](#)] **STF 342.32 S797 SDI**
170. STRENGER, Irineu. **Direito processual internacional**. São Paulo: LTr, 2003. 422 p. [[668978](#)] STJ SEN CAM **STF 342.38146 S915 DPI**
171. TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro. Direito de nacionalidade. In: TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro (Coord.). **Direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 272-289. [[861356](#)] SEN CAM PGR STJ TCD TJD TST **STF 341.2 D598 DCO**
172. TAVARES, Francisco de A. Maciel; COUTINHO NETO, Alfredo de S. (Org.). **Direito internacional**: estrutura normativa internacional: tratados e convenções. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 819 p. [[762561](#)] SEN STJ TJD **STF 341.124 D598 DIE**
173. TEXTOS de direito internacional público. Seleccionados por Pedro Romano Martinez. 3. ed. Coimbra: Almedina. 1995- v. 1. [[178024](#)] **STF 341.1 T355 TDI 3. ed.**
174. TIBURCIO, Carmen. **Temas de direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 546 p. [[769291](#)] CAM STJ TJD
175. TOBAR Y BORGONO, C. M. **Du conflit international au sujet des competences penales et des causes concomitantes au delit qui les influencent**. Paris: R. Sirey, 1910. 827 p. [[188366](#)] CAM
176. TONINI, Paolo. **Manuale di procedura penale**. 6. ed. Milano: Giuffrè, 2005. 902 p. [[736352](#)] **STF 341.430945 T665 MPP 6.ED.**
177. TRATADOS y convenciones interamericanas sobre asilo y extradicion. Washington: OEA, 1967. 97 p. [[27712](#)] SEN CAM
178. TRAVERS, Maurice. **L'entr'aide repressive internationale et la loi française du 10 mars 1927 extradition, commissions rogatoires, etc.** Paris: Recueil Sirey, 1928, 772 p. [[175095](#)] STJ
179. TREVES, Tullio. **La giurisdizione nel diritto penale internazionale**. Padova: Cedam, 1973. 317 p. [[35624](#)] STJ **STF 341.14922 T812 GDP**
180. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 423 p. [[753223](#)] SEN CAM STJ TJD TST
181. ULVELING, Auguste. **Etude theorique et pratique sur l'extradition les etrangers dans le luxembourg**. Paris: A. Rousseau, 1890. 312 p. [[79120](#)] MJU
182. VALLADÃO, Haroldo. **Da Cooperação internacional nos processos criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1933. 33 p. [[41849](#)] **STF F 341.145 V176 DCI**
183. \_\_\_\_\_. **Ministério Público Federal**. Parecer escrito e sustentação oral, perante o Supremo Tribunal Federal do Procurador Geral da República professor Haroldo Valladão. Brasília: Imprensa Nacional, 1968. 65 p. [[51409](#)] CAM SEN

184. VALLE-RIESTRA, Javier. **La extradición y los delitos políticos**. Pamplona: Aranzadi, 2006. 195 p. [[779370](#)] STJ
185. VARELLA, Luiz Salem; VARELLA, Irene Innwinkl Salem. Países onde a lei já regulamentou a união entre homoeróticos: países que concedem asilo político por motivo de orientação sexual. In: \_\_\_\_\_. **Homoerotismo no direito brasileiro e universal**: parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Campinas: Agá Juris, 2000. 319 p. 99. [[581728](#)] SEN CAM STJ TST STJ TST **STF 342.162842 V293 HDB**
186. VAZQUEZ CARRIZOSA, Alfredo. **Plaidoirie pour la republique de colombie dans l'affaire colombo-peruvienne relative a l'asile de Victor Raul haya de la torre, prononcee devant la Cour Internationale de Justice**. Paris: A. Pedone, 1950. 174 p. [[44844](#)] **STF 341.143 V393 PRC**
187. VELLOSO, Carlos Mário da Silva. A evolução da interpretação dos direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. (Org.) **Jurisdição constitucional e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.347-383. [[645957](#)] CAM MJU PGR STJ TCD TCU TJD TST **STF 341.2563 J95 JCD**
188. \_\_\_\_\_. A extradição e seu controle pelo Supremo Tribunal Federal. In: SENNA, Adrienne Giannette Nelson de et al. **Terrorismo e Direito**: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil : perspectivas político-jurídicas. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115-150. [[648129](#)] **STF 341.1366 T328 TDI**
189. VELOSO, Kléber Oliveira. **O instituto extradicional**. Goiânia: AB, 1999. 122 p. [[216755](#)] SEN TJD MJU **STF 341.144 V443 IEX**
190. VIEIRA, Manuel A. Extraditabilidade de los autores de delitos militares y de los desertores. In: LITRENTO, Oliveiros et al. **Estudos jurídicos em homenagem ao Professor Haroldo Valladão**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1983. p. 151-181. [[92024](#)] SEN TST **STF 340.08 V176 EJJ**
191. VIÑA ROVIRA, Antonio. **Extradición y derechos fundamentales**. Navarra: Thomson Civitas: Aranzadi, 2005. 277 p. [[732592](#)] **STF 341.1440946 R875 EDF**
192. WAILLIEZ, Gerald. **L'infraction politique en droit positif belge**. Louvain: Vander, 1970. 314 p. [[14454](#)] CAM SEN **STF 341.55109493 W139 IPO**
193. WALLS Y MERINO, Manuel. **La extradición y el procedimiento judicial internacional en España**. Madrid: V. Suarez, 1905. 512 p. [[119284](#)] AGU
194. WEISS, Andre. **Etude sur les conditions de l'extradition**: precedee d'une notice bibliographique et suivie d'un tableau des traites conclus par le france et actuellement en vigueur. Paris: Larose, 1880. 206 p. [[68881](#)] MJU
195. ZAIRI, Anna. **Le principe de la specialite de l'extradition au regard des droits de l'homme**. Paris: Libraire Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1992. 181 p. [[170693](#)] **STF 341.1440944 Z21 PSE**
196. ZANOTTI, Isidoro. **La extradición**. La Habana: Academia Interamericana de Derecho Comparado e Internacional, 1960. p. 184 - 321. [[11576](#)] CAM SEN
197. \_\_\_\_\_. **Extradition in multilateral treaties and conventions**. Leiden: Martinus Nijhoff Publiscers, 2006. 428 p. [[800739](#)] SEN

## 2 Artigos de Periódicos

1. ACCIOLY, Hildebrando. Asilo territorial e extradição. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**, v. 14, n. 27/28, p. 20-25, jan./dez. 1958. [370920] **STF**
2. ANJOS, Alberico Teixeira dos. A abdução vicia a jurisdição. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, n. 21, p. 283, jul./dez. 2001. [653306] **STJ SEN CAM**
3. ARAUJO JUNIOR, João Marcello de. Extradicação: alguns aspectos fundamentais. **Revista Forense**, v. 90, n. 326, p. 61-77, abr./jun. 1994. [488229] **SEN CAM STF**
4. ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. Direito Internacional Público: anotações a margem da constituição. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 79, n. 654, p. 25-28, abr. 1990. [370920] **CAM STM STF**
5. ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. Tratados, convenções, atos internacionais, extradição e imunidade de jurisdição trabalhista na nova constituição. **Revista Forense**, v. 84, n. 304, p. 339-342, out./dez. 1988. [445452] **PGR CAM SEN STF**
6. ARAÚJO, Luiz Alberto David. Alguns aspectos das limitações ao direito de extraditar. **Revista de Informação Legislativa**, v. 19, n. 76, p. 65-86, out./dez. 1982. [396482] **CAM AGU STF**
7. ARNOLD, Rainer. Les developpements majeurs du droit constitutionnel allemand en 2000. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 53, n. 1, p. 195-205, jan./mars 2001. [628772] **CAM SEN STF**
8. ATTUCH, Leonardo. Por que ele virou o inimigo nº 1. **Isto é dinheiro**, n. 522, p. 36-37, 26 set. 2007. [796311] **SEN CAM MTE**
9. AZEVEDO, Solange. Os refugiados do Brasil. **Época**, n.513, p.114-115, 17 mar. 2008. [810760] **SEN CAM MTE PRO**
10. BACLET-HAINQUE, Rosy. Le conseil d'etat et l'extradition en matiere politique. **Droit Public et de la Science Politique en France et a L'etranger**, p. 197-248, jan./fev. 1991. [459690] **CAM SEN STF**
11. BAHIA, Saulo José Casali. O Tribunal Penal Internacional e a constituição Brasileira. **Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA**, n. 9, p. 64-75, jan./dez. 2001. [625149] **CAM TJD STF**
12. BARNETT, J. Richard. Extradition treaty improvements to combat drug trafficking. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 15, n. 2, p. 285-315, summer 1985. [479403] **CAM**
13. BILBAO UBILLOS, Juan María. La negación de un genocidio no es una conducta punible: (comentario de la STC 235/2007). **Revista Española de Derecho Constitucional**, v. 29, n. 85, p. 299-352, enero/abr. 2009. [854882] **STF**
14. BONICHOT, Jean-claude. Le controle juridictionnel du pouvoir discretionnaire dans l'expulsion et l'extradition des etrangers. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 38, n. 2, p. 659-703, avr./juin 1986. [423235] **CAM SEN STF**
15. BORGES, Paulo César Corrêa. Corrupção transnacional. **Boletim Ibccrim**, v. 11, n. 124, p. 11, mar. 2003. [667647] **PGR TJD STJ CAM STF**

16. BRAGA, Leopoldo. Direito extradicional. **Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara**, v. 4, n. 10, p. 15-66, jan./abr. 1970. [344084] AGU CAM STF
17. BRITO, Octavio N. A extradição e o Código Bustamante. **Archivo Judicario**, v. 13, jan./mar. 1930. Suplemento, p. 115-121. [475351] CAM STJ SEN STF
18. CAEIRO, Pedro. Alguns aspectos do Estatuto de Roma e os reflexos da sua ratificação na proibição constitucional de extraditar em caso de prisão perpétua. **MPM em Revista: Revista Cultural da Associação Nacional do Ministério Público Militar**, n. 4, p. 4-13, jun./set. 2007. [824525] STM
19. CALIXTO, Negi. A propósito da extradição a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição, indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição. **Revista de Informação Legislativa**, v. 28, n. 109, p. 163-170, jan./mar. 1991. [453862] STF
20. \_\_\_\_\_. Direito internacional a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 80, n. 663, p. 7-9, jan. 1991. [454534] CAM AGU CLD MJU PGR SEN STJ TJD STF
21. \_\_\_\_\_. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 79, n. 658, p. 257-259, ago. 1990. [452652] AGU CAM STF
22. \_\_\_\_\_. Interpretação do direito internacional privado. **Revista da Associação dos Magistrados do Paraná**, v. 10, n. 38, p. 19-45, abr./jun. 1985. [410493] CAM STF
23. CAMARGO, Cláudio. Batata quente. **Isto é**, n. 1858, p. 88-89, 25 maio 2005. [730068] SEN CAM MJU MTE STJ TJD
24. \_\_\_\_\_. Nazistas de Perón. **Isto é**, n. 1897, p. 82-85, 1 mar. 2006. [751680] SEN CAM MJU MTE PRO STJ TJD
25. \_\_\_\_\_. O sobrevivente. **Isto é**, n. 1804, p. 74-77, 5 maio 2004. [688536] SEN CAM CLD MJU MTE STJ
26. CAMPOS, Márcio André de Almeida. Tribunal penal internacional e aplicação de pena de prisão perpétua a brasileiro nato. **Consulex: revista jurídica**, v. 12, n. 283, p. 44-47, out. 2008. [833944] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST STF
27. CARDAHI, Choucri. La condition des etrangers et le conflit des lois dans les pays du proche orient sous mandat français. **Revue de Droit International Prive**, v. 26, p. 225-258, 1931. [531943] STF
28. CARENS, Joseph H. Inmigración y justicia: a quién dejamos pasar? **Isegoría: revista de filosofia moral y política**, n. 26, p. 5-27, jun. 2002. [817533] CAM
29. CARNEIRO, Cláudia. A face oculta de Dirceu. **Isto é Gente**, v. 1, n. 7, p. 61-63, 20 set. 1999. [602585] SEN
30. CARNEIRO, Wellington Pereira. As mudanças nos ventos a proteção dos refugiados. **Universitas**, v. 3, n. 2, p. 105-117, jul./dez. 2005. [782457] SEN
31. CARPIO Delgado, Juana del. La extradicion por delitos econômicos. **Ciência Jurídica**, v. 9, n. 62, p. 45-57, mar./abr. 1995. [370920] STF
32. CARRERAS, Eduardo R. Regimen procesal de la extradicion. **Revista Juridica Argentina La Ley**, v. 138, p. 1291-1297, abr./jun. 1970. [370920] STF

33. CARTA, Mino. Asilo político a Bin Laden. **Carta Capital**, v. 15, n. 546, p. 20, maio 2009. [849450] SEN CAM MJU
34. \_\_\_\_\_. A lição de Hannah Arendt. **Carta Capital**, v. 15, n. 533, p. 31-34, fev. 2009. [839735] SEN CAM MJU MTE
35. \_\_\_\_\_. Réplica ao ministro: Tarso Genro e Carta Capital têm posições opostas em relação ao caso Battisti. **Carta Capital**, v. 15, n. 555, p. 14, jul. 2009. [854465] SEN CAM MJU MTE
36. \_\_\_\_\_. A soberania por quê? **Carta Capital**, v. 15, n. 563, p. 20, set. 2009. [860908] SEN CAM MJU MTE
37. \_\_\_\_\_. Quando a lua surge ao meio-dia. **Carta Capital**, v. 15, n. 537, p. 20-21, mar. 2009. [841598] SEN CAM MJU MTE
38. CASELLI, Gian Carlos. A "exceção" que nunca houve. **Carta Capital**, v. 15, n. 533, p. 35-38, fev. 2009. [839875] SEN CAM MJU MTE
39. CASTRO, Haroldo. Ladakh. O Tibete [livre] fica aqui. **Época**, n. 525, p. 92-96, 9 jun. 2008. [818305] SEN CAM MTE PRO
40. CHIMANOVITCH, Mario. Flertando com Hitler. **Isto é**, n. 1417, p. 38-40, nov. 1996. [513423] SEN CAM CLD
41. \_\_\_\_\_. Nazista ou agiota? **Isto é**, n. 1470, p. 122-124, dez. 1997. [530349] SEN CAM CLD
42. CARVALHO, A. Dardeau de. Reflexões sobre a expulsão de estrangeiros. **Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**, v. 7, n. 30, p. 15-26, jun. 1949. [370920] STF
43. CASTILHO NETO, Arthur Pereira de. Extradicação alguns apontamentos. **Arquivos do Ministério da Justiça**, v. 30, n. 127, p. 67-79, jul./set. 1973. [370920] STF
44. CASTORKIS, M. D. e. Un traite-type d'extradition l'arrestation provisoire. **Revue de Droit International Prive**, v. 23, p. 65-86, 1928. [370920] STF
45. CASTRO, Ana Carolina Sampaio Pinheiro de. Permanência e crimes estrangeiros na legislação Brasileira. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, v. 2, n. 9, p. 863-874, maio/jun., 2003 [370920] CLD MJU TCD STJ CAM PGR AGU SEN STF
46. CENTINI, Matteo. Automatismi sanzionatori tra principio di non colpevolezza e principio di ragionevolezza. **Giurisprudenza Costituzionale**, v. 51, n. 3, p. 2649-2669, magg./giugno 2006. [814580] STF
47. CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Pena de prisão perpétua. **Revista CEJ**, v. 4, n. 11, p. 36-51, maio/ago. 2000. [370920] STF
48. CONCEDIDA extradição de paraguaio por crime de apropriação indébita. **Mundo Legal**, 10 ago. 2006. [770813] STF
49. COSTA, Vasconcelos. O Instituto da extradição do genocídio. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 31, n. 30/31, p. 67-69, 1987/1988. [370920] STF

50. CUERDA RIEZU, Antonio. Una nueva construccion juridica del derecho de asilo la otra cara del problema: la extradicion, procedimiento y efectos. **Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Madrid**, n. 56, p. 167-205, primavera 1979. [370920] **STF**
51. CUNHA, André da. Extradicação: noções básicas. **Estudos Jurídicos**, São Leopoldo, v.35, n. 94, p. 73-91, maio/ago. 2002. [370920] **STF**
52. CUNHA, Therezinha Lucia Ferreira. O Direito penal internacional e a extradicação na sistemática jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, v. 19, n. 76, p. 87-96, out./dez. 1982. [370920] **STF**
53. DECOCQ, Andre. La livraison des delinquants en dehors du droit commun de l'extradition. **Revue Critique de Droit International Privé**, v. 53, n. 3, p. 411-440, jui./sep. 1964. [370920] **STF**
54. DEL CORE, Sergio. Diritto d'asilo e status di rifugiato nella giurisprudenza di legittimità. **Giustizia Civile: rivista mensile di giurisprudenza**, v. 57, n. 4, apr. 2007. Parte Seconda: Osservatorio, p.135-161. [798255] **STF**
55. D'ELIA, Fulvia. Minori stranieri non accompagnati: un'indagine presso il Tribunale per i minorenni di Bari. **Sociologia del Diritto**, v. 34, n. 2, p. 71-83, magg./ag. 2007. [803347] **STF**
56. DEMO, Roberto Luis Luchi. A extradicação no atual STF. **Consulex: revista jurídica**, v. 10, n. 222, p. 39-43, abr. 2006. [756589] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
57. DE SCHUTTER, Bart. L'entraide judiciaire en matiere penale dans le cadre du benelux. **Revue Belge de Droit International**, v. 3, n. 1, p. 102-126, 1967. [370920] **STF**
58. DE VOLTA ao exílio. **Veja**, v. 31, n. 7, p. 34-35, fev. 1998. [533749] SEN CLD TCU STJ
59. DINIZ, Laura. O que ainda não se sabia sobre ele. **Veja**, v. 42, n. 4, p. 54-55, 28 jan. 2009. [836404] SEN CAM CLD MJU MTE PRO TJD
60. DOMINIONI, Oreste. Immunita, estraterritorialita e asilo nel diritto penale internazionale. **Rivista Italiana Di Diritto e Procedura Penale**, nuova serie, v. 22, n. 2, p. 378-418, apr./giu. 1979. [370920] **STF**
61. DONNEDIEU DE VABRES, Henri Felix Auguste. Le regime nouveau de l'extradition d'apres la loi du 10 mars 1927. **Revue de Droit International Prive**, v. 22, p. 169-192, 1927. [370920] **STF**
62. EMANUELLI, Claude. Etude des moyens de prevention et de sanction en matiere d'actes d'interference illicite dans l'aviation civile internationale. **Revue Generale de Droit International Public**, v. 77, n. 4, p. 1081-1134, 1973. [370920] **STF**
63. ESTRANGEIRO é extraditado mesmo que tenha filho no país. **Consultor Jurídico**, 17 nov. 2006. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2006-nov-17/estrangeiro\\_extraditado\\_mesmo\\_tenha\\_filho\\_pais](http://www.conjur.com.br/2006-nov-17/estrangeiro_extraditado_mesmo_tenha_filho_pais)>. Acesso em: 10 fev. 2009. [777110] **STF**
64. EVANS, Alona E. Acquisition of custody over the international fugitive offender alternatives to extradition: a survey of United States practice. **British Yearbook of International Law**, v. 40, p. 77-104, 1964. [370920] **STF**

65. EVARISTO, Tina. Medina, narcomarxismo e direitos. **Primeira Leitura**, n. 44, p. 52-53, out. 2005. [742364] SEN CAM
66. EXTRADIÇÃO. **Revista de Ciência Política/Instituto de Direito Público e Ciência Política**, v. 19, n. 4, p. 77-114, out./dez. 1976. [370920] STF
67. EXTRADIÇÃO negada: afrontado o Estado italiano. **Carta Capital**, v. 15, n. 529, p. 16, jan. 2009. [836360] SEN CAM MJU MTE
68. EXTRADICIÓN: activa e pasiva, acuerdo sobre extradición entre los estados partes del Mercosul, la República de Bolivia y a República de Chile. **Investigaciones**, n. 3, p. 913-922, 2000. [370920] STF
69. O FEBEAPÁ do Lalau está de volta. **Carta Capital**, v. 15, n. 530, p. 16-17, jan. 2009. [837549] SEN CAM MJU MTE
70. FELIX, Jorge. Pastelão à Italiana. **Isto é**, v. 32, n. 2048, p. 36-38, 11 fev. 2009. [837650] SEN CLD MTE PRO TJD
71. FELLER, S. Z. The scope of reciprocity in extradition. **Israel Law Review**, v. 10, n. 4, p. 427-455, oct. 1975. [370920] STF
72. FERRAZ, Sérgio. O caso 'Alvarez Machain' análise e rejeição da decisão proferida pela Corte Suprema dos E.U.A. **Revista da Ordem dos Advogados do Brasil**, v. 21, n. 56, p. 223-228, jan./abr. 1992. [370920] STF
73. FILIPPI, Leonardo. La liberta personale nell'estradizone passiva. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 21, p. 1255-1299, ott./dic. 1978. [370920] STF
74. FLORIDIA, Giuseppe G. L'adattamento del diritto interno alle convenzioni di estradizone limiti al sindacato della corte costituzionale. **Giurisprudenza Costituzional**, v. 24, n. 12, p. 1262-1321, dic. 1979. [370920] STF
75. FONSECA, Hélio. Apontamentos para a reforma constitucional. **RT Informa**, n. 113, p. 3-7, set. 1974. [370920] STF
76. FORTES, Leandro. Fora da lei. **Carta Capital**, v. 15, n. 563, p. 26-29, set. 2009. [860925] SEN CAM MJU MTE
77. FRANÇA, Marjory Figueiredo Nóbrega de. Declaração do Estatuto de Refugiado no Brasil. **Revista do Tribunal Regional Federal: 1 Região**, v. 15, n. 12, p. 23-43, dez. 2003. [681965] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD TST STF
78. FRANCO, Afranio de Mello. O Tratado de extradição do Brasil com a Itália. **Archivo Judicario**, v. 23, jul./set., 1932. Suplemento, p. 13-37. [370920] STF
79. FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. Ingresso irregular de estrangeiros no país: pedido de refúgio político: indício de prova hábil de perseguição sofrida a autorizar a concessão de liminar. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 10, n. 40, p. 231-238, out./dez. 2002. [646554] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD STF
80. FROTA, Hidemberg Alves da. O Tribunal Penal Internacional na reforma do Poder Judiciário. **Boletim Ibccrim**, v. 11, n. 130, p. 14-15, set. 2003. [370920] PGR TJD STJ CAM STF
81. FUCS, José. Ele perdeu a aposta. **Época**, n. 488, p. 68-69, 24 set. 2007. [796129] SEN CAM MTE PRO



82. GADELHA, Paulo. Extradicação. **Revista do Tribunal Federal**: 5ª Região, n. 56, p. 159-165, abr./jun. 2004. [370920] AGU STJ **STF**
83. GALLO, Ettore. A proposito di una recente opera in tema di estradizione. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 27, p. 297-308, gen./mar. 1984. [523198] CAM **STF**
84. GAPPA, David L. European court of human rights extradition; inhuman or degrading treatment or punishment soering case, 161 eur. ct. h. r. (ser. a) (1989). **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 20, n. 2, p. 463-488, summer 1990. [480707] CAM
85. GARCIA, Kelly Gracie Pinto. Tribunal penal internacional: uma conquista legítima da civilização contemporânea. **Repertório IOB de Jurisprudência**: civil, processual penal e comercial, n. 14, p. 435-431, 2. quinz jul., 2005. [736700] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
86. GARCIA, Marco Aurélio. Aceitaríamos Saddam. **Época**, n. 253, p. 13-17, 24 mar. 2003. [648922] SEN CAM MTE
87. GARCIA, Renato. Do que ele está rindo?. **Isto é**, v. 31, n. 2020, p. 40, 23 jul., 2008. [821394] SEN PRO TJD
88. GARCIA-MORA, Manuel R. Crimes against humanity and the principle of nonextradition of political offenders. **Michigan Law Review**, v. 62, n. 6, p. 927-960, apr. 1964. [378148] **STF**
89. GLENNON, Michael J. International kidnaping state-sponsored abduction; a comment on United States v. Alvarez-Machain. **American Journal of International Law**, v. 86, n. 4, p. 746-756, oct. 1992. [483322] CAM SEN
90. GOMES, Mauricio Augusto. Aspectos da extradicação no direito Brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 79, n. 655, p. 258-266, maio, 1990. [451415] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TJD TST **STF**
91. GÓMEZ CAMPELO, Esther. La ordem europea de detención y entrega ante la delincuencia organizada: un nuevo enfoque del estado de derecho?. **Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano**, v. 11, n. 1, p. 57-86, 2005. [796217] MTE STJ
92. \_\_\_\_\_. Los derechos individuales en el procedimiento de extradición y en la Ordem Europea de Detención y Entrega. **Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano**, v. 12, n. 2, p. 977-1005, 2006. [799341] STJ
93. GREEN, L. C. Political offences, war crimes and extradition. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 11, n. 1/4, p. 329-354, jan./dec. 1962. [382395] SEN
94. GRINOVER, Ada Pellegrini. As garantias processuais na cooperação internacional em matéria penal. **Revista de Processo**, v. 21, n. 81, p. 160-177, jan./mar. 1996. [512564] AGU CAM MJU PGR SEN STM STJ TJD TST **STF**
95. \_\_\_\_\_. Processo penal transnacional: linhas evolutivas e garantias processuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 3, n. 9, p. 40-83, jan./mar. 1995. [499136] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TJD TST **STF**

96. GUEDES; Márcia Novaes. Para falar de democracia: uma introdução ao decálogo de Gustavo Zagrebelsky. **Decisório Trabalhista**: doutrina jurisprudência, v. 12, n. 133, p. 17-43, ago. 2005. [750271] SEN MJU MTE STJ TJD TST **STF**
97. GUEIROS, Artur. O Princípio da especialidade na extradição necessita ser homologado no STF? Uma análise do 'caso Jorgina'. **Boletim dos Procuradores da República**, v. 1, n. 5, p. 7-9, set. 1998. [546798] AGU PGR SEN STJ
98. GUERIOS, Jose Farani Mansur. O novo direito extradiccional. **Revista de Jurisprudência Brasileira**, v. 33, n. 99, p. 282-283, dez. 1936. [369726] AGU SEN
99. GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. A extradição. **Revista de Doutrina e Jurisprudência/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, n. 37, p. 19-40, set./dez. 1991. [467405] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TCD TJD TST **STF**
100. GUNZBURG, Nico. Territorialidade e extraterritorialidade no novo código penal. **Revista Forense**, v. 39, n. 89, p. 661-679, jan./mar. 1942. [384074] AGU CAM SEN STJ STM TST **STF**
101. HALBERSTAM, Malvina. Agora international kidnaping; in defense of the Supreme Court decision in Alvarez-Machain. **American Journal of International Law**, v. 86, n. 4, p. 736-746, oct. 1992. [483321] CAM SEN
102. HALOT, Alexandre de. L'application aux colonies des traites d'extradition. **Public et de la Science Politique en France et a L'etranger**, v. 13, n. 23, p. 27-40, 1906. [371610] CAM SEN **STF**
103. HANNAY, William M. International terrorism and the political offense exception extradition. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 18, n. 3, p. 381-412, 1980. [408982] CAM SEN
104. HERESCU, Mariana. O princípio da não-extradição por crime político. **Revista de Ciência Política**, v. 18, p. 79-85, abr. 1975. [351336] CAM CLD SEN STJ **STF**
105. HINGORANEY, Rishi. International extradition of Mexican narcotics traffickers: prospects and pitfalls for the new millennium. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 30, n. 2, p. 331-363, winter 2002. [653638] CAM SEN
106. HONIG, Frederick. Extradition by multilateral convention. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 5, n. 1/4, p. 549-569, jan./dec. 1956. [381690] SEN
107. HORAN, Thomas L. Extradiction international law; the United States ninth circuit court of appeals holds government-sponsored abduction abroad is not a lawful alternative to extradition; United States v. Verdugo-Urquidez, 939 f.2d 1341 (9th cir. 1991). **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 21, n. 3, p. 539-556, fall 1991. [477656] CAM
108. HUNGRIA, Nelson. A extradição de Stangl. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, v. 5, n. 17, p. 95-100, abr./jun. 1967. [415943] CAM MJU SEN **STF**
109. HUNGRIA, Nelson. O asilo político. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 4, n. 21, p. 37-42, maio/jun. 1956. [378269] AGU CAM MJU PGR SEN STJ STM TST **STF**
110. INTOLERÂNCIA chique. **Época**, n. 301, p. 72, 23 fev. 2004. [681053]. SEN CAM MTE

111. JEANDIDIER, Wilfrid. La tutelle du conseil d'etat sur les chambres d'accusation en matiere d'extradition. **Revue de Science Criminelle Et de Droit Penal Compare**, nouv serie, n. 2, p. 239-253, avr./juin 1979. [370607] CAM SEN STF
112. JESCHECK, Hans-heinrich. O objeto do direito penal internacional e sua mais recente evoluçao. **Revista de Direito Penal**, n. 6, p. 7-20, abr./jun. 1972. [346592] CAM SEN STF
113. JIMENEZ, Gabriele. Um brasileiro em Lazytown. **Veja**, v. 42, n. 34, p. 94-95, 26 ago. 2009. [855605] SEN CAM CLD MJU MTE PRO STJ TJD
114. JOHNSON, Anita C. The extradition proceedings against general Augusto Pinochet: is justice being met under international law?. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 29, n. 1, p. 203-221, fall 2000. [631554] CAM
115. JORDAN, Camille. Rapports speciaux de l'empire allemand et de la monarchie austro-hongroise dans le domaine du droit repressif et extraditionnel. **Revue de Droit International Prive et de Droit Penal International**, v. 15, p. 384-402, 1919. [533399] STF
116. JOURNEES Franco-belgo-luxembourgeoises de Science Penale (16. 1979 Tours). Extradition et terrorisme. **Revue de Droit Penal Et de Criminologie**, v. 60, n. 1/2, p. 3-159, jan./fev. 1980. [369985] SEN
117. KRAISELBURD, Elias. La extradicion interprovincial y el proyecto de codigo de procedimientos en materia penal de la provincia de Buenos Aires. **Revista Juridica Argentina La Ley**, v. 29, p. 908-915, ene./mar. 1943. [386626] SEN
118. KRAMER, Frederico M. Pinto. El principio de especialidad de efectos y el regimen de extradicion. **Revista de Derecho Penal, Ciminologia y Criminalistica**, n. 3, p. 349-356, jul./set. 1972. [343405] SEN
119. KRÓLIKOWSKI, Michal; ZNOJEK, Malgorzata. L'argument de la souveraineté en contestation du mandat d'arrét européen. **Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé**, n. 3, p. 551-566, juil./sept. 2006. [799015] SEN CAM STJ
120. LA COOPERATION internationale en matiere penale. **Revue Internationale de Droit Penal**, v. 45, n. 3/4, p. 463-669, jui./dec. 1974. [370920] STF
121. LAMPUE, Pierre. La loi et le traite dans le droit français de l'extradition. **Revue Juridique et Politique Independance et Cooperation**, v. 37, n. 1/2, p. 365-378, jan./mars. 1983. [400787] CAM
122. LAPENDA, Marcelo do Rego Barros. Extradicao: Suprema Corte dos EUA autoriza sequestro. **Revista Trimestral de Jurisprudencia dos Estados**, v. 23, n. 170, p. 21-29, maio/jun. 1999. [555527] CAM PGR SEN STJ TJD TST STF
123. LARREMORE, Wilbur. Interstate crime and interstate extradition. **Harvard Law Review**, v. 12, n. 8, p. 532-544, mar. 1899. [382068] SEN
124. LAUGIER-DESLANDES, Sophie. Les incidences de la création du mandat d'arrét européen sur les conventions d'extradition. **Annuaire Français de Droit International**, n. 48, p. 695-714, 2002. [683554] CAM
125. LEESON, Jami. Refusal to extradite: an examination of canada's indictment of the american legal system. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 25, n. 3, p. 641-658, summer 1996. [514091] CAM

126. LEITÃO, Matheus. A palavra final será do presidente. **Época**, n. 591, p. 60, 14 set., 2009. [858297] SEN CAM MTE PRO TJD
127. LEMOULAND, Jean-Jacques. Les criteres jurisprudentiels de l'infraction politique. **Revue de Science Criminelle et de Droit Penal Compare**, n. 1, p. 16-32, jan./mars. 1988. [440529] CAM SEN STF
128. LETOURNEAU, Gilles. Efficacite de la procedure d'extradition dans la repression de la criminalite de caractere international elements de problematique en droit canadien. **Revue Juridique et Politique Independance et Cooperation**, v. 37, n. 1/2, p. 295-301, jan./mars. 1983. [400759] CAM
129. LEVASSEUR, Georges. L'extradition en droit français. **Revue Juridique et Politique Independance et Cooperation**, v. 37, n. 1/2, p. 379-399, jan./mars. 1983. [400762] CAM
130. LEVY, Carl. The European Union after 9/11: the demise of a liberal democratic asylum regime? **Government and Opposition**, v. 40, n. 1, p. 26-59, winter 2005. [747639] CAM
131. LIFSIC, Ricardo. La prescripcion en el proceso de extradicion. **Revista Juridica Argentina La Ley**, v. 105, p. 1063-1067, ene./mar. 1962. [378807] SEN
132. LINHARES, Juliana. 315 mortes e quatro plásticas. **Veja**, v. 40, n. 32, p. 98-99, 15 ago. 2007. [792487] SEN CAM CLD TCU MTE PRO STJ
133. \_\_\_\_\_. Um bandido a menos. **Veja**, v. 41, n. 11, p. 96, 19 mar. 2008. [810394] SEN CAM CLD TCU MJU MTE PRO STJ
134. LIRIO, Sérgio. O russo e o Brasil. **Carta Capital**, v. 13, n. 462, p. 22-27, set. 2007. [797290] SEN CAM MTE
135. LISBOA, Carolina Cardoso Guimarães. A extradição e a pena de prisão perpétua. **Repertório IOB de Jurisprudência: civil, processual penal e comercial**, n. 5, p. 123-120, 1 quinz. mar., 2003. [649914] CAM PGR SEN STJ TJD TST STF
136. LOPES, Anderson Bezerra; ZACLIS, Daniel. Obrigatoriedade da custódia preventiva em pedidos de extradição e o direito à liberdade. **Boletim Ibccrim**, v. 16, n. 186, p. 9-10, maio 2008. [817559] PGR STJ TJD STF
137. LUPACCHINI, Tiziana Trevisson. Note a margine di una pronuncia in tema di estradizione dall'italia verso stati nei quali e ancora in vigore la pena di morte. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 30, p. 203-206, gen./mar. 1987. [519402] STF
138. MACABU, Adilson Vieira. A extradição sua evolução na doutrina e na pratica internacional. **Revista de Ciência Política**, v. 23, n. 2, p. 143-189, maio/ago. 1980. [368449] CAM CLD SEN STJ STF
139. MACIEL, Anor Butler. A extradição. **Revista Forense**, v. 51, n. 152, p. 52-56, mar./abr. 1954. [375686] AGU CAM PGR SEN STJ STM TST STF
140. \_\_\_\_\_. Extradicação pena de degredo. **Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**, v. 11, n. 47, p. 22-24, set. 1953. [425903] AGU CAM MJU PGR SEN STJ STM TST STF

141. MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio de ne bis in idem e a constituição brasileira de 1988. **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, v. 4, n. 16, p. 11-75, jul./set. 2005. [768622] SEN CAM MJU PGR STJ TJD TST **STF**
142. MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. Abraço de afogado. **Carta Capital**, v. 15, n. 533, p. 39, fev. 2009. [839891] SEN CAM MJU MTE
143. \_\_\_\_\_. A doutrina Genro. **Carta Capital**, v. 15, n. 546, p. 23, maio 2009. [849480] SEN CAM MJU
144. \_\_\_\_\_. O fardo do asilo. **Carta Capital**, v. 15, n. 530, p. 19, jan. 2009. [837563] SEN CAM MJU MTE
145. \_\_\_\_\_. Genro acredita em Battisti. **Carta Capital**, v. 15, n. 531, p. 17, fev. 2009. [838991] SEN CAM MJU MTE
146. \_\_\_\_\_. Justiça vs. ministro. **Carta Capital**, v. 15, n. 563, p. 30-32, set. 2009. [860933] SEN CAM MJU MTE
147. MARCHETTI, Maria Riccarda. Condizioni e limiti di procedibilità per fatti anteriori e diversi da quelli indicati nell'atto di estradizione. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 30, p. 195-201, gen./mar. 1987. [519400] **STF**
148. \_\_\_\_\_. Un indubbio passo avanti nella tutela del diritto di difesa nel procedimento di estradizione. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 29, n. 3, p. 906-922, lug./set. 1986. [520119] CAM **STF**
149. MARQUARDT, Paul D. Law without borders the constitutionality of an international criminal court. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 33, n. 1, p. 73-148, 1995. [499540] SEN
150. MARQUES, Hugo. A Cesare o que é... **Isto é**, v. 32, n. 2045, p. 46-47, 21 jan. 2009. [835958] SEN CLD MTE PRO TJD
151. MARTIN, Pamela M. Temporary protected status and the legacy of Santos-Gomez. **George Washington Journal of International Law and Economics**, v. 25, n. 1, p. 227-255, 1991. [485976] CAM
152. MARTINEZ, Jose Agustin. Uniformidad legislativa en materia de extradición. **Juridica Argentina La Ley**, v. 22, p. 45-47, abr./jun. 1941. [381876] SEN
153. MARTINS, Ives Gandra da Silva. Inteligência do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.04.01. **Repertório IOB de Jurisprudência**: tributário e constitucional, n. 18, p. 714-707, 2. quin. set. 2002. [633394] CAM PGR SEN STJ TJD TST
154. MARZADURI, Enrico. Autorità giudiziaria ed autorità amministrativa nel procedimento di estradizione passiva. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 26, p. 645-660, apr./giu. 1983. [523571] CAM **STF**
155. MAYER, Daniele. L'infraction politique. **Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique**, v. 37, n. 4, p. 480-496, oct./dec. 1984. [412607] CAM
156. MCNAIR, Arnold. Extradition and extraterritorial asylum. **British Yearbook of International Law**, v. 28, p. 172-203, 1951. [379985] SEN
157. MEIRELES, Andrei. Um imbróglio desnecessário. **Época**, n. 559, p. 32-36, 2 fev. 2009. [837289] SEN CAM MTE PRO TJD

158. MEIRELES, Andrei. Um lobby à francesa. **Época**, n. 557, p. 37-38, 19 jan. 2009. [835861] SEN MTE PRO TJD
159. MELLO, Kátia. Inimigo oculto. **Isto é**, n. 1712, p. 82-84, 24 jul. 2002. [629329] SEN CAM CLD MJU MTE STJ
160. MELO, Severino do Ramo Fernandes. Extradicação: "quando o pedido é deferido; como deve ser requerida". **Consulex**: revista jurídica, v. 4, n. 41, p. 58-60, jun. 2000. [576556] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TJD TCD TST **STF**
161. MENDES, Gilmar Ferreira. Direito de nacionalidade e regime jurídico do estrangeiro. **Direito Público**, v. 4, n. 14, p. 5-19, out./dez. 2006. [782531] SEN TCU PGR TJD **STF**
162. MENEZES, Cynara. Cesare: veni, vidi, vici. **Carta Capital**, v. 15, n. 529, p. 34-36, jan. 2009. [836532] SEN CAM MJU MTE
163. \_\_\_\_\_. A volta do homem-sorriso. **Carta Capital**, v. 14, n. 505, p. 10-14, jul., 2008. [822919] SEN CAM MJU TJD
164. MERCIER, Andre. L'extradition. Recueil des Cours, v. 33, n. 3, p. 171-240, 1930. [384783] SEN
165. MEROLLI, Guilherme. O caso Pinochet à luz do direito penal internacional. **Boletim IBCCRIM**, v. 7, n. 84, p. 14-15, nov. 1999. [570677] CAM PGR SEN STJ TJD **STF**
166. MIRANDA, Pontes de. Irretroeficácia de leis e tratados, em caso de extradição. **Jurídica**, v. 15, n. 109, p. 5-12, abr./jun. 1970. [343949] SEN
167. NALDI, Gino J. Death row phenomenon held inhuman treatment. **The Review/International Commission Of Jurists**, n. 43, p. 60-62, dec. 1989. [463955] SEN
168. NAYAR, M. G. Kaladharan. The right of asylum in international law its status and prospects. **Saint Louis University Law Journal**, v. 17, n. 1, p. 17-46, fall 1972. [528155] **STF**
169. NEIVA, Álvaro. Vizinhança turbulenta. **Cadernos do Terceiro Mundo**, v. 26, n. 242, p. 50-51, jul./ago. 2002. [695253] SEN CAM
170. NEUMANN, Robert G. Neutral states and the extradition of war criminals. **American Journal of International Law**, v. 45, n. 1/4, p. 495-508, jan./dec. 1951. [376262] SEN
171. NEW problems of international legal system of extradition with special reference to multilateral treaties. **Annuaire de l'Institut de Droit International**, n. 59 t. 1, p. 79-200, 1981. [395253] CAM
172. NEW problems of the international legal system of extradition with special reference to multilateral treaties. **Annuaire de l'Institut de Droit International**, n. 60 t. 2, p. 211-283, 1983. [423550] CAM
173. NICACIO, Adriana. Battisti por um fio. **Isto é**, v. 32, n. 2079, p. 40-41, 16 set. 2009. [857769] SEN CLD MTE PRO TJD
174. NOHLEN, Nicolas. Germany: the European Arrest Warrant Act. **International Journal of Constitutional Law**, v. 6, n. 1, p. 153-161, jan. 2008. [820918] **STF**

175. NUSSBERGER, Angelika. Poland: the Constitutional Tribunal on the implementation of the European Arrest Warrant. **International Journal of Constitutional Law**, v. 6, n. 1, p. 162-170, jan. 2008. [821013] STF
176. NUVOLONE, Pietro. Legalita penale, legalita processuale e recenti riforme. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 27, p. 16-34, gen./mar. 1984. [523159] CAM STF
177. OBRIGADO, Tarso Genro. **Veja**, v. 42, n. 3, p. 3, 21 jan. 2009. [835983]. SEN CAM CLD MJU PRO TJD
178. O'HIGGINS, Paul. The Irish extradition act, 1965. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 15, n. 1/4, p. 369-394, jan./dec. 1966. [382783] SEN
179. \_\_\_\_\_. Unlawful seizure and irregular extradition. **British Yearbook of International Law**, v. 36, p. 279-320, 1960. [374437] SEN
180. OLTRAMARI, Alexandre. O padre que não é santo. **Veja**, v. 41, n. 34, p. 102-105, 27 ago. 2008. [824213] SEN CAM CLD TCU MJU MTE PRO STJ TJD
181. PABLO BOREAN, Damián. La orden de detención europea y su recepción en la República Federal de Alemania. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 12, n. 49, p. 199-250, jul./ago. 2004. [703864] CAM MJU PGR SEN STJ STM TJD STF
182. PAGLIARO, Antonio. La nozione di reato politico agli effetti dell'estradizione. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 26, p. 819-845, lug./set. 1983. [524080] CAM STF
183. PALAZZO, Francesco Carlo. La pena di morte dinanzi alla Corte di Strasburgo. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 33, p. 379-397, gen./dic. 1990. [516894] CAM STF
184. PARDELLAS, Sérgio. Arquivo vivo?. **Isto é**, n. 2007, p. 63, 23 abr. 2008. [813674] SEN CAM CLD MJU MTE PRO STJ
185. PASSOS, Nicanor Sena. O caso Biggs: a importância do assalto ao trem pagador inglês para o direito internacional público. **Consulex: revista jurídica**, v. 4, n. 43, p. 10, jul. 2000. [576570] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TJD TCD TST STF
186. PEGORARO, Lucio. El derecho comparado y la Constitución española de 1978: la recepción y "exportación " de modelos. **Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional**, v. 9, p. 287-321, 2005. [770441] STF
187. PERRIN, Georges. Les traites et la loi suisse d'extradition. **Revue Juridique et Politique Independance et Cooperation**, v. 37, n. 1/2, p. 504-519, jan./mars. 1983. [400761] CAM
188. PIÇARRA, Nuno. A proibição constitucional de extraditar nacionais em face da União Européia. **Revista de Direito do Estado: RDE**, v. 3, n. 9, p. 131-148, jan./mar. 2008. [821208] CAM MJU STF
189. PIETROCOLLA, Luci Gati. Anos 60/70 do sonho revolucionário ao amargo retorno. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 8, n. 2, p. 119-145, out. 1996. [562068] SEN CAM
190. PISANI, Mario. Cauzione e libertà personale: spunti de iure condendo. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 46, n. 1/2, p. 3-17, genn./giugno 2003. [702714] STF

191. PISANI, Mario. Estradizione o consegna del minore. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 49, n. 1, p. 29-54, genn./mar. 2006. [824288] STF
192. PISANI, Mario. Rifiuto dell'extradizione per l'estero e attività processuali conseguenti. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 24, n. 4, p. 1307-1330, ott./dic. 1981. [525275] STF
193. \_\_\_\_\_. As relações jurisdicionais com autoridades estrangeiras. **Justitia**, v. 36, n. 87, p. 81-89, out./dez. 1974. [352168] AGU CAM MJU PGR SEN STJ STM TJD STF
194. O PODER Judiciário e as garantias constitucionais: direitos humanos. **Revista da EMERJ**, ed. especial, v. 1, n. 4, p. 53-115, 1998. [594089] CAM SEN STJ STF
195. POLETTI, Ronaldo. Das diferenças entre extradição, expulsão e deportação. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 66, n. 498, p. 266-269, abr. 1977. [355552] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STM TCD TSD TST STF
196. POLETTI, Ronaldo. A extradição do terrorista italiano. **Consulex**: revista jurídica, v. 13, n. 291, p. 9, fev. 2009. [847328] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST STF
197. POLETTI, Ronaldo. Extradición Battisti: novidades exdrúxulas. **Consulex**: revista jurídica, v. 13, n. 305, p. 10, set. 2009. [861081] SEN CAM CLD MJU PGR STJ TCD TJD TST STF
198. PRADO, Luiz Regis. Delito político e terrorismo: uma aproximação conceitual. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 89, n. 771, p. 421-447, jan. 2000. [571515] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TCD TJD STF
199. QUINTELLA, Ary. Pinochet, o verso e o averso da justiça. **Comunicação & Política**, nova série, v. 5, n. 3, p. 215-230, set./dez. 1998. [554449] CAM SEN
200. RAMOS, André de Carvalho. O caso Pinochet: passado, presente e futuro da persecução criminal internacional. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 7, n. 25, p. 106-114, jan./mar. 1999. [551000] AGU CAM MJU PGR SEN STJ STM TJD STF
201. RAMOS, Murilo. Dá para sair da enrascada? **Época**, n. 594, p. 44-46, 5 out. 2009. [860452] SEN CAM MTE PRO TJD
202. RAPER, Mark. Afganistán, la penúltima crisis: un programa de evacuación. **Política Exterior**, v. 15, n. 84, p. 142-147, nov./dic. 2001. [629755] SEN CAM
203. REMIRO BROTONS, Antonio. Pinochet: los limites de la impunidad. **Política Exterior**, v. 13, n. 67, p. 43-57, ene./feb. 1999. [559148] CAM SEN
204. REZEK, José Francisco. Perspectiva do regime jurídico da extradição. **Relações Internacionais**: Universidade de Brasília (UnB), v. 1, n. 1, p. 39-49, jan./abr. 1978. [360667] CAM SEN
205. \_\_\_\_\_. Reciprocity as a basis of extradition. **British Yearbook of International Law**, v. 52, p. 171-203, 1982. [403450] CAM SEN STF
206. \_\_\_\_\_. Variantes da extradição e direitos humanos. **Arquivos do Ministério da Justiça**, v. 36, n. 151, p. 75-80, jul./set. 1979. [391120] AGU CAM MJU PGR SEN STM TCD STF



207. RIVELLO, Pierpaolo. La Vicende Somogyi di fronte alla Corte di Cassazione: un'importante occasione di riflessione. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 50, n. 2/3, p. 1071-1115, apr./sett. 2007. [799613] STF
208. ROBERT, Jacques. La france et la protection transnationale des droits de l'homme. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v. 38, n. 2, p. 635-673, avr./juin 1986. [423302] CAM SEN STF
209. ROCHA, Osiris. Extradicação. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 27, n. 22, p. 133-138, out. 1979. [394767] CAM SEN STJ STM STF
210. RODAS, João Grandino. Entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional. **Revista CEJ**, v. 4, n. 11, p. 31-35, maio/ago. 2000. [601519] CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TJD STF
211. RODRIGUES, Alan. Novo candidato a refugiado. **Isto é**, v. 32, n. 2048, p. 40-41, 11 fev. 2009. [837651] SEN CLD MTE PRO TJD
212. ROEBUCK, William. Extradition denial of asylum; withholding deportation; different tactics used by the attorney general to deliner provisional irish republican army members to the british; doherty v. United States, 908 f. 2d 1108 (2d cir. 1990). **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 20, n. 3, p. 665-683, fall 1990. [480335] CAM
213. ROLIN, Alberic. Quelques questions relatives a l'extradition. **Recueil des Cours**, v. 1, p. 179-225, 1923. [379152] SEN
214. ROLIN, Elisabeth. Developments recents du controle du conseil d'etat en matiere d'extradition. **Revue de Science Criminelle et de Droit Penal Compare**, n. 3, p. 491-501, jui./sep. 1994. [490720] CAM STF
215. ROSA, Antônio José Miguel Feu. A extradição. **ADV Advocacia Dinâmica: seleções jurídicas**, n. 8, p. 5-7, ago. 1988. [441124] CAM PGR SEN STJ TST STF
216. ROSADO, Marilda. Panorama da jurisprudência de direito internacional de 2008. **Revista de Direito do Estado: RDE**, n. 13, p. 47-69, jan./mar. 2009. [860131] CAM MJU STJ TCD TJD STF
217. RUNTZ, David. The principle of specialty a bifurcated analysis of the rights of the accused. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 29, n. 2, p. 407-437, 1991. [461167] SEN
218. RUSH, Valerie. Venezuela le da un duro golpe al trafico de drogas. **Eir Resumen Ejecutivo**, v. 19, n. 11, p. 32-35, jun. 1997. [524162] SEN
219. RUSSOMANO, Gilda Maciel Correa Meyer. Em torno da súmula n 421 do Supremo Tribunal Federal. **Notícia do Direito Brasileiro**, p.27-30, 1977. [360357] PGR SEN STJ STF
220. \_\_\_\_\_. Inconstitucionalidade da extradição de Brasileiros naturalizados. **Revista do Superior Tribunal Militar**, v. 2, n. 2, p. 83-89, jan./jun. 1976. [382622] CAM PGR SEN STJ STM TST STF
221. SAEZ CARRETE, Erasmo. La constitucion de la paz en Guatemala: actores, procesos y lecciones. **Revista Mexicana de Politica Exterior**, n. 52, p. 47-67, oct. 1997. [540117] SEN

222. SALGADO, Anna Lucia Pimentel Barbosa. A extradição no direito penal militar. **Revista Militar Brasileira**, v. 114, n. 3, p. 49-60, jul./set., 1978. [361495] CAM SEN STM
223. SALVINI, Guido. Osservazioni in tema di 'estradizione mascherata'. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 23, p. 458-466, apr./giu. 1980. [526876] CAM STF
224. SAMPER, Christophe. L'extradition des délinquants économiques. **Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé**, n. 4, p. 723-733, oct./dec. 1998. [602525] CAM SEN
225. SARMIENTO, Daniel. European Union: the European Arrest Warrant and the quest for constitutional coherence. **International Journal of Constitutional Law**, v. 6, n. 1, p. 171-183, jan. 2008. [821072] STF
226. SAXENA, J. N. Indian the extradition act, 1962. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 13, n. 1/4, p. 116-138, jan./dec. 1964. [381979] SEN
227. SCHLEICHER, Kristofer R. Transborder abductions by american bounty hunters the jaffe case and a new understanding between the United States and Canada. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 20, n. 2, p. 489-504, summer 1990. [480706] CAM
228. SCHOUWEY, Jean-Daniel. Exceptions a l'extradition prescription, amnistie, ne bis in idem. **Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique**, v. 38, n. 1, p. 77-82, jan./mars. 1985. [412899] CAM
229. \_\_\_\_\_. Nouvelles perspectives pour les ressortissants suisses condamnés a l'etranger. **Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique**, v. 38, n. 2, p. 342-348, avr./juin 1985. [417661] CAM
230. SEDKY, Abd El-Rehim. Quelques reflexions sur l'extradition en matiere politique. **Revue Juridique et Politique Independance et Cooperation**, v. 37, n. 1/2, p. 50-58, jan./mars. 1983. [400765] CAM
231. SEMMELMAN, Jacques. Due process, international law, and jurisdiction over criminal defendants abducted extraterritorially the ker-frisbie doctrine reexamined. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 30, n. 3, p. 513-576, 1992. [475515] SEN
232. SHUBBER, Sami. Aircraft hijacking under the hague convention 1970 a new regime?. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 22, n. 4, p. 687-726, oct. 1973. [349589] CAM
233. SIFUENTES, Mônica. Extradicação: o caso Glória Trevi e a Suprema Corte. Direito Federal. **Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil**, v. 21, n. 75/76, p. 451-452, jan./jun. 2004. [694783] AGU STJ STF
234. SILVA, Dinair Andrade da. A imprensa platina e a Missão Especial do Brasil ao Uruguai, abril de 1964. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 45, n. 2, p. 66-81, 2002. [652871] SEN CAM
235. SILVA, Fernando Fernandes da. A proteção do refugiado no ordenamento jurídico brasileiro: o fundamento constitucional e as medidas legislativas e administrativas aplicáveis. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 29, p. 180-192, 2000. [737870] SEN CAM AGU PGR STJ TJD TST STF
236. SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. A eficácia ex nunc da naturalização e a extradição de Brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 34, n. 134, p. 263-268, abr./jun., 1997. [528230] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TCD TJD TST STF

237. SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. A eficácia ex nunc da naturalização e a extradição de nacional no direito constitucional Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. 39, n. 1, p. 221-227, 1998. [658492] PGR SEN
238. \_\_\_\_\_. Anotações sobre o anteprojeto de lei de cooperação jurídica internacional. **Revista de Processo**, v. 30, n. 129, p. 133-167, nov. 2005. [751495] SEN CAM AGU TCU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
239. \_\_\_\_\_. Cooperação jurídica internacional e auxílio direto = International judicial cooperation and direct aid. **Revista CEJ**, v. 10, n. 32, p. 75-79, mar. 2006. [767451] SEN CAM CLD MJU PGR STJ TJD **STF**
240. SILVER, Joseph G. Lobue v. Christopher age-old separation of powers debate rages on as court rules extradition statute unconstitutional. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 26, n. 1, p. 247-261, fall 1996. [523086] CAM
241. SOARES, Ronaldo. Outro que podia contar tudo. **Veja**, v. 41, n. 29, p. 126, 23 jul. 2008. [821423] SEN CAM CLD TCU MJU MTE PRO STJ TJD
242. SOLANES Corella, Ángeles. Las Fronteras europeas frente a la inmigración: regulación jurídica de la residencia de extranjeros extracomunitarios en Italia y España. **Sociologia del Diritto**, v. 29, n. 2, p. 107-139, magg./ag. 2002. [695953] **STF**
243. SOLIDÃO entre amigos. **Veja**, v. 36, n. 10, p. 54-55, 12 mar. 2003. [648002] SEN CAM CLD TCU MTE STJ
244. SOTTO MAIOR, Mariana. Le Terrorisme. **Documentação e Direito Comparado**, n.57/58, p.269-292, jan./jun. 1994. [497573] SEN
245. "SOU que quériouca". **Veja**, v. 38, n. 11, p. 81, 16 mar. 2005. [725013] SEN CAM TCU MTE STJ TJD
246. SOULIER, Gerard. L'arbitraire au nom de la loi. **Economie et Humanisme**, n.258, p.12-22, mars/avr. 1981. [380896] CAM
247. STERN, Brigitte. L'Extraterritorialité revisitée cú il est question des affaires Alvarez-Machain, Pâte de Bois et de quelques autres. **Annuaire Français de Droit International**, n. 38, p. 239-313, 1992. [572238] CAM
248. SUPPLY, Eduardo. Os defensores de Battisti. Entrevistado por Isabela Hollanda. **Fórum: outro mundo em debate.**, v. 8, n. 73, p. 38-39, abr. 2009. [850766] SEN MJU
249. SUPREME Court review. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 83, n. 4, p. 693-1054, winter 1993. [490246] SEN
250. SUTHERLAND, Peter D. The development of international law of extradition. **Saint Louis University Law Journal**, v. 28, n. 1, p. 33-40, feb. 1984. [523992] CAM **STF**
251. TENORIO, Oscar. A identidade da infração e a extradição. **Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**, v. 16, n. 65, p. 52-56, mar. 1958. [425938] AGU MJU PGR SEN STJ STM TST **STF**
252. TESON, Fernando R. International abductions low-intensity conflicts and state sovereignty a moral inquiry. **Columbia Journal of Transnational Law**, v. 31, n. 3, p. 551-586, 1994. [486653] SEN

253. TEZCAN, Durmus. L'extradition en droit turc. **Revue de Science Criminelle et de Droit Penal Comparé**, n. 4, p. 799-814, oct./dec. 1996. [518257] CAM SEN
254. THE LOCKERBIE case before the international court of justice. **The Review/International Commission of Jurists**, n. 48, p. 38-48, june 1992. [474322] SEN
255. THOMPSON, Brian. Living with a Supreme Court in Ireland. **Parliamentary Affairs**, v. 44, n. 1, p. 33-49, jan. 1991. [465295] CAM SEN
256. TIBÚRCIO, Carmen. Algumas questões sobre a extradição no direito brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 90, n. 787, p. 437-460, maio, 2001. [604448] AGU CAM CLD MJU PGR SEN STJ STM TCD TJD TST STF
257. TORRES GIGENA, Carlos. Asilo territorial y extradicion. **Revista Juridica Argentina La Ley**, v. 140, p. 1065-1079, oct./dic. 1970. [376150] SEN
258. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Derecho internacional de los refugiados y derecho internacional de los derechos humanos: aproximaciones y convergencias. **Estudios Internacionales**, v. 30, n. 119/120, p. 321-350, jul./dic. 1997. [549144] SEN
259. TROUSSE, Paul e. Quelques aspects de la collaboration des etats dans l'administration de la justice repressive. **Revue Belge de Droit International**, v. 4, n. 1, p. 8-39, 1968. [379549] SEN STF
260. UBERTIS, Giulio. Garanzie per l'interessato nell'estradizione attiva. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 29, n. 2, p. 693-695, apr./giu. 1981. [526240] STF
261. UNITED States Supreme Court brief for the United Mexican States as amicus curiae in support of affirmance in United States v. Alvarez-Machain. **International Legal Materials**, v. 31, n. 4, p. 934-952, jul. 1992. [468134] CAM SEN
262. UNITED States Supreme Court brief of the government of Canada as amicus curiae in support of respondent in United States v. Alvarez-Machain. **International Legal Materials**, v. 31, n. 4, p. 919-933, jul. 1992. [468135] CAM SEN
263. UNITED States Supreme Court opinion in United States v. Alvarez-Machain. **International Legal Materials**, v. 31, n. 4, p. 900-918, jul. 1992. [468137] CAM SEN
264. VALLADÃO, Haroldo. Da cooperação internacional nos processos criminais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 22, n. 87, p. 463-488, out. 1933. [368380] AGU CAM MJU PGR SEN TCD STF
265. \_\_\_\_\_. O caso Stangl. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal**, v. 5, n. 17, p. 101-150, abr./jun. 1967. [415933] CAM MJU SEN STJ STF
266. \_\_\_\_\_. Requisitos do processo de extradição. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**, v. 2, n. 4, p. 27-46, jul./dez. 1946. [374784] STF
267. VASCONCELOS, Claudio Lins de. Extradición limites ao principio da especialidade. **Pensando o Brasil**, v. 5, n. 17, p. 11-14, dez. 1996. [516843] SEN
268. VASSALLI, Giuliano. Diritto penale e giurisprudenza costituzionale. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 51, n. 1, p. 3-18, genn./mar. 2008. [820838] STF
269. VELTRONI, Walter. Repercussão mundial. **Isto é**, v. 32, n. 2048, p. 42-43, 11 fev. 2009. [837653] SEN CLD MTE PRO TJD

270. VILLAMÉA, Luiza. A última cartada. **Isto é**, v. 32, n. 2057, p. 46-47, 15 abr. 2009. [843466] SEN CLD PRO TJD
271. \_\_\_\_\_. A versão do ex-terrorista. **Isto é**, v. 32, n. 2047, p. 36-41, 4 fev. 2009. [836929] SEN CLD MTE PRO TJD
272. VINOCOUR Fornieri, Sergio. Una jurisprudencia historica para el derecho internacional la legitimacion del secuestro por la Corte Suprema de Justicia de Estados Unidos en el caso 'Estados Unidos vs. Humberto Alvarez Machain'. **Revista Parlamentaria**, v. 4, n. 1, p. 299-329, abr. 1996. [523285] CAM SEN
273. WALTER, W. Les aspects juridiques et politiques de l'extradition de delinquants entre des etats membres du conseil de l'europe et des etats non membres. **Revue Internationale de Criminologie et de Police Technique**, v. 36, n. 2, p. 67-77, avr./juin 1983. [405804] CAM
274. WIJNGAERT, C. Van Den. La Belgique et l'exception pour delits politiques en matiere d'extradition analyse critique de la pratique judiciaire et administrative. **Revue de Droit Penal et de Criminologie**, v. 59, n. 11, p. 833-863, nov. 1979. [374637] SEN
275. YOUNG, J. R. The political offence exception in the extradition law of the united kingdom a redundant concept?. **Legal Studies: the Society of Public Teachers of Law**, v. 4, n. 2, p. 211-223, jul. 1984. [536808] STF

### 3 Artigos de Jornais

1. ALENCAR, Kennedy et al. Lula decide indicar Toffoli para o Supremo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29387, 17 set. 2009. Brasil, p. A6. [859536] SEN **STF**
2. O APETITE do STF. **Hoje em Dia**, 5 abr. 2009. Caderno Brasília, p. 8-11. [844227] **STF**
3. BARROS, Humberto Gomes de. Abdicação de soberania. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 14253, 27 maio 2002. Caderno Direito e Justiça, p. 1. [647895] SEN STJ
4. BRÍGIDO, Carolina; ALENCASTRO, Catarina. STF tende a extraditar Battisti. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 27.793, 10 set. 2009. O País, p. 3. [858383] SEN **STF**
5. \_\_\_\_\_.; ARAUJO, Vera de. STF vai ouvir governo italiano antes de decidir sobre futuro de Battisti. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 27.570, 30 jan. 2009. [838927] SEN **STF**
6. BROSSARD, Paulo. Dois cubanos e um italiano. **Zero Hora**, Porto Alegre, 2 mar. 2009. Artigos, p. 13. [841487] **STF**
7. \_\_\_\_\_. Estilos e precedentes. **Zero Hora**, Porto Alegre, 30 mar. 2009. Artigos, p. 19. [843513] **STF**
8. CARLOS, Newton. Nos porões da ditadura. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 103, n. 91, p. 11, 8 jul. 1993. [310484] SEN
9. CARNEIRO, Luiz Orlando. Capítulos finais da novela Battisti. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 119, n. 152, 7 set. 2009. País, p. A7. [857776] SEN **STF**
10. \_\_\_\_\_. Extradicação de Oviedo antecede ação penal. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 10, 22 jun. 2000. [599350] SEN STF
11. \_\_\_\_\_. STF volta do recesso com pauta polêmica. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 119, n. 116, 2 ago. 2009. País, p. A4. [854616] SEN **STF**
12. \_\_\_\_\_. Supremo dividido no caso Basttisti. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 118, n. 302, 5 fev. 2009. País, p. A10. [838890] SEN **STF**
13. \_\_\_\_\_. Supremo extradita militar da Operação Condor. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. A10, 7 ago. 2009. [859431] SEN STM
14. CENEVIVA, Walter. Expulsão de seqüestradores estrangeiros será ilegal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 24112, p. 3-2. 9 abr. 1995. [319020] SEN
15. COMISSÃO define normas para os partidos e extingue a lei orgânica. **O Globo**, Rio de Janeiro, p. 2, 21 out. 1987. [262275] CAM
16. COSTA, Rosa. Congresso deve vetar nova ajuda a seqüestradores. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 38166, p. C1, 17 abr. 1998. [325443] SEN
17. COVAS, Mario. Muito barulho por pouco. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23544, 18 set. 1993. Caderno Brasil/Seção Tendências/Debates, p. 1-3. [313481] SEN
18. DALLARI, Dalmo de Abreu. Refugiados, uma decisão soberana do Brasil. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29146, p. A3, 19 jan. 2009. [839614] SEN
19. DIANNI, Cláudia; CARAMANTE, André. Libanesa tem prisão decretada pelo Supremo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 mar. 2006. Cotidiano. [755560] SEN **STF**

20. FIGUEIREDO, Talita; TOSTA, Wilson. Mendes: só STF decidirá caso Battisti. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42161, 24 mar. 2009. Nacional, p. A5. [844361] SEN STF
21. FLOR, Ana; MAGALHÃES, João Carlos. Lula afirma que cabe ao STF decisão final sobre Battisti. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29158, 31 jan. 2009. Brasil, p. A4. [838938] SEN STF
22. FREIO de arrumação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 25214, 15 abr. 1998. Coluna Painel, p. 1-4. [325382] SEN
23. GALLUCCI, Mariângela. Brindeiro quer Oviedo de volta à cela: Procurador-Geral da República pede ao STF que revogue concessão de prisão domiciliar. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. A-12, 17 ago. 2001. [604295] SEN STF
24. \_\_\_\_\_. Mendes diz que STF decide caso Battisti até março. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42112, 3 fev. 2009. Nacional, p. A9. [844360] SEN STF
25. \_\_\_\_\_. STF autoriza extradição de uruguaio da Operação Condor. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, p. A11, 7 ago. 2009. [859427] SEN STM
26. LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Efeitos da extradição de refugiado reconhecido pela lei. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16744, 23 mar. 2009. Caderno Direito e Justiça, p. 3. [841772] SEN STJ
27. LEFCOVICH, Sandra. Querendo pôr fim à impunidade. **Correio Braziliense**, Brasília, p. 5, 22 jun. 2000. [599355] SEN STJ STF
28. LOBO, Cristiana. Acertando os ponteiros. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 38167, 18 abr. 1998. Coluna do Estadão, p. A6. [326058] SEN
29. \_\_\_\_\_. Sem pressa. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 38163, 14 abr. 1998. Coluna do Estadão, p. A6. [325166] SEN
30. LUCENA, Humberto. Não aos crimes hediondos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23544, 18 set. 1993. Caderno Brasil/Seção/Tendências/Debates, p. 1-3. [313479] SEN
31. MAIA, Monica Torres. CPI quer indiciamento de Oviedo no Paraguai: relator diz que há provas suficientes para que o ex-general paraguaio seja condenado por quatro tipos de crimes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 jun. 2000, p. 31. [599346] SEN STF
32. MICHAEL, Andréa; SELIGMAN, Felipe; FERRAZ, Lucas. STF decide nesta quarta se irá julgar extradição de Battisti. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29376, 6 set. 2009. Brasil, p. A10. [857775] SEN STF
33. NATURALIZADOS ficarão sujeitos a extradição. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8939, 2 out. 1987, p. 5. [269826] SEN
34. NATUREZA de crimes deve gerar debate acalorado no STF. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29166, 8 fev. 2009. Brasil, p. A6. [838895] SEN STF
35. NEUMANNE, Jose. Poder promiscuo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 36492, 16 set. 1993. Caderno Economia & Negócios/Coluna Espaço Aberto, p. A2. [313002] SEN
36. NOVA indicação para STF pode complicar desfecho. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42332, 11 set. 2009. Nacional, p. A9. [858374] SEN STF

37. NOVO acordo não passa, diz ACM. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 12752, 17 abr. 1998, p. 10. [325427] SEN
38. OVIEDO poderia ir... e voltar ao país. **Correio Braziliense**, Brasília, p. 5, 22 jun. 2000. [599327] SEN STJ **STF**
39. PINTO, Almir Pazzianotto. Crime político. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16716, p. 13, 23 fev. 2009. [841153] SEN STJ
40. PINTO, Anselmo Carvalho. Uruguai confirma a extradição de João Arcanjo. **O Globo**, p. 5, 19 nov. 2004. [370920] **STF**
41. PEDIDO de extradição de Oviedo demora a ser julgado. **Diário do Comércio**, Minas Gerais, 12 jun. 2000. Coluna 24 Horas, p. 3. [598700] **STF**
42. PEREIRA JÚNIOR, Getúlio Fernandes. Prisão preventiva para fins de extradição. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16248, 12 nov. 2007. Caderno Direito e Justiça, p.2. [805653] SEN STJ
43. PRESIDENTE do STF afirma que caso Battisti terá uma decisão justa. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 27.572, 1 fev. 2009. O País, p. 10. [838829] SEN **STF**
44. QUÓRUM baixo contamina Supremo e esvazia pauta de julgamentos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42208, 10 maio 2009. Nacional, p. A4. [846425] SEN **STF**
45. REALE JÚNIOR, Miguel. Asilo não, turismo temporário sim. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 23278, 26 dez. 1992. Caderno Brasil/Seção Tendências/Debates, p. 1-3. [306197] SEN
46. RECONDO, Felipe; GALLUCCI, Mariângela. Extradição de ativista italiano racha Supremo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42331, 10 set. 2009. Nacional, p. A4-A6. [858381] SEN **STF**
47. \_\_\_\_\_. STF analisará seis extradições em "ensaio" para julgamento de Battisti: STF reage e vai antecipar debate sobre extradições. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 mar. 2009. Nacional, p. A4. [844980] SEN **STF**
48. \_\_\_\_\_. STF muda entendimento sobre extradição. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42333, 12 set. 2009. Nacional, p. A9. [858377] SEN **STF**
49. REZEK, José Francisco. "Não há razão para STF negar extradição". Entrevistado por Mariângela Gallucci. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42115, 6 fev. 2009. Nacional, p. A9. [843501] SEN **STF**
50. RIZZO, Alana; MORAES, Diego. Battisti perto da extradição. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16915, 10 set. 2009. Brasil, p. 10. [858382] SEN **STF**
51. ROJAS RODRÍGUEZ, Flor. O Cone sul avança na proteção de refugiados. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 14819, 15 dez. 2003. Caderno Direito e Justiça, p. 1. [676611] SEN
52. RUTKOWSKI, Lauro. Tratado permitira a troca de presos. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 12764, p. 13, 29 abr. 1998. [356998] SEN
53. SALOMON, Marta. FHC defende uma farsa dizem chilenas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n.25217, 18 abr. 1998, p. 3-1. [326053] SEN



54. SALOMON, Marta. Sem novos acordos, canadenses ficam no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 25219, 20 abr. 1998, p. 3-1. [325182] SEN
55. SELIGMAN, Felipe. Para Mendes, decisão sobre italiano foi um "ato isolado" de Tarso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29113, 17 jan. 2009. [836020] **STF**
56. \_\_\_\_\_. STF autoriza extradição de militar para Argentina. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A9, 7 ago. 2009. [859428] SEN STM
57. SIFUENTES, Mônica. O caso Glória Trevi e a suprema corte. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 14566, 7 abr. 2003. Caderno Direito e Justiça, p. 1. [652200] SEN STJ
58. O STF deve rever a decisão que concedeu refúgio ao italiano Cesare Battisti? **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29165, 7 fev. 2009. Tendências/Debates, p. A3. [840703] SEN
59. TOFFOLI é o mais cotado para vaga no Supremo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 42333, 12 set. 2009. Nacional, p. A9. [858376] SEN **STF**
60. TRÁFICO de drogas poderá levar cidadão brasileiro à extradição. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 out. 1987, p. 2. [278514] SEN
61. YANAKIEW, Mônica. Chanceler chileno confia em acordo com FHC. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 38167, 18 abr. 1998, p. C4. [326055] SEN

## 4 Jurisprudência

### Supremo Tribunal Federal

#### Acórdãos

#### **Ext-extensão 1052 / REINO DOS PAÍSES BAIXOS EXTENSÃO NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 09/10/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-232 DIVULG 04-12-2008 PUBLIC 05-12-2008

EMENT VOL-02344-01 PP-00001

#### Ementa

EXTRADIÇÃO. PEDIDO DE EXTENSÃO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADOS ANTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DA EXTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE ÓBICE AO DEFERIMENTO DA EXTENSÃO. REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO ADICIONAL. 1. O princípio da especialidade (artigo 91, I, da Lei n. 6.815/80) não consubstancia óbice ao deferimento do pedido de extensão. A regra extraída do texto normativo visa a garantir, em benefício do extraditando, o controle de legalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange a ação penal ou a execução de pena por fatos anteriores em relação aos quais foi deferido o pleito extradicional. Precedentes. 2. Pedido de extensão visando à submissão do extraditando a julgamento pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, praticados em data anterior a do julgamento da extradição e não compreendidos no pedido originário. 3. Pleito adicional formalizado com os documentos relacionados no artigo 80 da Lei n. 6.815/80. Extensão deferida.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-extensão.SCLA.%20E%201052.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 1082 / REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 19/06/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-147 DIVULG 07-08-2008 PUBLIC 08-08-2008

EMENT VOL-02327-01 PP-00009

#### Ementa

EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACORDO DE EXTRADIÇÃO (MERCOSUL) - NACIONAL URUGUAIO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - INVESTIGAÇÃO PENAL AINDA EM CURSO - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS FORMAIS NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO EXTRADICIONAL - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDO REEXAME DOS FATOS SUBJACENTES À INVESTIGAÇÃO PENAL - NEGATIVA DE AUTORIA - INADMISSIBILIDADE - SISTEMA DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA - MODELO QUE SÓ NÃO SE APLICA AO BRASILEIRO NATURALIZADO (CF, ART. 5º, LI) - SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES REFERENTES AO PEDIDO EXTRADICIONAL - EXIGÊNCIA DE DETRAÇÃO PENAL - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. PROCESSO EXTRADICIONAL E SISTEMA DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA: INADMISSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE A PROVA PENAL PRODUZIDA PERANTE O ESTADO REQUERENTE. - A ação de extradição passiva não confere, ordinariamente, ao Supremo Tribunal Federal, qualquer poder de indagação sobre o mérito da pretensão deduzida pelo Estado requerente ou sobre o contexto probatório em que a postulação extradicional se apóia, não cabendo, ainda, a esta Corte Suprema, o exame da negativa de autoria invocada pelo extraditando em sua defesa. Precedentes. Doutrina. - O

sistema de contenciosidade limitada, que caracteriza o regime jurídico da extradição passiva no direito positivo brasileiro, não permite qualquer indagação probatória pertinente ao ilícito criminal cuja persecução, no exterior, justificou o ajuizamento da demanda extradicional perante o Supremo Tribunal Federal. - Revelar-se-á excepcionalmente possível, no entanto, a análise, pelo Supremo Tribunal Federal, de aspectos materiais concernentes à própria substância da imputação penal, sempre que tal exame se mostrar indispensável à solução de controvérsia pertinente (a) à ocorrência de prescrição penal, (b) à observância do princípio da dupla tipicidade ou (c) à configuração eventualmente política tanto do delito atribuído ao extraditando quanto das razões que levaram o Estado estrangeiro a requerer a extradição de determinada pessoa ao Governo brasileiro. Inocorrência, na espécie, de qualquer dessas hipóteses. VALIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 85, § 1º, DA LEI Nº 6.815/80. - As restrições de ordem temática, estabelecidas no Estatuto do Estrangeiro (art. 85, § 1º) - cuja incidência delimita, nas ações de extradição passiva, o âmbito material do exercício do direito de defesa -, não são inconstitucionais, nem ofendem a garantia da plenitude de defesa, em face da natureza mesma de que se reveste o processo extradicional no direito brasileiro e, ainda, em decorrência do próprio modelo de contenciosidade limitada adotado pelo ordenamento positivo nacional. Precedentes. EXTRADIÇÃO PASSIVA E BRASILEIRO NATURALIZADO - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - NECESSIDADES, EM TAL HIPÓTESE, DE QUE SE DEMONSTRE "COMPROVADO ENVOLVIMENTO" DO BRASILEIRO NATURALIZADO (CF, ART. 5º, LI) - EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL AO MODELO DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA - INAPLICABILIDADE DESSA REGRA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA AO SÚDITO ESTRANGEIRO, EMBORA O CO-AUTOR DO MESMO FATO DELITUOSO OSTENTE A CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATURALIZADO. - O brasileiro naturalizado, em tema de extradição passiva, dispõe de proteção constitucional mais intensa que aquela outorgada aos súditos estrangeiros em geral, pois somente pode ser extraditado pelo Governo do Brasil em duas hipóteses excepcionais: (a) crimes comuns cometidos antes da naturalização e (b) tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins praticado em qualquer momento, antes ou depois de obtida a naturalização (CF, art. 5º, LI). - Tratando-se de extradição requerida contra brasileiro naturalizado, fundada em suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, impõe-se, ao Estado requerente, a comprovação do envolvimento da pessoa reclamada no cometimento de referido evento delituoso. - A inovação jurídica introduzida pela norma inscrita no art. 5º, LI, "in fine", da Constituição - além de representar, em favor do brasileiro naturalizado, clara derrogação do sistema de contenciosidade limitada - instituiu procedimento, a ser disciplinado em lei, destinado a ensejar cognição judicial mais abrangente do conteúdo da acusação (ou da condenação) penal estrangeira, em ordem a permitir, embora excepcionalmente, ao Supremo Tribunal Federal, na ação de extradição passiva, o exame do próprio mérito da "persecutio criminis" instaurada perante autoridades do Estado requerente. Precedentes: Ext 688/República Italiana, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ext 934/República Oriental do Uruguai, Rel. Min. EROS GRAU - Ext 1.074/República Federal da Alemanha, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.. - Não se aplica, contudo, ao súdito estrangeiro, em sede extradicional, essa mesma regra constitucional de tratamento mais favorável (CF, art. 5º, LI), não obstante o co-autor do fato delituoso ostente a condição de brasileiro naturalizado. EXTRADIÇÃO - DUPLA TIPICIDADE E DUPLA PUNIBILIDADE. - O postulado da dupla tipicidade - por constituir requisito essencial ao atendimento do pedido de extradição - impõe que o ilícito penal atribuído ao extraditando seja juridicamente qualificado como crime tanto no Brasil quanto no Estado requerente. Delito imputado ao súdito estrangeiro - tráfico ilícito de entorpecentes ("transporte") - que encontra, na espécie em exame, plena correspondência típica na legislação penal brasileira. - Não se concederá a extradição, quando se achar extinta, em decorrência de qualquer causa legal, a punibilidade do extraditando, notadamente se se verificar a consumação da prescrição penal, seja nos termos da lei brasileira, seja segundo o ordenamento positivo do Estado requerente. A satisfação da exigência concernente à dupla punibilidade constitui requisito essencial ao deferimento do pedido extradicional. - Observância, na espécie, do postulado da dupla punibilidade, eis que atendida, no caso, a exigência fundada no Acordo de Extradição

(MERCOSUL), que impõe, tão-somente, ao Estado requerente, que instrua o pedido com declaração formal "de que a ação e a pena não estejam prescritas de acordo com sua legislação" (Artigo 18, n. 4, III). Desnecessidade, em tal caso, de oferecimento de cópia dos respectivos textos legais, exceto se o Supremo Tribunal Federal reputar indispensável essa produção documental. Inexistência, na espécie, de qualquer dúvida objetiva sobre a subsistência da pretensão punitiva do Estado requerente. **NOTA DIPLOMÁTICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.** - A Nota Diplomática, que vale pelo que nela se contém, goza da presunção "juris tantum" de autenticidade e de veracidade (RTJ 177/485-488). Trata-se de documento formal cuja eficácia jurídica deriva das condições e peculiaridades de seu trânsito por via diplomática. Presume-se, desse modo, a sinceridade da declaração encaminhada por via diplomática, no sentido de que a pretensão punitiva ou executória do Estado requerente mantém-se íntegra, nos termos de sua própria legislação. Essa presunção de veracidade - sempre ressalvada a possibilidade de demonstração em contrário - decorre do princípio da boa-fé, que rege, no plano internacional, as relações político-jurídicas entre os Estados soberanos. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - Artigo 3º, n. 1, "a" - outorga, à Missão Diplomática, o poder de representar o Estado acreditante ("État d'envoi") perante o Estado acreditado ou Estado receptor (o Brasil, no caso), derivando, dessa eminente função política, um complexo de atribuições e de poderes reconhecidos ao agente diplomático que exerce a atividade de representação institucional de seu País, aí incluída a prerrogativa de fazer declarações, como aquela a que se refere o Acordo de Extradicação/MERCOSUL (Artigo 18, n. 4, III). **DETRAÇÃO PENAL E PRISÃO CAUTELAR PARA EFEITOS EXTRADICIONAIS.** - O período de duração da prisão cautelar do súdito estrangeiro, no Brasil, decretada para fins extradicionais, ainda que em processo de extradicação julgado extinto por instrução documental deficiente, deve ser integralmente computado na pena a ser cumprida no Estado requerente. - Essa exigência - originariamente estabelecida no Código Bustamante (art. 379), hoje fundada no Estatuto do Estrangeiro ou, quando houver, em tratado de extradicação específico (como o Acordo de Extradicação/MERCOSUL) - objetiva impedir que a prisão cautelar, no Brasil, quando decretada para fins extradicionais, culmine por prorrogar, indevidamente, o lapso temporal da pena de prisão a que estará eventualmente sujeito, no Estado requerente, o súdito estrangeiro cuja entrega foi reclamada ao Governo brasileiro.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%201082.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-QO 1103 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA  
QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 02/04/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008

EMENT VOL-02340-01 PP-00198

Ementa

QUESTÃO DE ORDEM EM EXTRADIÇÃO. RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL VISANDO À IMEDIATA ENTREGA DO EXTRADITANDO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está alinhada no sentido de autorizar o cumprimento da decisão do Pleno que defere pedido de extradicação, independentemente da publicação do acórdão e conseqüente trânsito em julgado. Questão de ordem decidida no sentido de autorizar a o imediato cumprimento do acórdão proferido na extradicação.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO.SCLA.%20E%201103.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 1103 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA****EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 13/03/2008

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008

EMENT VOL-02340-01 PP-00181

## Ementa

EXTRADIÇÃO INSTRUTÓRIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES, LAVAGEM DE DINHEIRO E HOMICÍDIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES: CRIME AUSENTE DO ROL TAXATIVO DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO CELEBRADO ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ENTENDIMENTO, DO PLENO, DE QUE ESSE CRIME FOI INSERIDO AUTOMATICAMENTE NO TRATADO ESPECÍFICO. AÇÃO PENAL EM CURSO NO BRASIL: CIRCUNSTÂNCIA NÃO IMPEDITIVA DA ENTREGA DO EXTRADITANDO AO PAÍS REQUERENTE, CONDICIONADA A JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ENTREGA DO EXTRADITANDO SUJEITA A COMPROMISSO FORMAL DE COMUTAÇÃO DA PENA EVENTUALMENTE IMPOSTA NO PAÍS REQUERENTE. 1. Extradicação instrutória, formalizada pelos Estados Unidos da América, visando a que o extraditando responda naquele País pelos crimes de tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro e homicídio. Presença dos requisitos legais: dupla tipicidade, indicação precisa dos fatos e locais, documentação referente aos crimes e prazos prescricionais e não-ocorrência da prescrição em ambas as legislações. 2. Crime de lavagem de dinheiro. Ausência no rol taxativo do Tratado de Extradicação celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América. Entendimento, do Pleno (HC n. 92.598, j. em 13/7/07), de que esse crime foi inserido automaticamente no Tratado específico. Isso por fazer parte da lista de delitos da Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Palermo), da qual o Brasil e os Estados Unidos da América são signatários. 3. A circunstância de o extraditando responder a ação penal no Brasil não constitui óbice a sua entrega ao País requerente, sempre condicionada a juízo de oportunidade e conveniência do Presidente da República. Extradicação deferida, com a condição de que o Estado requerente assumira o compromisso formal de comutar eventual pena de prisão perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade não superior a 30 (trinta) anos, por força do que estabelece o artigo 75 do Código Penal, bem assim de descontar o tempo de prisão que, no Brasil, foi cumprido em razão da extradicação.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%201103.NUME.&base=baseAcordaos>

**HC 92598 / RJ - RIO DE JANEIRO****HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Relator(a) p/ Acórdão: Min. MENEZES DIREITO

Julgamento: 13/12/2007

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008

EMENT VOL-02326-04 PP-00644

## Ementa

Habeas Corpus. Não-conhecimento. Precedente da Corte. 1. A Corte assentou que não se conhece de habeas corpus quando se trate de extradicação, "que é processo sujeito à jurisdição única desta Corte, mas que não tem por objeto crime sujeito à jurisdição dela

em uma única instância" (QO no HC 76.628/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 12/6/98). 2. Habeas corpus não conhecido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC.SCLA.%20E%2092598.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 1083 / REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 06/12/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008

EMENT VOL-02308-01 PP-00081

Ementa

EXTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS CRIMINOSAS DE QUE O EXTRADITANDO É ACUSADO. ART. 80 DA LEI 6.815/80. FINALIDADE DE EXTRADIÇÃO PARA OUTRO PAÍS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFERIDO. 1. Os documentos constantes dos autos não apontam, claramente, quais teriam sido as condutas criminosas praticadas pelo Extraditando no território do Estado Requerente. 2. O pedido de extradição não pode ter por finalidade única o interrogatório do extraditando para fins de extradição para outro país. 3. Extradição indeferida, sem prejuízo de nova formulação do Estado Requerente, desde que obedecidas as formalidades legais.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%201083.NUME.&base=baseAcordaos>

### **HC-AgR 85983 / RN - RIO GRANDE DO NORTE AG.REG.NO HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 19/11/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008

EMENT VOL-02315-03 PP-00638

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PACIENTE QUE RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL NO BRASIL E CUJA EXTRADIÇÃO FOI DEFERIDA, POR ESTA CORTE, À REPÚBLICA DA ALEMANHA. EFETIVAÇÃO DA EXTRADIÇÃO. ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. DISCRICIONARIEDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Enquanto o paciente responder a processo criminal no Brasil, o Presidente da República tem discricionariedade, não limitada pelo tempo, para decidir sobre a efetivação de sua extradição, já anteriormente deferida pelo Supremo Tribunal Federal. Conveniência do interesse nacional. Artigos 89 e 67 da Lei nº 6.815/80. 2. Agravo regimental que não atacou qualquer dos fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir os termos da inicial. 3. Recurso desprovido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC-AgR.SCLA.%20E%2085983.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 932 / ITÁLIA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA  
Julgamento: 10/10/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJe-055 DIVULG 27-03-2008 PUBLIC 28-03-2008  
EMENT VOL-02312-01 PP-00054

#### Ementa

EXTRADIÇÃO. GOVERNO DA ITÁLIA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA VOLTADA AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, CONCURSO EM EXTORSÃO E CONCURSO EM LESÕES GRAVES. EXTRADITANDO QUE POSSUI DOENÇA MENTAL ATESTADA POR LAUDO. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE AFASTADA. ANÁLISE QUE CABE AO ESTADO REQUERENTE. PRESENÇA DA DUPLA TIPICIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, TANTO PELA LEI BRASILEIRA COMO PELA LEI ITALIANA QUANTO AOS FATOS RELATIVOS AOS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA ITALIANA. AUSÊNCIA DE ÓBICE AO DEFERIMENTO DA EXTRADIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA RECONHECIDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO. 1. Os crimes de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, associação para o tráfico, extorsão e lesões graves, pelos quais o extraditando foi condenado na Itália, encontram tipos penais correspondentes no ordenamento jurídico brasileiro. Presente, portanto, o requisito da dupla tipicidade. 2. Não cabe a esta Corte examinar matéria atinente à eventual inimizabilidade do extraditando, pois no Brasil o processo extradicional se pauta pelo princípio da contenciosidade limitada. Cabe ao Estado requerente a análise sobre aplicação de pena ou medida de segurança ao extraditando. 3. A prescrição da pretensão executória regulada pela pena residual em caso de fuga não admite o cômputo do tempo de prisão provisória. Precedentes. Prescrição consumada em 11.06.2006, em relação à sentença penal condenatória proferida pela justiça italiana em 11.06.1994, nos termos da legislação brasileira. 4. Prescrição não ocorrida, porém, à luz da legislação brasileira, tampouco nos termos da lei italiana, quanto aos fatos que deram origem aos mandados de prisão expedidos pela justiça italiana. 5. Pedido de extradição parcialmente deferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20932.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **HC 91657 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. GILMAR MENDES  
Julgamento: 13/09/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJe-047 DIVULG 13-03-2008 PUBLIC 14-03-2008  
EMENT VOL-02311-02 PP-00293

#### Ementa

Habeas corpus. 1. Pedido de revogação de prisão preventiva para extradição (PPE). 2. Alegações de ilegalidade da prisão em face da instrução insuficiente do pleito extradicional; nulidade da decisão que decretou a prisão do extraditando por falta de manifestação prévia da Procuradoria-Geral da República (PGR); e desnecessidade da prisão preventiva, sob o fundamento de que a liberdade do paciente não ensejaria perigo para a instrução criminal desenvolvida pelo Governo do Panamá. 3. Suposta insuficiência da instrução do pedido extradicional. Informações prestadas pelo Relator da Extradicação nº 1091/Panamá indicam que o pleito está sendo processado regularmente. 4. Alegação de nulidade da decisão que decretou a prisão do paciente por falta de manifestação prévia da PGR. Providência estranha ao procedimento da PPE, pois não há exigência de prévia manifestação da PGR para a expedição do mandado de prisão. 5. Alegação de desnecessidade da PPE. A custódia subsiste há quase quatro meses e inexistente contra o paciente sentença de condenação nos autos do processo instaurado no Panamá. 6. PPE. Apesar de sua especificidade e da necessidade das devidas cautelas em caso de relaxamento ou concessão de liberdade provisória, é

desproporcional o tratamento que vem sendo dado ao instituto. Necessidade de observância, também na PPE, dos requisitos do art. 312 do CPP, sob pena de expor o extraditando a situação de desigualdade em relação aos nacionais que respondem a processos criminais no Brasil. 7. A PPE deve ser analisada caso a caso, e a ela deve ser atribuído limite temporal, compatível com o princípio da proporcionalidade; e, ainda, que esteja em consonância com os valores supremos assegurados pelo Estado Constitucional, que com partilha com as demais entidades soberanas, em contextos internacionais e supranacionais, o dever de efetiva proteção dos direitos humanos. 8. O Pacto de San José da Costa Rica proclama a liberdade provisória como direito fundamental da pessoa humana (Art. 7º,5). 9. A prisão é medida excepcional em nosso Estado de Direito e não pode ser utilizada como meio generalizado de limitação das liberdades dos cidadãos (Art. 5º, LXVI). Inexiste razão, tanto com base na CF/88, quanto nos tratados internacionais com relação ao respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, para que tal entendimento não seja também aplicado às PPE's. 10. Ordem deferida para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da Extradicação no 1091/Panamá. Precedentes: Ext. nº 1008/Colômbia, Rel. DJ 17.8.2007; Ext nº 791/Portugal, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 23.10.2000; AC nº 70/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 12.3.2004; Ext-QO. nº 1054/EUA, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 14.9.2007.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC.SCLA.%20E%2091657.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext-QO 1054 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 29/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008

EMENT VOL-02308-01 PP-00052

Ementa

EXTRADIÇÃO - PEÇAS - DEFICIÊNCIA - PRISÃO DO EXTRADITANDO - RELAXAMENTO. Uma vez configurada a inércia do Governo requerente no cumprimento de diligência visando a instruir o pedido de extradição e projetada a prisão do extraditando no tempo, incumbe o relaxamento, expedindo-se alvará de soltura a ser cumprido com as cautelas próprias.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO.SCLA.%20E%201054.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 1069 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP-00031

EMENT VOL-02289-01 PP-00068

Ementa

1. Extradicação instrutória. 2. Investigações para esclarecimento de suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. 3. Pleito extradicional baseado no art. 82 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 ("Estatuto do Estrangeiro") e no art. VIII do Tratado de Extradicação firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América em



13 de janeiro de 1961 e promulgado pelo Decreto nº 55.750, de 11 de fevereiro de 1965. 4. Atendimento dos requisitos formais. 5. Os crimes de tráfico de drogas pelos quais está sendo investigado o extraditando nos Estados Unidos têm correspondência com os crimes tipificados na legislação brasileira (Lei nº 11.343/2006, arts. 33 e 35). Configuração da dupla tipicidade, nas leis norte-americana e brasileira quanto aos crimes de tráfico de drogas. 6. Quanto ao crime de lavagem de dinheiro, tal delito não se insere no rol taxativo daqueles que podem servir de motivo à extradição entre os dois países (art. II do Tratado de Extradição com os Estados Unidos). Improcedente o pedido de extradição pelo crime de lavagem de dinheiro por ausência de previsão no Tratado de Extradição. 7. Inocorrência de prescrição. Indictment. Instituto equiparável à pronúncia. Ato formal suficiente para legitimar pedido de extradição passiva. Precedentes citados: EXT nº 280/EUA, Rel. Min. Adauto Cardoso, DJ 12.9.1969; EXT nº 542/EUA, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, unânime, DJ 20.3.1992; EXT nº 912/EUA, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, unânime, DJ 29.4.2005; EXT nº 939/EUA, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 24.6.2005; EXT nº 915/EUA, de minha relatoria, Pleno, unânime, DJ 14.10.2005; e EXT nº 944/EUA, Rel. Min. Carlos Britto, Pleno, unânime, DJ 17.2.2006. 8. Diante da possibilidade de aplicação de prisão perpétua pelo Estado requerente, o pedido de extradição deve ser deferido sob condição de que o Estado requerente assuma, em caráter formal, o compromisso de comutar a pena de prisão perpétua em pena privativa de liberdade com o prazo máximo de 30 anos. 9. Pedido do extraditando de restituição dos valores apreendidos por ocasião da prisão preventiva para fins de extradição. Na espécie, o Governo requerente formulou pedido expresso de entrega dos bens apreendidos, nos termos do art. VIII do Tratado de Extradição Brasil - Estados Unidos. Restituição indeferida. Valores apreendidos pela Polícia Federal em poder do extraditando, quando de sua prisão preventiva, deverão ser entregues ao Estado requerente (Lei nº 6.815/1980, art. 92). 10. Pedido de extradição parcialmente deferido. 11. Considerado expresso pedido da defesa, determinação do Plenário do STF no sentido do imediato cumprimento da decisão, independentemente da publicação do acórdão, ou da certificação do trânsito em julgado.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%201069.NUME.&base=baseAcordaos>

## **Ext 1008 / COLÔMBIA**

### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Relator(a) p/ Acórdão: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 21/03/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-082 DIVULG 16-08-2007 PUBLIC 17-08-2007 DJ 17-08-2007 PP-00024

EMENT VOL-02285-02 PP-00216

#### **Ementa**

Colômbia: crimes relacionados à participação do extraditando - então sacerdote da Igreja Católica - em ação militar das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Questão de ordem. Reconhecimento do status de refugiado do extraditando, por decisão do comitê nacional para refugiados - CONARE: pertinência temática entre a motivação do deferimento do refúgio e o objeto do pedido de extradição: aplicação da Lei 9.474/97, art. 33 (Estatuto do Refugiado), cuja constitucionalidade é reconhecida: ausência de violação do princípio constitucional da separação dos poderes. 1. De acordo com o art. 33 da L. 9474/97, o reconhecimento administrativo da condição de refugiado, enquanto dure, é elisiva, por definição, da extradição que tenha implicações com os motivos do seu deferimento. 2. É válida a lei que reserva ao Poder Executivo - a quem incumbe, por atribuição constitucional, a competência para tomar decisões que tenham reflexos no plano das relações internacionais do Estado - o poder privativo de conceder asilo ou refúgio. 3. A circunstância de o prejuízo do processo advir de ato de

um outro Poder - desde que compreendido na esfera de sua competência - não significa invasão da área do Poder Judiciário. 4. Pedido de extradição não conhecido, extinto o processo, sem julgamento do mérito e determinada a soltura do extraditando. 5. Caso em que de qualquer sorte, incidiria a proibição constitucional da extradição por crime político, na qual se compreende a prática de eventuais crimes contra a pessoa ou contra o patrimônio no contexto de um fato de rebelião de motivação política (Ext. 493).

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%201008.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 933 / ESPANHA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 13/09/2006

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 02-03-2007 PP-00027

EMENT VOL-02266-01 PP-00001 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 333-339

#### **Ementa**

EXTRADIÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DILIGÊNCIA. REITERAÇÕES. NÃO-ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO. Instrução deficiente. Falta dos textos legais e respectivas traduções referentes aos prazos prescricionais. Instado, por via diplomática, a suprir a falta, o Estado requerente não encaminhou os documentos, permanecendo inerte após três reiterações que se sucederam no prazo de um ano. O § 2º do artigo 85 da Lei n. 6.815/80 estabeleceu o prazo improrrogável de sessenta dias para que a instrução seja complementada, decorridos os quais o processo será levado a julgamento independentemente de ter sido realizada a diligência. Embora tendo prazo maior, o Estado requerente não se desincumbiu por completo do ônus que lhe cabia, sendo forçoso o indeferimento do pleito extradicional, nada obstante a presença dos demais requisitos. Extradição indeferida.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20933.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext-QO 1010 / REÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

#### **QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 24/05/2006

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 19-12-2006 PP-00036

EMENT VOL-02261-01 PP-00097

#### **Ementa**

EXTRADIÇÃO. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. QUESTÃO DE ORDEM. PROMESSA DE RECIPROCIDADE. PEDIDO DE EXTRADIÇÃO DE PESSOA NATURALIZADA BRASILEIRA. Pedido de extradição, formulado com base em promessa de reciprocidade, de cidadão brasileiro naturalizado, por fatos relacionados a tráfico de drogas anteriores à entrega do certificado de naturalização. Inviabilidade da extradição, por impossibilidade de cumprimento da promessa de reciprocidade, uma vez que, no país requerente, a vedação de extradição de seus nacionais não admite exceções como as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5º, LI). Questão de ordem resolvida pela extinção da extradição, sem julgamento de mérito. Determinada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para as finalidades cabíveis, verificando-se a possibilidade de aplicação extraterritorial da lei penal brasileira.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO.SCLA.%20E%201010.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 1018 / HOLANDA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 19/12/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 24-02-2006 PP-00006

EMENT VOL-02222-01 PP-00063

#### Ementa

EXTRADIÇÃO. GOVERNO DOS PAÍSES BAIXOS. TRÁFICO DE COCAÍNA. 1. Pedido extraditacional deferido, com dispensa do interrogatório, tendo em vista a concordância do extraditando, que abdicou de qualquer defesa. Controle de legalidade feito pelo Ministério Público Federal. Precedentes. 2. Pedido deferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%201018.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 994 / ITÁLIA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 14/12/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 04-08-2006 PP-00026

EMENT VOL-02240-01 PP-00022 LEXSTF v. 28, n. 335, 2006, p. 337-353

#### Ementa

EXTRADIÇÃO - CRIMES POLÍTICO E COMUM - CONTAMINAÇÃO. Uma vez constatado o entrelaçamento de crimes de natureza política e comum, impõe indeferir a extradição. Precedentes: Extradições nºs 493-0 e 694-1, relatadas pelos ministros Sepúlveda Pertence e Sydney Sanches, respectivamente

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20994.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 962 / DINAMARCA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 20/10/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 18-11-2005 PP-00003

EMENT VOL-02214-01 PP-00034 RTJ VOL-00196-01 PP-00069 LEXSTF v. 28, n. 325, 2006, p. 346-364

#### Ementa

I. Extradição: tráfico internacional de substância entorpecente: concorrência dos pressupostos positivos e negativos da extradição: deferimento, condicionada a entrega do extraditando ao disposto no art. 89 c/c art. 67 da Lei 6.815/80. II. Extradição: tráfico internacional de entorpecentes: competência internacional concorrente. À vista da Convenção Única de Nova York, de 1961 (Art. 36, II, a, I), e para efeitos extraditacionais, cada uma das modalidades incriminadas, no tipo misto alternativo de

tráfico de entorpecentes, deve considerar-se um delito distinto: donde, a competência da Dinamarca para julgar o crime de importação para o seu território de droga remetida do Brasil, sem prejuízo da jurisdição brasileira sobre a exportação ou tentativa de exportação da mesma mercadoria. Precedentes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20962.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 919 / URUGUAI**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 20/10/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 03-02-2006 PP-00014

EMENT VOL-02219-01 PP-00095

#### Ementa

EXTRADIÇÃO. CONCORDÂNCIA DO EXTRADITANDO. INDISPENSABILIDADE DO CONTROLE DE LEGALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SEGUNDO A LEI BRASILEIRA. A concordância do extraditando com o deferimento do pedido não afasta o controle da legalidade efetuado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. A ocorrência da prescrição da pretensão executória impede a concessão do pedido, nos termos da legislação brasileira. Inexistência de causas interruptivas no Tratado de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul. Extradicação indeferida.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20919.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 931 / REPÚBLICA PORTUGUESA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 28/09/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação:DJ 14-10-2005 PP-00007

EMENT VOL-02209-01 PP-00085 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 333-343

#### Ementa

1. EXTRADIÇÃO. Passiva. Delito de associação criminosa. Art. 299º do Código Penal português. Inquérito em fase inicial de investigações. Indicações precisas sobre local, data, natureza e circunstâncias do fato. Ausência. Pedido indeferido quanto a tal imputação. Aplicação do art. 80, caput, da Lei nº 6.815/80. Não pode deferido pedido de extradicação com base em imputação de delito, cuja apuração, em inquérito, se encontra em fase inicial de investigações e, portanto, ainda carente de indicações precisas sobre o fato supostamente criminoso. 2. EXTRADIÇÃO. Passiva. Delitos de burla qualificada e falsificação de documento. Arts. 217º, nº 1, 218º, nº 2, "a", e 256º, nº1 e 3, do Código Penal português, e 171 e 298 do Código Penal brasileiro. Contrafação de cheques depositados pelo acusado em sua conta corrente, e cujos valores foram sacados por ele em dinheiro após o creditamento. Falsum cuja potencialidade lesiva se exaure na fraude elementar da burla qualificada, ou estelionato. Absorção daquele por este. Aplicação do princípio da consunção. Inexistência de concurso formal. Pedido deferido apenas quanto ao crime de burla qualificada. Se a potencialidade lesiva da falsificação de cheques se exaure na fraude que figura o elemento constitutivo do delito de burla qualificada, ou estelionato,

consistente na obtenção de vantagem indevida com o levantamento dos valores dos títulos depositados na conta do acusado, o primeiro crime é absorvido pelo segundo.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20931.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 953 / REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 28/09/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 11-11-2005 PP-00006

EMENT VOL-02213-01 PP-00121 RT v. 95, n. 847, 2006, p. 477-483

#### Ementa

EXTRADIÇÃO PASSIVA DE CARÁTER INSTRUTÓRIO - SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - INEXISTÊNCIA DE TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - PROMESSA DE RECIPROCIDADE - FUNDAMENTO JURÍDICO SUFICIENTE - CONCORDÂNCIA DO EXTRADITANDO - DADO JURIDICAMENTE IRRELEVANTE - NECESSIDADE DE RESPEITO AOS DIREITOS BÁSICOS DO SÚDITO ESTRANGEIRO - OBSERVÂNCIA, NA ESPÉCIE, DOS CRITÉRIOS DA DUPLA TIPICIDADE E DA DUPLA PUNIBILIDADE - ATENDIMENTO, NO CASO, DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ACOLHIMENTO DO PLEITO EXTRADICIONAL - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE TRATADO DE EXTRADIÇÃO E OFERECIMENTO DE PROMESSA DE RECIPROCIDADE POR PARTE DO ESTADO REQUERENTE. - A inexistência de tratado de extradição não impede a formulação e o eventual atendimento do pleito extradicional, desde que o Estado requerente prometa reciprocidade de tratamento ao Brasil, mediante expediente (Nota Verbal) formalmente transmitido por via diplomática. Doutrina. Precedentes. EXTRADIÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS: PARADIGMA ÉTICO-JURÍDICO CUJA OBSERVÂNCIA CONDICIONA O DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL. - A essencialidade da cooperação internacional na repressão penal aos delitos comuns não exonera o Estado brasileiro - e, em particular, o Supremo Tribunal Federal - de velar pelo respeito aos direitos fundamentais do súdito estrangeiro que venha a sofrer, em nosso País, processo extradicional instaurado por iniciativa de qualquer Estado estrangeiro. O extraditando assume, no processo extradicional, a condição indisponível de sujeito de direitos, cuja intangibilidade há de ser preservada pelo Estado a que foi dirigido o pedido de extradição (o Brasil, no caso). - O Supremo Tribunal Federal não deve autorizar a extradição, se se demonstrar que o ordenamento jurídico do Estado estrangeiro que a requer não se revela capaz de assegurar, aos réus, em juízo criminal, os direitos básicos que resultam do postulado do "due process of law" (RTJ 134/56-58 - RTJ 177/485-488), notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. Demonstração, no caso, de que o regime político que informa as instituições do Estado requerente reveste-se de caráter democrático, assegurador das liberdades públicas fundamentais. EXTRADIÇÃO - CONCORDÂNCIA DO EXTRADITANDO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DISPENSA O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PEDIDO EXTRADICIONAL, A SER EFETUADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - O desejo de ser extraditado, ainda que manifestado, de modo inequívoco, pelo próprio súdito estrangeiro, não basta, só por si, para dispensar as formalidades inerentes ao processo extradicional, posto que este representa garantia indisponível instituída em favor do extraditando. Precedentes. EXTRADIÇÃO - DUPLA TIPICIDADE E DUPLA PUNIBILIDADE. - O postulado da dupla tipicidade - por constituir requisito essencial ao atendimento do pedido de extradição - impõe que o ilícito penal atribuído ao extraditando seja juridicamente qualificado como crime tanto no Brasil quanto no Estado requerente. O que realmente importa, na aferição do postulado da dupla tipicidade, é a presença dos elementos estruturantes do

tipo penal ("essentialia delicti"), tais como definidos nos preceitos primários de incriminação constantes da legislação brasileira e vigentes no ordenamento positivo do Estado requerente, independentemente da designação formal por eles atribuída aos fatos delituosos. - Não se concederá a extradição, quando estiver extinta, em decorrência de qualquer causa legal, a punibilidade do extraditando, notadamente se se verificar a consumação da prescrição penal, seja nos termos da lei brasileira, seja segundo o ordenamento positivo do Estado requerente. A satisfação da exigência concernente à dupla punibilidade constitui requisito essencial ao deferimento do pedido extradicional. Observância, na espécie, do postulado da dupla punibilidade.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20953.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 951 / ITÁLIA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 01/07/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 09-09-2005 PP-00034

EMENT VOL-02204-1 PP-00009 LEXSTF v. 27, n. 322, 2005, p. 346-351

#### **Ementa**

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EXTRADIÇÃO - ARTIGO 266 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Aplica-se ao processo de extradição o disposto no artigo 266 do Código de Processo Penal - a constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório. EXTRADIÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PEDIDO - RENOVAÇÃO - VIABILIDADE. Havendo o processo de extradição anterior desaguado na extinção sem pronunciamento quanto ao mérito, possível é a renovação, sem que se possa cogitar de pressuposto negativo de desenvolvimento válido - a litispendência ou a coisa julgada. EXTRADIÇÃO - DOCUMENTAÇÃO. Atende à exigência legal a circunstância de se ter, no processo, ordem de prisão emanada de autoridade competente e decisão reveladora do desprovimento do recurso. EXTRADIÇÃO - DOCUMENTOS - AUTENTICIDADE. Dispensável é a tradução por profissional juramentado bem como a chancela do consulado brasileiro quando os documentos são apresentados pelo Governo requerente pela via diplomática. EXTRADIÇÃO - PENA - CUMPRIMENTO. O fato de o extraditando encontrar-se com idade avançada não transmuda pena delimitada em perpétua. EXTRADIÇÃO - TIPICIDADE E AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Verificada a tipicidade, considerado o Direito brasileiro, e a ausência de passagem do tempo suficiente a concluir-se, pela legislação do país de origem e pela brasileira, haver incidido a prescrição, impõe-se o deferimento da extradição.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20951.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 893 / REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 17/12/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 15-04-2005 PP-00005

EMENT VOL-02187-01 PP-00058 LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 347-360 RT v. 94, n. 837, 2005, p. 487-493 RTJ VOL-00194-01 PP-00025

#### Ementa

Extradição. 2. Inexistência de tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha. 3. Processamento do pedido de acordo com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Requisitos formais atendidos. 4. Extradição fundada em ordem de prisão preventiva expedida pelo Tribunal de Primeira Instância de Stuttgart, Alemanha, por fraude qualificada. 5. Dupla tipicidade: correspondência do ato delituoso nas leis brasileira e alemã. 6. Inocorrência de prescrição. 7. Extraditando processado no Brasil, por motivo diverso do pleito extradicional, por infração penal punível com pena privativa de liberdade. 8. Poderá o Presidente da República, atendendo a razões de conveniência ao interesse nacional, ordenar a imediata efetivação da extradição, apesar do processo penal instaurado, ou, até mesmo, se tiver ocorrido condenação (art. 67 e art. 89, in fine, Lei nº 6.815/80). 9. Bens apreendidos pela Polícia Federal em poder do extraditando, quando de sua prisão preventiva, deverão ser entregues ao Estado requerente. 10. Ressalvada, entretanto, a reserva de quantia suficiente para que se satisfaçam os créditos pretendidos nos autos. Artigo 92 da Lei 6.815/80. 11. Delegação de competência ao Juízo da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para decidir sobre os pedidos de pagamento das dívidas do extraditando no Brasil. 12. Extradição deferida. 13. Decisão unânime

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20893.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 879 / SUÍÇA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 28/10/2004

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 03-12-2004 PP-00013

EMENT VOL-02175-01 PP-00058 RTJ VOL 00192-02 PP-00461 LEXSTF v. 27, n. 315, 2005, p. 316-327

#### Ementa

CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO. EXTENSÃO. CRIMES DE BURLA, FALSIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS E ABUSO DE CARTÕES-CHEQUES E DE CARTÃO DE CRÉDITO. ATIPICIDADE QUANTO AO ÚLTIMO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROCESSO NO BRASIL POR DELITO DIVERSO. PEDIDO DEFERIDO EM PARTE 1. Pressupostos atendidos, tanto no pleito extradicional quanto nos seus pedidos de extensão, consoante o disposto no Estatuto dos Estrangeiros. 2. Dupla tipificação. O Crime de burla previsto na legislação suíça encontra correspondência no delito de estelionato (art. 171 do CPB). O de falsificação de certificados equivale ao art. 298 do Estatuto Penal pátrio. 3. Ausência de dúplice tipicidade. Inexistência em nosso ordenamento jurídico de qualquer tipo penal que se amolde ao crime de abuso de cartões-cheques e de cartão de crédito previsto no Código Penal suíço. 4. Prescrição inexistente em face de ambas as legislações. 5. A existência de filho brasileiro ou a comprovação de que o extraditando possui vínculo conjugal com pessoa de nacionalidade brasileira constitui fato destituído de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro (Súmula 421/STF). 6. Não impede a extradição o fato de o extraditando estar sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por fato diverso. A execução da extradição, nesses casos, rege-se pelo disposto nos artigos 66, 67 e 89 da Lei 6.815/80. 7. Pedido de extradição deferido em parte.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20879.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-QO 934 / URUGUAI**  
**QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 09/09/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 12-11-2004 PP-00006

EMENT VOL-02172-01 PP-00121 RT v. 94, n. 832, 2005, p. 452-453 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 310-316 RTJ VOL-00193-01 PP-00049

**Ementa**

QUESTÃO DE ORDEM EM EXTRADIÇÃO. BRASILEIRO NATURALIZADO. CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO EXPEDIDO. ART. 5o, LI, CF/88. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXTRADITABILIDADE. 1. Esta Corte firmou entendimento no sentido de impossibilitar o pleito de extradição após a solene entrega do certificado de naturalização pelo Juiz, salvo comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei. 2. A norma inserta no artigo 5o, LI, da Constituição do Brasil não é regra de eficácia plena, nem de aplicabilidade imediata. Afigura-se imprescindível a implementação de legislação ordinária regulamentar. Precedente. 3. Ausência de prova cabal de que o extraditando esteja envolvido em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Possibilidade de renovação, no futuro, do pedido de extradição, com base em sentença definitiva, se apurado e comprovado o efetivo envolvimento na prática do referido delito. Questão de ordem resolvida no sentido de indeferir o pedido de extradição.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO.SCLA.%20E%20934.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 890 / PORTUGAL**  
**EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 05/08/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 28-10-2004 PP-00037

EMENT VOL-02170-01 PP-00030 RTJ VOL-00192-03 PP-00808

**Ementa**

EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SÚDITO ESTRANGEIRO QUE POSSUI FILHOS BRASILEIROS - CAUSA QUE NÃO OBSTA A ENTREGA EXTRADICIONAL - SÚMULA 421/STF - RECEPÇÃO PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CONVENÇÃO SOBRE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES - COMPATIBILIDADE DESSE TRATADO INTERNACIONAL COM O ART. 12, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INSTITUTO DA QUASE-NACIONALIDADE - ACESSO À CONDIÇÃO JURÍDICA DE QUASE-NACIONAL DO BRASIL - CONDIÇÕES - PEDIDO EXTRADICIONAL FUNDADO NOS MESMOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO, PERANTE A JUSTIÇA BRASILEIRA, DE PROCEDIMENTO PENAL CONTRA O EXTRADITANDO - INVIABILIDADE DA EXTRADIÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO. SÚMULA 421/STF: ENUNCIADO COMPATÍVEL COM O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. - A existência de filhos brasileiros e/ou a comprovação de vínculo conjugal ou de convivência "more uxorio" do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que subsiste íntegra sob a égide da vigente Constituição republicana. Precedentes. O ESTATUTO DA IGUALDADE E O INSTITUTO DA QUASE-NACIONALIDADE (CF, ART. 12, § 1º). - A norma inscrita no art. 12, § 1º da Constituição da República -



que contempla, em seu texto, hipótese excepcional de quase-nacionalidade - não opera de modo imediato, seja quanto ao seu conteúdo eficaz, seja no que se refere a todas as conseqüências jurídicas que dela derivam, pois, para incidir, além de supor o pronunciamento aquiescente do Estado brasileiro, fundado em sua própria soberania, depende, ainda, de requerimento do súdito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses. **OBSTÁCULO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL, QUANDO FUNDADO NOS MESMOS FATOS DELITUOSOS OBJETO DE PERSECUÇÃO PENAL INSTAURADA PELO ESTADO BRASILEIRO.** - A extradição não será concedida, se, pelo mesmo fato em que se fundar o pedido extradicional, o súdito estrangeiro estiver sendo submetido a procedimento penal no Brasil, ou, então, já houver sido condenado ou absolvido pelas autoridades judiciárias brasileiras. - Ninguém pode expor-se, em tema de liberdade individual, à situação de duplo risco. Essa é a razão pela qual a existência de situação configuradora de "double jeopardy" atua como insuperável obstáculo ao atendimento do pedido extradicional. Trata-se de garantia que tem por objetivo conferir efetividade ao postulado que veda o "bis in idem". Precedentes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20890.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 899 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 09/06/2004

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 06-08-2004 PP-00020

EMENT VOL-02158-01 PP-00055

Ementa

EXTRADIÇÃO - REQUISITOS - ATENDIMENTO. A observância dos requisitos próprios ao deferimento da extradição, especialmente quanto à dupla tipicidade e à ausência de prescrição, conduz à acolhida do pedido formulado.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20899.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 870 / ITÁLIA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 27/05/2004

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 19-11-2004 PP-00027

EMENT VOL-02173-01 PP-00005 RTJ VOL 00192-02 PP-00424

Ementa

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO PARA EXECUÇÃO PENAL. GOVERNO DA ITÁLIA. NACIONAL ITALIANO. 1. REFERENCIAL PARA CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO. Pedido de extradição para fins de execução de penas em diversas condenações proferidas no Estado requerente. Cálculo de prescrição a partir de cada uma das oito condenações, e não por cálculo cumulativo fundado em documento denominado "medida cumulativa" de execução, elaborado pela Procuradoria da República italiana, anexo à nota verbal; precedentes. Irrelevância, para fins extradicionais, de ter o extraditando descendente de nacionalidade brasileira e negócios no território nacional; precedentes. 2. VÍCIO FORMAL DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO: INDEFERIMENTO. Falta de apresentação, pelo

Estado requerente, de original e tradução dos tipos penais correspondentes a três itens da nota verbal. Solicitação, pelo relator, de complementação da documentação. Pedido de prorrogação do prazo para complementação formalizado pelo Estado requerente, mas indeferido pelo relator, considerado o tempo de duração da prisão preventiva. Pedido indeferido em relação aos itens 1, 2 e 3 da nota verbal. Decisão unânime. 3. PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO: INDEFERIMENTO. Pretensão executória prescrita, já no momento do pedido de extradição, em relação a três itens da nota verbal, tanto pela legislação italiana quanto pela brasileira. Pedido indeferido em relação aos itens 4, 5 e 6 da nota verbal. Decisão unânime. 4. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO TRATADO: APLICAÇÃO NO TEMPO. Suscitada a inaplicabilidade do Tratado (art. III, 1, b, que prevê como causa interruptiva da prescrição o recebimento do pedido de extradição; precedentes), pois, à época da consumação dos crimes referentes à condenação do item 7 da nota verbal, ainda não estava ele em vigor: aplicável a Lei 6.815/1980, que não prevê causa interruptiva dessa natureza. Pedido indeferido quanto ao item 7 da nota verbal. Retificação do voto do relator. Decisão unânime. 5. PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO E DETRAÇÃO PENAL. Prejudicada a análise do item restante. Pedido de extradição para cumprimento de pena de 1 ano e 4 meses: inviabilidade, tendo em vista que, para efeito da detração penal prevista no Tratado Brasil-Itália, o extraditando já estava preso preventivamente por período equivalente no momento da conclusão do julgamento do pedido de extradição. Pedido indeferido em relação ao item 8 da nota verbal. Voto com fundamentação diversa: indeferimento por ausência de correspondência, na legislação brasileira, do tipo previsto na legislação italiana e pelo qual se deu a condenação. 6. Pedido indeferido, determinando-se a expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo o extraditando estiver preso.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20870.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 908 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 12/05/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 19-11-2004 PP-00028

EMENT VOL-02173-01 PP-00094 LEXSTF v. 26, n. 312, 2005, p. 304-310 RTJ VOL 00192-02 PP-00469

Ementa

EXTRADIÇÃO. PSEUDOEFEDRINA. SUBSTÂNCIA PRECURSORA DE PSICOTRÓPICO. A introdução de pseudoefedrina, substância precursora do psicotrópico metanfetamina, embora não incluída da lista de substâncias de uso proscrito no Brasil (Portaria 344/98), caracteriza crime de descaminho (CP, art. 334, § 1º, letra d), porque cuida-se de introdução desacompanhada de documentação legal. Existência, portanto, do requisito da dupla tipicidade, a despeito da incoincidência de sua designação formal no Brasil e nos Estados Unidos. Extradicação deferida.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20908.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext-QO 880 / URUGUAI QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 18/03/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 16-04-2004 PP-00054  
EMENT VOL-02147-01 PP-00091 RTJ VOL 00192-01 PP-00029

Ementa

Extradição: inadmissibilidade: extraditando que - por força de opção homologada pelo juízo competente - é brasileiro nato (Const, art. 12, I, c): extinção do processo de extradição, anteriormente suspenso enquanto pendia a opção da homologação judicial (MC 70, 25.9.03, DJ 12.3.2004)

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO.SCLA.%20E%20880.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 871 / GRÉCIA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO  
Julgamento: 17/12/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJ 12-03-2004 PP-00037  
EMENT VOL-02143-01 PP-00049

Ementa

CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO: GRÉCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXTRADITANDO CONDENADO NUM TERCEIRO ESTADO PELO MESMO DELITO: APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 77, V, LEI 6.815/80. I. - Extradição requerida pelo Governo da Grécia, com base no art. 8ª do Cód. Penal grego, que dispõe que os crimes cometidos no exterior, pelos seus nacionais, são sempre punidos pelas leis gregas, independentemente das leis do lugar onde foi praticado o ato. Acontece que, pelo mesmo delito, cuja prática iniciou-se no Brasil, foi o extraditando julgado pela Justiça italiana, tendo cumprido a pena de prisão a que foi condenado. II. - A lei brasileira não admite seja o indivíduo processado criminalmente por delito pelo qual foi condenado, consagrando a regra, que vem do direito romano, do non bis in idem: não se pune duas vezes a um acusado pelo mesmo crime. III. - Caso em que a extradição deve ser indeferida, porque ocorrente situação configuradora de double jeopardy, vale dizer, de duplo risco de condenação, no Estado requerente, pelo mesmo fato pelo qual foi condenado pela Justiça italiana: Extradição 688/Itália, Rel. Min. Celso de Mello. Aplicabilidade, por analogia, do disposto no art. 77, V, da Lei 6.815/80. IV. - Extradição indeferida.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20871.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 837 / EGITO EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA  
Julgamento: 19/11/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Publicação: DJ 30-04-2004 PP-00032  
EMENT VOL-02149-01 PP-00098

Ementa

EXTRADIÇÃO - PEDIDO GENÉRICO E IMPRECISO - PEDIDO INDEFERIDO. Mostrando-se inteligível o pedido, erros estilísticos, gramaticais ou de ortografia não o inviabilizam. Se consta do pedido documento oficial indicando que o Procurador-Geral da República está autorizado a decretar a prisão, torna-se prescindível a apresentação de legislação que lhe outorgue tal competência. A generalidade e a imprecisão do pedido extraditacional

impedem o seu deferimento, tanto pela violação do art. 80 da Lei 6.815/80, como pela impossibilidade de verificação de muitos dos requisitos essenciais. Em processo de extradição, é vedada a dilação probatória a fim de perquirir se, em determinado período, o extraditando se encontrava no território do Estado requerente. A ausência ou a imperfeição de compromisso de não-aplicação da pena de morte não é causa impeditiva do deferimento do pedido de extradição, mas sim da entrega do extraditando ao Estado requerente. Procurador-Geral da República não é, via de regra, competente para prestar compromisso de não-aplicação da pena de morte. Não é vedada extradição para promover interrogatório se o extraditando é réu e está sendo processado pela Justiça estrangeira. Pedido indeferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20837.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 839 / ITÁLIA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 13/11/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 19-03-2004 PP-00017

EMENT VOL-02144-01 PP-00078 RTJ VOL-00191-01 PP-00017

#### **Ementa**

EXTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO PLEITO EXTRADICIONAL - EXISTÊNCIA DE FAMÍLIA BRASILEIRA (UNIÃO ESTÁVEL), NOTADAMENTE DE FILHO COM NACIONALIDADE BRASILEIRA ORIGINÁRIA - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDE A EXTRADIÇÃO - COMPATIBILIDADE DA SÚMULA 421/STF COM A VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PEDIDO DE EXTRADIÇÃO DEFERIDO. - Não impede a extradição o fato de o súdito estrangeiro ser casado ou viver em união estável com pessoa de nacionalidade brasileira, ainda que com esta possua filho brasileiro. - A Súmula 421/STF revela-se compatível com a vigente Constituição da República, pois, em tema de cooperação internacional na repressão a atos de criminalidade comum, a existência de vínculos conjugais e/ou familiares com pessoas de nacionalidade brasileira não se qualifica como causa obstativa da extradição. Precedentes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20839.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 841 / REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHÃ**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/10/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 30-04-2004 PP-00033

EMENT VOL-02149-01 PP-00129

#### **Ementa**

CONSTITUCIONAL. PENAL. EXTRADIÇÃO: CRIMES DE FRAUDE, ABUSO DE CONFIANÇA e BANCARROTA. I.- O crime de fraude, previsto no Cód. Penal alemão, corresponde ao crime de estelionato no Cód. Penal brasileiro, art. 171. Extradições 789/RFA e 665/RFA, Ministro M. Corrêa, "D.J." de 24.11.2000 e 06.9.96. II.- Crime de abuso de confiança: Cód. Penal alemão, § 266, incisos 1 e 2: sua correspondência, na lei brasileira, Lei 7.492/86, que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, art. 4º - gestão fraudulenta. III.- Crime de bancarrota, Cód. Penal alemão: no direito penal brasileiro,

crime de falência: D.L. 7.661/45. Ext 789/RFA, Ministro M. Corrêa, "D.J." de 24.11.2000. IV.- Crime falimentar: prescrição: o processo falimentar, segundo a lei brasileira, deve ser encerrado em dois anos após a declaração da falência: D.L. 7.661/45, art. 132, § 1º. A prescrição do crime ocorrerá quando completados dois anos do encerramento: D.L. 7.661/45, art. 199 e parág. único. Súmula 147/STF. V.- Prescrição ocorrente, no caso, segundo a lei brasileira, quanto aos crimes falimentares. VI.- Extradicação deferida, em parte.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20841.NUME.&base=baseAcordaos>

**AC-QO 70 / RS - RIO GRANDE DO SUL  
QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO CAUTELAR**

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 25/09/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 12-03-2004 PP-00035

EMENT VOL-02143-01 PP-00001

**Ementa**

I. Nacionalidade brasileira de quem, nascido no estrangeiro, é filho de pai ou mãe brasileiros, que não estivesse a serviço do Brasil: evolução constitucional e situação vigente. 1. Na Constituição de 1946, até o termo final do prazo de opção - de quatro anos, contados da maioridade -, o indivíduo, na hipótese considerada, se considerava, para todos os efeitos, brasileiro nato sob a condição resolutive de que não optasse a tempo pela nacionalidade pátria. 2. Sob a Constituição de 1988, que passou a admitir a opção "em qualquer tempo" - antes e depois da ECR 3/94, que suprimiu também a exigência de que a residência no País fosse fixada antes da maioridade, altera-se o status do indivíduo entre a maioridade e a opção: essa, a opção - liberada do termo final ao qual anteriormente subordinada -, deixa de ter a eficácia resolutive que, antes, se lhe emprestava, para ganhar - desde que a maioridade a faça possível - a eficácia de condição suspensiva da nacionalidade brasileira, sem prejuízo - como é próprio das condições suspensivas -, de gerar efeitos ex tunc, uma vez realizada. 3. A opção pela nacionalidade, embora potestativa, não é de forma livre: há de fazer-se em juízo, em processo de jurisdição voluntária, que finda com a sentença que homologa a opção e lhe determina a transcrição, uma vez acertados os requisitos objetivos e subjetivos dela. 4. Antes que se complete o processo de opção, não há, pois, como considerá-lo brasileiro nato. II. Extradicação e nacionalidade brasileira por opção pendente de homologação judicial: suspensão do processo extraditacional e prisão domiciliar. 5. Pendente a nacionalidade brasileira do extraditando da homologação judicial ex tunc da opção já manifestada, suspende-se o processo extraditacional (CPrCiv art. 265, IV, a). 6. Prisão domiciliar deferida, nas circunstâncias, em que se afigura densa a probabilidade de homologar-se a opção.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=AC-QO.SCLA.%20E%2070.NUME.&base=baseAcordaos>

**HC-QO 83113 / DF - DISTRITO FEDERAL  
QUESTÃO DE ORDEM NO HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 26/06/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 29-08-2003 PP-00020

EMENT VOL-02121-17 PP-03409RTJ VOL-0187-03 PP-01069

## Ementa

HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO CONTRA O MINISTRO DA JUSTIÇA - WRIT QUE OBJETIVA IMPEDIR O ENCAMINHAMENTO, AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE PEDIDO EXTRADICIONAL FORMULADO POR GOVERNO ESTRANGEIRO - INAPLICABILIDADE DO ART. 105, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PEDIDO CONHECIDO. - Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, pedido de habeas corpus, quando impetrado contra o Ministro da Justiça, se o writ tiver por objetivo impedir a instauração de processo extradicional contra súdito estrangeiro. É que, em tal hipótese, a eventual concessão da ordem de habeas corpus poderá restringir (ou obstar) o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, dos poderes que lhe foram outorgados, com exclusividade, em sede de extradição passiva, pela Carta Política (CF, art. 102, I, "g"). Conseqüente inaplicabilidade, à espécie, do art. 105, I, "c", da Constituição. Precedentes. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DE HABEAS CORPUS, POR EFEITO DE PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO. - A ocorrência de fato processualmente relevante - denegação, pelo Governo brasileiro, de encaminhamento do pedido de extradição, por reputá-lo inadmissível - gera situação de prejudicialidade da ação de habeas corpus, por perda superveniente de seu objeto. A formal recusa do Governo brasileiro em fazer instaurar, perante o Supremo Tribunal Federal, processo extradicional contra pessoa constitucionalmente qualificada como titular de nacionalidade brasileira primária (CF, art. 5º, LI), não obstante a existência, no caso, de típica hipótese de conflito positivo de nacionalidades (CF, art. 12, § 4º, II, "a"), impede - considerada a superveniência desse fato juridicamente relevante - o prosseguimento da ação de habeas corpus. "OBITER DICTUM" DO RELATOR (MIN. CELSO DE MELLO), MOTIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DA PRESENTE AÇÃO DE "HABEAS CORPUS": IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL ABSOLUTA DE EXTRADITAR-SE BRASILEIRO NATO E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL DA LEI PENAL BRASILEIRA A FATOS DELITUOSOS SUPOSTAMENTE COMETIDOS, NO EXTERIOR, POR BRASILEIROS - CONSIDERAÇÕES DE ORDEM DOUTRINÁRIA E DE CARÁTER JURISPRUDENCIAL. - O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a Constituição da República, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradicional daquele que é titular, seja pelo critério do "jus soli", seja pelo critério do "jus sanguinis", de nacionalidade brasileira primária ou originária. Esse privilégio constitucional, que beneficia, sem exceção, o brasileiro nato (CF, art. 5º, LI), não se descaracteriza pelo fato de o Estado estrangeiro, por lei própria, haver-lhe reconhecido a condição de titular de nacionalidade originária pertinente a esse mesmo Estado (CF, art. 12, § 4º, II, "a"). - Se a extradição não puder ser concedida, por inadmissível, em face de a pessoa reclamada ostentar a condição de brasileira nata, legitimar-se-á a possibilidade de o Estado brasileiro, mediante aplicação extraterritorial de sua própria lei penal (CP, art. 7º, II, "b", e respectivo § 2º) - e considerando, ainda, o que dispõe o Tratado de Extradicação Brasil/Portugal (Artigo IV) -, fazer instaurar, perante órgão judiciário nacional competente (CPP, art. 88), a concernente "persecutio criminis", em ordem a impedir, por razões de caráter ético-jurídico, que práticas delituosas, supostamente cometidas, no exterior, por brasileiros (natos ou naturalizados), fiquem impunes. Doutrina. Jurisprudência. AINDA OUTRO "OBITER DICTUM" DO RELATOR (MIN. CELSO DE MELLO): A QUESTÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA - HIPÓTESES DE OUTORGA E PERDA DESSE VÍNCULO POLÍTICO-JURÍDICO EM FACE DO ESTADO BRASILEIRO - ROL TAXATIVO - MATÉRIA DE ORDEM ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL. DOUTRINA. - As hipóteses de outorga da nacionalidade brasileira, quer se trate de nacionalidade primária ou originária (da qual emana a condição de brasileiro nato), quer se cuide de nacionalidade secundária ou derivada (da qual resulta o "status" de brasileiro naturalizado), decorrem, exclusivamente, em função de sua natureza mesma, do texto constitucional, pois a questão da nacionalidade traduz matéria que se sujeita, unicamente, quanto à sua definição, ao poder soberano do Estado brasileiro. Doutrina. - A perda da nacionalidade brasileira, por sua vez, somente pode ocorrer nas hipóteses taxativamente definidas na Constituição da República, não se revelando lícito, ao Estado

brasileiro, seja mediante simples regramento legislativo, seja mediante tratados ou convenções internacionais, inovar nesse tema, quer para ampliar, quer para restringir, quer, ainda, para modificar os casos autorizadores da privação - sempre excepcional - da condição político-jurídica de nacional do Brasil. Doutrina.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC-QO.SCLA.%20E%2083113.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 864 / ITÁLIA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 18/06/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 29-08-2003 PP-00019

EMENT VOL-02121-02 PP-00219

#### Ementa

I. Extradicação: lei ou tratado: aplicabilidade imediata. 1. As normas extradicionais, legais ou convencionais, não constituem lei penal, não incidindo, em consequência, a vedação constitucional de aplicação a fato anterior da legislação penal menos favorável. II. Extradicação executória: condenação à revelia na Itália: admissibilidade. 2. Independentemente da aplicabilidade ao caso da parte final do art. V do Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Itália, segundo o direito extradicionário brasileiro, não impede, por si só, a extradicação que o extraditando tenha sido condenado à revelia no Estado requerente. III. Extradicação: prescrição conforme o direito brasileiro: base de cálculo. 3. Cuidando-se de extradicação executória, o cálculo da prescrição conforme o direito brasileiro toma por base a pena efetivamente aplicada no estrangeiro e não aquela abstratamente cominada no Brasil à infração penal correspondente ao fato. 4. Aplica-se à verificação da prescrição segundo a lei brasileira, no processo de extradicação passiva, a regra, aqui incontroversa, de que cuidando-se de concurso material de infrações, não se considera, no cálculo do prazo prescricional, a soma das penas aplicadas, mas se consideram isoladamente uma a uma das correspondentes aos diversos crimes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20864.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext-ED 785 / MÉXICO**

#### **EMB.DECL.NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 27/03/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 20-06-2003 PP-00057

EMENT VOL-02115-03 PP-00450

#### Ementa

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. EXTRADIÇÃO. PEDIDO DE REFÚGIO: Lei 9.474, de 1997, art. 31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PRESSUPOSTOS. CPP, art. 619; RI/STF, arts. 337 a 339. I. - A decisão do Ministro de Estado da Justiça, que resolve o recurso interposto da decisão negativa do refúgio, proferida pelo CONARE, não será passível de recurso. Lei 9.474/97, art. 31. Impossibilidade de aplicação subsidiária da Lei 9.874/99, dado que a aplicação subsidiária ocorre no vazio na norma específica. II. - Inocorrência de omissão e de contradição. Pressupostos dos embargos de declaração inexistentes. III. - Embargos de declaração rejeitados.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-ED.SCLA.%20E%20785.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 853 / PARAGUAI  
EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA

Julgamento: 19/12/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 05-09-2003 PP-00031

EMENT VOL-02122-01 PP-00124

Ementa

EXTRADIÇÃO. APOLOGIA AO CRIME, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E EVASÃO DE IMPOSTOS. DUPLA TIPIFICAÇÃO. PEDIDO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO E INSTRUÇÃO CRIMINAL: POSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE. FATOS E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS. LEGALIDADE FORMAL. 1. Pressupostos do pedido atendidos. Correspondência entre os tipos penais do País requerente e os do Brasil. Inexistência de prescrição. 2. Dupla tipificação. Não se tratando de formação de quadrilha autônoma, não há que cogitar do limite exigido pelo tipo previsto na legislação penal brasileira (CP, artigo 288), bastando que o agente se integre à organização criminosa preexistente para que se materialize o delito. Precedente. 3. Evasão de impostos. Condutas reveladoras da existência de fraude fiscal perpetrada contra a ordem tributária. Tipificação correspondente no Brasil (Lei 8137/90, artigo 1º). 4. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal, em sede de deliberação própria do processo extraditacional, emitir juízo de valor quanto ao mérito das acusações imputadas ao investigado no País requerente. 5. Achando-se o processo em fase de instrução e estando os fatos e os indícios caracterizadores dos crimes suficientemente descritos de sorte que autorizem o decreto de prisão cautelar do extraditando pela autoridade competente, restam preenchidos os pressupostos básicos para o atendimento do pedido. 6. Não pode o Supremo Tribunal Federal avaliar o mérito dos elementos formadores da prova, inclusive a autoria e a materialidade dos delitos cometidos, ora em produção perante a autoridade judiciária do País requerente, tema afeto à sua soberania. 7. Pedido de extradição disfarçada acerca de seu real propósito. Insubsistência, em face do compromisso legal a que se sujeita o requerente de não proceder à reextradição do súdito para outro País que o reclame, senão com o expresse consentimento do Brasil. Extradição deferida em parte, exceto quanto à apologia ao crime, cuja pena máxima é inferior a um ano (CP, artigo 287).

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20853.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 830 / ESTADOS UNIDOS DA AMERICA  
EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 27-06-2003 PP-00030

EMENT VOL-02116-01 PP-00089

Ementa

EXTRADIÇÃO. GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 80 DA LEI Nº 6.815/80. REQUISITO DA DUPLA TIPICIDADE EXISTENTE EM PARTE. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRIDA. ALEGAÇÃO DA DEFESA, NO SENTIDO DE QUE AS ACUSAÇÕES CRIMINAIS SÃO DECORRENTES DE PERSEGUIÇÃO



POLÍTICA, IMPROCEDENTE. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO. 1 - Conflitos de ordem pessoal existentes entre o extraditando e autoridades políticas do país solicitante não configura, no caso, perseguição política, tendo em vista que os crimes objeto do pedido dizem respeito a fraudes cometidas com o intuito de percepção de vantagens pecuniárias, não tendo como escopo a desestruturação das instituições públicas e da ordem social do Estado. Precedentes. 2 - Não cabe ao Supremo Tribunal Federal examinar regras procedimentais em vigor nos tribunais do país requerente. Não se exige que haja correspondência entre a legislação alienígena e a brasileira no tocante a trâmite processual. 3 - A negativa quanto à prática dos crimes não configura matéria de defesa na seara extraditacional, por se tratar de tema ligado ao mérito das acusações, o que não se coaduna com o sistema de contenciosidade limitada que caracteriza o regime jurídico do processo de extradição no direito brasileiro. Precedente. 4 - Requisito da dupla tipicidade preenchido em relação aos crimes de "fraude de títulos" (Código Penal, artigo 177, § 1º, I e II), conspiração, constante na primeira pronúncia (Código Penal, artigo 288), ajuda e participação (Código Penal, artigo 29), "fraude por meio telegráfico, rádio ou televisão" e "fraude bancária" (Código Penal, artigo 171, caput e § 2º, VI). O delito de conspiração, narrado na segunda pronúncia, não possui correspondência com o crime de formação de quadrilha ou bando (artigo 288 do Código Penal), por não haver a associação de mais de três pessoas. 5 - Prazo prescricional não alcançado, seja pela legislação americana, seja pelo ordenamento pátrio. 6 - Pedido parcialmente deferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20830.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-AgR 783 / MÉXICO  
AG.REG.NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 27/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 06-12-2002 PP-00052

EMENT VOL-02094-01 PP-00010

**Ementa**

PROCESSUAL PENAL. EXTRADIÇÃO: PRISÃO. PRISÃO DOMICILIAR: IMPOSSIBILIDADE. I. - Extraditanda presa, à disposição do Supremo Tribunal Federal: impossibilidade de prisão domiciliar, já indeferida, aliás, pelo Plenário: EXT 783/México, Plenário, 28.11.01; EXT. 783-AgR/México, Plenário, 26.6.2002. II. - Legitimidade constitucional do art. 84, parágrafo único, Lei 6.815/80, e da prisão preventiva para extradição: STF, EXT 785/México; HC 80.993/RJ, Ministro Néri da Silveira, "DJ" de 05.10.2001 e 26.10.2001; EXT 783-AgR/México, Plenário, 26.6.2002. III. - Agravo não provido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-AgR.SCLA.%20E%20783.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 828 / ESTADOS UNIDOS DA AMERICA  
EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. NELSON JOBIM

Julgamento: 26/09/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 08-11-2002 PP-00022

EMENT VOL-02090-01 PP-00038

**Ementa**

EXTRADIÇÃO. CONSTITUCIONAL. PENAL. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. TRATADO

DE EXTRADIÇÃO ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS. SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES. FALTA DE CÓPIA AUTENTICADA DA LEGISLAÇÃO AMERICANA. CONDENAÇÃO NO BRASIL. PENA RESTRITIVA DE DIREITO. DETRAÇÃO. 1. Os requisitos legais para a extradição foram atendidos, sem a ocorrência de qualquer causa impeditiva. 2. Há apenas restrição ao crime de subtração de incapazes, que no Tratado de Extradicação firmado entre Brasil e Estados Unidos não encontra previsão como causa de concessão de extradição. 3. A declaração juramentada do Procurador-Adjunto dos Estados Unidos para o Distrito Ocidental de Tennessee, perante o Juiz Magistrado dos Estados Unidos, contém a legislação americana. Esse documento, remetido por via diplomática, é idôneo. 4. A circunstância de o extraditando estar condenado no Brasil a pena restritiva de direitos não impede a concessão da extradição. Poderá, em tese, retardar a sua execução. 5. A detração é instituto de direito penal e de execução penal (CP, art. 42 e LEP, art. 111). Pelo sistema de controle limitado de extradição passiva, não é possível, ao Tribunal, aplicar esse instituto em eventual condenação no Estado requerente. Extradicação deferida, em parte. Ressalvado o crime de subtração de incapazes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%2020828.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 833 / PORTUGAL**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 18/09/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 06-12-2002 PP-00053

EMENT VOL-02094-01 PP-00042

#### **Ementa**

EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME MILITAR (PECULATO) - FATO QUE TAMBÉM CONSTITUI CRIME COMUM - INOCORRÊNCIA DE CAUSA OBSTATIVA DA EXTRADIÇÃO PASSIVA. - O Tratado de Extradicação Brasil/Portugal permite a entrega extraditacional do súdito estrangeiro, se o fato atribuído ao extraditando, embora tipificado como delito militar, também constituir, simultaneamente, na legislação de ambos os Países, infração penal de direito comum (Artigo III, nº 1, "I"), como o é o crime de peculato. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA - QUARTA REVISÃO CONSTITUCIONAL - EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES, EM TEMPO DE PAZ - SUBSISTÊNCIA DESSES TRIBUNAIS ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS COMUNS INVESTIDOS DE JURISDIÇÃO PENAL MILITAR. - Se é certo que a Constituição da República Portuguesa, após a 4ª Revisão Constitucional (1997), estabeleceu a competência dos Tribunais comuns para o julgamento, em tempo de paz, dos crimes estritamente militares, não é menos exato, consoante prescreve a própria Lei Fundamental portuguesa, que, até que sobrevenha a legislação regulamentadora da organização desses Tribunais comuns (órgãos de colegialidade heterogênea), prevalecerá o exercício, pelos tribunais castrenses, da jurisdição penal militar. Doutrina portuguesa. Precedente do Tribunal Constitucional da República Portuguesa. PROCESSO EXTRADITACIONAL - SISTEMA DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA - ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (ART. 85, § 1º) - CONSTITUCIONALIDADE DESSA NORMA LEGAL. - O modelo extraditacional vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) reputada compatível com o texto da Constituição da República (RTJ 105/4-5 - RTJ 160/433-434 - RTJ 161/409-411 - Ext 804/Alemanha) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradição passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. EXTRADITANDO QUE TEM COMPANHEIRA BRASILEIRA - INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À EXTRADIÇÃO. - A

existência de filhos brasileiros e/ou a comprovação de vínculo conjugal ou de convivência more uxorio do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que subsiste íntegra sob a égide da vigente Constituição republicana. Precedentes.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20833.NUME.&base=baseAcordaos>

## **Ext 811 / PERU**

### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 04/09/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 28-02-2003 PP-00009

EMENT VOL-02100-01 PP-00028

#### Ementa

EXTRADIÇÃO PASSIVA - ACUSAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDO EXAME DO MÉRITO DA IMPUTAÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - VALIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 85, § 1º DA LEI Nº 6.815/80 - EXISTÊNCIA, NO BRASIL, DE PROCEDIMENTO PENAL INSTAURADO CONTRA OS EXTRADITANDOS - SITUAÇÃO QUE IMPEDE A IMEDIATA EFETIVAÇÃO DA ORDEM EXTRADICIONAL, EXCETO SE EXERCIDA, PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, A PRERROGATIVA QUE LHE CONFERE O ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - SUJEIÇÃO DE UM DOS EXTRADITANDOS À PRISÃO PERPÉTUA NO ESTADO REQUERENTE - POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA ENTREGA EXTRADICIONAL, COM RESSALVA DA POSIÇÃO PESSOAL DO MINISTRO RELATOR, QUE A ENTENDE INCABÍVEL - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. PROCESSO EXTRADICIONAL - EXAME DA PROVA PENAL PRODUZIDA PERANTE O ESTADO ESTRANGEIRO - NEGATIVA DE AUTORIA DO FATO DELITUOSO - INADMISSIBILIDADE. - O modelo extradicional vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) reputada compatível com o texto da Constituição da República (RTJ 105/4-5 - RTJ 160/433-434 - RTJ 161/409-411 - Ext 804/Alemanha) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradição passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. VALIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 85, § 1º DA LEI Nº 6.815/80. - As restrições de ordem temática, estabelecidas no Estatuto do Estrangeiro (art. 85, § 1º) - cuja incidência delimita, nas ações de extradição passiva, o âmbito material do exercício do direito de defesa -, não são inconstitucionais, nem ofendem a garantia da plenitude de defesa, em face da natureza mesma de que se reveste o processo extradicional no direito brasileiro. Precedentes. O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DEVE CONSTITUIR VETOR INTERPRETATIVO A ORIENTAR O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS PROCESSOS DE EXTRADIÇÃO PASSIVA. - Cabe advertir que o dever de cooperação internacional na repressão às infrações penais comuns não exime o Supremo Tribunal Federal de velar pela intangibilidade dos direitos básicos da pessoa humana, fazendo prevalecer, sempre, as prerrogativas fundamentais do extraditando, que ostenta a condição indisponível de sujeito de direitos, impedindo, desse modo, que o súdito estrangeiro venha a ser entregue a um Estado cujo ordenamento jurídico não se revele capaz de assegurar, aos réus, em juízo criminal, a garantia plena de um julgamento imparcial, justo, regular e independente ("fair trial"), com todas as prerrogativas inerentes à cláusula do "due process of law" (Ext 633/China, Rel. Min. CELSO DE MELLO), tais como proclamadas e reconhecidas na Constituição do Brasil e

nas convenções internacionais subscritas pela República Brasileira. A QUESTÃO DO ADIAMENTO DA ENTREGA EXTRADICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. A entrega do extraditando - que esteja sendo processado criminalmente no Brasil, ou que haja sofrido condenação penal imposta pela Justiça brasileira - depende, em princípio, da conclusão do processo ou do cumprimento da pena privativa de liberdade, exceto se o Presidente da República, com apoio em juízo discricionário, de caráter eminentemente político, fundado em razões de oportunidade, conveniência e/ou utilidade, exercer, na condição de Chefe de Estado, a prerrogativa excepcional que lhe permite determinar a imediata efetivação da ordem extradicional (Estatuto do Estrangeiro, art. 89, "caput", "in fine"). Precedentes. SUJEIÇÃO DO EXTRADITANDO, NO ESTADO ESTRANGEIRO, À PRISÃO PERPÉTUA. POSSIBILIDADE, MESMO NESSA HIPÓTESE, DE EFETIVAÇÃO DA ENTREGA EXTRADICIONAL. POSIÇÃO CONTRÁRIA DO RELATOR. - O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de admitir, sem qualquer restrição, exceto quando houver cláusula vedatória inscrita em Tratado de Extradicação, a possibilidade de o Governo brasileiro extraditar o súdito estrangeiro reclamado, mesmo nos casos em que este possa sofrer pena de prisão perpétua no Estado requerente. RESSALVA da posição pessoal do Relator (Min. CELSO DE MELLO), que entende necessário comutar, a pena de prisão perpétua, em privação temporária da liberdade, em obséquio ao que determina a Constituição do Brasil.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20811.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-autos apartados-AgR 783 / MÉXICO**  
**AG.REG.NOS AUTOS APARTADOS DA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 26/06/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 23-08-2002 PP-00070

EMENT VOL-02079-01 PP-00010 RTJ VOL-00191-02 PP-00385

**Ementa**

PROCESSUAL PENAL. EXTRADIÇÃO: PRESO: TRANSFERÊNCIA. I. - Extraditanda presa, à disposição do Supremo Tribunal Federal, com filho recém-nascido: sua transferência do hospital, onde fora internada, a fim de receber assistência médica por ocasião do parto, para local adequado, tendo em vista a sua condição de mulher com filho recém-nascido. Impossibilidade do deferimento de liberdade vigiada, prisão domiciliar ou prisão-albergue: Lei 6.815/80, art. 84, parág. único. II. - Prisão domiciliar já indeferida pelo Plenário: Ext. 783-México, Plenário, 28.11.2001. III. - Legitimidade constitucional do art. 84, parág. único, da Lei 6.815/80, e da prisão preventiva para extradicação: STF, Ext. 785-México, e HC 80.993-RJ, Ministro Néri da Silveira, "DJ" de 05.10.2001 e 26.10.2001. IV. - Agravo não provido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-autos%20apartados-AgR.SCLA.%20E%20783.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 842 / GRÉCIA**  
**EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA

Julgamento: 29/05/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 02-08-2002 PP-00059

EMENT VOL-02076-01 PP-00162

## Ementa

EXTRADIÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO DO EXTRADITANDO NO BRASIL PELOS MESMOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS PELO ESTADO REQUERENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Extradicação. Impossibilidade de deferir-se o pedido quando o extraditando estiver a responder a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato. Lei 6.815/80, artigo 77, V. 2. Nacional grego condenado no Brasil por tráfico de entorpecentes. Mandado de prisão expedido no Estado requerente, em razão dos mesmos fatos delituosos. Extradicação. Impossibilidade. Pedido de extradicação indeferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20842.NUME.&base=baseAcordaos>

**Rcl-QO 2040 / DF - DISTRITO FEDERAL  
QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 21/02/2002

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 27-06-2003 PP-00031

EMENT VOL-02116-01 PP-00129

## Ementa

- Reclamação. Reclamante submetida ao processo de Extradicação n.º 783, à disposição do STF. 2. Coleta de material biológico da placenta, com propósito de se fazer exame de DNA, para averiguação de paternidade do nascituro, embora a oposição da extraditanda. 3. Invocação dos incisos X e XLIX do art. 5º, da CF/88. 4. Ofício do Secretário de Saúde do DF sobre comunicação do Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do DF ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, autorizando a coleta e entrega de placenta para fins de exame de DNA e fornecimento de cópia do prontuário médico da parturiente. 5. Extraditanda à disposição desta Corte, nos termos da Lei n.º 6.815/80. Competência do STF, para processar e julgar eventual pedido de autorização de coleta e exame de material genético, para os fins pretendidos pela Polícia Federal. 6. Decisão do Juiz Federal da 10ª Vara do Distrito Federal, no ponto em que autoriza a entrega da placenta, para fins de realização de exame de DNA, suspensa, em parte, na liminar concedida na Reclamação. Mantida a determinação ao Diretor do Hospital Regional da Asa Norte, quanto à realização da coleta da placenta do filho da extraditanda. Suspenso também o despacho do Juiz Federal da 10ª Vara, na parte relativa ao fornecimento de cópia integral do prontuário médico da parturiente. 7. Bens jurídicos constitucionais como "moralidade administrativa", "persecução penal pública" e "segurança pública" que se acrescem, - como bens da comunidade, na expressão de Canotilho, - ao direito fundamental à honra (CF, art. 5º, X), bem assim direito à honra e à imagem de policiais federais acusados de estupro da extraditanda, nas dependências da Polícia Federal, e direito à imagem da própria instituição, em confronto com o alegado direito da reclamante à intimidade e a preservar a identidade do pai de seu filho. 8. Pedido conhecido como reclamação e julgado procedente para avocar o julgamento do pleito do Ministério Público Federal, feito perante o Juízo Federal da 10ª Vara do Distrito Federal. 9. Mérito do pedido do Ministério Público Federal julgado, desde logo, e deferido, em parte, para autorizar a realização do exame de DNA do filho da reclamante, com a utilização da placenta recolhida, sendo, entretanto, indeferida a súplica de entrega à Polícia Federal do "prontuário médico" da reclamante.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Rcl-QO.SCLA.%20E%202040.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 794 / PARAGUAI**  
**EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA

Julgamento: 17/12/2001 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 24-05-2002 PP-00055

EMENT VOL-02070-01 PP-00100 RTJ VOL-00183-02 PP-00455

Ementa

EXTRADIÇÃO. GOVERNO DO PARAGUAI. HOMICÍDIO, LESÕES CORPORAIS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CORRESPONDÊNCIA NO BRASIL. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. CRIME COMPLEXO: CRIME POLÍTICO COM PREPONDERÂNCIA DE DELITO COMUM. EXTRADIÇÃO POLÍTICA DISFARÇADA. REVOGAÇÃO DE PRISÕES DE CO-RÉUS. INDEFERIMENTO. Pressupostos do pedido atendidos. Correspondência entre os tipos penais do País requerente e os do Brasil. Inexistência de prescrição. 2. Choque entre facções contrárias em praça pública sob estado de comoção geral, do qual resultaram mortes e lesões corporais: existência de crimes comuns com prevalência de crime político. 2.1 Condutas imputadas ao extraditando e fatos a elas relacionados, caracterizados como crime complexo, visto que presentes, interativos, elementos constitutivos de delitos comuns e políticos. 2.2. Crime político subjacente, que se perpetrou por motivação de ordem pública e por ameaça à estrutura política e social das organizações do Estado. 3. Assassinato de agentes públicos após emboscada, consumado por francos-atiradores: prevalência do crime comum, malgrado a presença de componentes de crime político. 4. Extradicação política disfarçada: ocorre quando o pedido revela aparência de crime comum, mas de fato dissimula perseguição política. 5. Peculiar situação do extraditando na vida política do Estado requerente, que lhe ensejou arraigada perseguição política, circunstância que agrava a sub-repção do pedido extradicional. 6. Co-réus indiciados no mesmo procedimento, que tiveram as prisões preventivas revogadas: situação de que não se beneficiou o extraditando e que sedimenta o intuito persecutório. Hipótese de extradicação política disfarçada. 7. Extradicação indeferida com base nos incisos LII do artigo 5º da Constituição Federal e VII do artigo 77 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980 (com a redação dada pela Lei 6.964/81) e artigo 22, item 8, da Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica -, aprovada pelo Decreto Legislativo 27/92 e promulgada pelo Decreto 676/92.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20794.NUME.&base=baseAcordaos>

**HC 81127 /DF - DISTRITO FEDERAL**  
**HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES

Julgamento: 28/11/2001 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 26-09-2003 PP-00005

EMENT VOL-02125-02 PP-00262

Ementa

- DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PARA FINS DE EXTRADIÇÃO. PEDIDO DE REFÚGIO, PERANTE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: SUSPENSÃO DO PROCESSO EXTRADICIAL, SEM DIREITO, PORÉM, DO EXTRADITANDO, À PRISÃO DOMICILIAR. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 34 E 22 DA LEI Nº 9.474, DE 22.07.1997, EM FACE DO ART. 84 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. "HABEAS CORPUS". 1. Dispõe o art. 34 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e

determina outras providências: "Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio." E o art. 22: "Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei." 2. E o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, modificada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981), regula a extradição do estrangeiro e sua prisão para tal fim (artigos 76 a 94). E no art. 84 esclarece: "Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue." Atento a essa expressa disposição, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente recusado, durante o processo de extradição, a liberdade vigiada, a prisão domiciliar e a prisão albergue. 3. E não há, na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, qualquer disposição no sentido de propiciar tais benefícios, sendo certo que, nos termos do artigo 33, somente o reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão do refúgio. Assim, se vier a ser indeferido o pedido de refúgio, nada obsta o prosseguimento do processo extraditório, para o qual é indispensável a manutenção do extraditando, na prisão, sempre sem direito à liberdade vigiada, à prisão domiciliar e à prisão albergue. 4. Não se vislumbrando, assim, qualquer ilegalidade na prisão questionada, inclusive enquanto se processa, no Ministério da Justiça, o pedido de refúgio, é de se indeferir o pedido de "Habeas Corpus", cassada, em consequência, a medida liminar, devendo, pois, o extraditando ser reencaminhado à prisão em que se encontrava, à disposição desta Corte. 5. "H.C." indeferido, cassada a liminar. Decisão unânime.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC.SCLA.%20E%2081127.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-QO-QO 784 / MÉXICO**  
**SEGUNDA QUEST.ORD. EM EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Relator(a) p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM

Julgamento: 28/11/2001 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 30-04-2004 PP-00032

EMENT VOL-02149-01 PP-00054

**Ementa**

EXTRADIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXTRADIÇÃO. REFÚGIO. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA SUSPENSÃO À PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO DOMICILIAR. INDEFERIMENTO. A prisão do extraditando deverá perdurar até o julgamento final do processo de extradição, não se admitindo liberdade vigiada ou prisão domiciliar (art. 84, parágrafo único, da Lei 6.815/80). Entretanto, a incidência do art. 34 da Lei 9.474/97, que determina a suspensão do processo de extradição em caso de apresentado pedido de refúgio, altera características típicas do processo extradicional. Na hipótese de ocorrer a suspensão do processo, viabiliza-se um juízo do Tribunal no sentido de verificar a conveniência, ou não, de se conceder prisão domiciliar, prisão albergue ou liberdade vigiada. No presente caso, estando o pedido de refúgio também suspenso por decisão judicial obtida pelo próprio extraditando e considerando que o pedido de extradição já foi deferido pelo Supremo Tribunal Federal, nada aconselha a suspensão de prisão preventiva para o ato extradicional. Questão de ordem resolvida para indeferir os pedidos de revogação da prisão preventiva e de concessão da prisão domiciliar.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO-QO.SCLA.%20E%20784.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-QO-QO 785 / ME - MÉXICO  
SEGUNDA QUEST.ORD. EM EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 13/09/2001 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 14-11-2003 PP-00013

EMENT VOL-02132-09 PP-01662

Ementa

EXTRADIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE REFÚGIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. LEI Nº 9.474/97, ART. 34. Questão de ordem resolvida no sentido de que o pedido de refúgio, formulado após o julgamento de mérito da extradição, produz o efeito de suspender o processo, mesmo quando já publicado o acórdão, impedindo o transcurso do prazo recursal.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO-QO.SCLA.%20E%20785.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 783 / ME - MÉXICO  
EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 07/12/2000 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 05-10-2001 PP-00039

EMENT VOL-02046-01 PP-00005

Ementa

- Extradição. 2. Pedido formulado pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos. Invocação do Tratado de Extradição México-Brasil, arts. IV e V. 3. Custódia preventiva para extradição mantida pelo Plenário do STF. 4. Ordens de Prisão, invocando-se o art. 16 da Constituição dos Estados Mexicanos, em virtude de processos instaurados contra os extraditados, por prática de crimes de corrupção de menores, violação com penalidade agravada e rapto, com base em dispositivos do Código Penal do Estado de Chihuahua e normas do Código de Procedimentos Penais do mesmo Estado. 5. Irrelevância da distinção pretendida pela defesa, no caso concreto, entre "mandado de apreensão" e "auto de formal prisão". 6. Condutas imputadas aos extraditados que possuem, também, no Brasil, enquadramento penal típico. 7. Não cabe, em processo de extradição, discutir o mérito das acusações contra os extraditados no Estado de origem. Se são elas procedentes, ou não, dirão os juízes e tribunais do Estado requerente. 8. Ordens de prisão emanadas de autoridades judiciárias competentes, fundamentadas suficientemente. 9. Inocorrência de extinção de punibilidade pela prescrição, em face das normas regentes da matéria, do Estado Chihuahua, e da legislação brasileira. 10. Não cabe acolher fundamento segundo o qual não haveria julgamento isento dos extraditados no Estado requerente, inexistindo dúvida quanto à independência do Poder Judiciário mexicano e seu regular funcionamento. 11. Pedido de extradição deferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20783.NUME.&base=baseAcordaos>



**Ext 772 / ARGENTINA****EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 18/10/2000 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 10-11-2000 PP-00081

EMENT VOL-02011-01 PP-00019

## Ementa

EXTRADIÇÃO - BALIZAS. No exame do pedido de extradição, descabe averiguar a procedência, ou não, das imputações que deram origem ao mandado de prisão. EXTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO. Verificada a incidência da prescrição, consideradas as normas do país requerente, impõe-se o indeferimento da extradição. EXTRADIÇÃO - DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - TRADUÇÃO. Válida é a tradução formalizada por órgão do governo requerente - artigo 80, § 2º, da Lei nº 6.815/80.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20772.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 744 / BULGARIA****EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 01/12/1999 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 18-02-2000 PP-00054

EMENT VOL-01979-01 PP-00041 RTJ VOL-00172-03 PP-00751

## Ementa

EXTRADIÇÃO - DELITOS COMUNS - REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO EXTRADICIONAL - SÚMULA 421/STF - INTELIGÊNCIA DO ART. 89 DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA PENA DE MORTE - NECESSIDADE DE COMPROMISSO FORMAL DE COMUTAÇÃO - PEDIDO DEFERIDO, COM RESTRIÇÃO. PROCESSO EXTRADICIONAL - EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SISTEMA DE CONTENCIOSIDADE LIMITADA - ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (ART. 85, § 1º) - CONSTITUCIONALIDADE. - O modelo extradicional vigente no Brasil - que consagra o sistema de contenciosidade limitada, fundado em norma legal reputada compatível com o texto da Constituição (Estatuto do Estrangeiro, art. 85, § 1º) - não autoriza que se renove, no âmbito da ação de extradição passiva promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se efetive o reexame do quadro probatório ou a discussão sobre o mérito da acusação ou da condenação emanadas de órgão competente do Estado estrangeiro. Doutrina. Precedentes. DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - TRADUÇÃO DEFICIENTE - POSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DO CONTEÚDO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS - INOCORRÊNCIA DE DEFEITO FORMAL. - A eventual ocorrência de impropriedades léxicas, a verificação de desvios sintáticos, a configuração de incorreções gramaticais ou a inobservância dos padrões inerentes à norma culta, só por si, não imprestabilizam a tradução produzida, pelo Estado estrangeiro, no processo extradicional, se se evidenciar que o conteúdo dos documentos, formalmente vertidos para o português, reveste-se de inteligibilidade. Precedentes. EXTRADITANDO QUE TEM COMPANHEIRA BRASILEIRA - INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO À EXTRADIÇÃO - SÚMULA 421/STF. - A existência de relações familiares, a comprovação de vínculo conjugal ou a convivência more uxorio do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a

efetivação da extradição do súdito estrangeiro. A superveniência da nova ordem constitucional não afetou a validade da formulação contida na Súmula 421/STF, que continua em regime de integral aplicabilidade. Precedentes. BONS ANTECEDENTES E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL LÍCITA NO BRASIL - POSSIBILIDADE DE EFETIVAR-SE A EXTRADIÇÃO. - A circunstância de o súdito estrangeiro possuir bons antecedentes sociais e o fato de exercer, no Brasil, atividade profissional lícita não impedem a extradição. Precedentes. ENTREGA IMEDIATA DO EXTRADITANDO - PODER DISCRICIONÁRIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. - Compete, exclusivamente, ao Presidente da República, uma vez deferido o pedido extradiciona pelo Supremo Tribunal Federal, deliberar sobre a conveniência, a oportunidade ou a utilidade da entrega imediata do extraditando ao Estado requerente, não obstante o súdito estrangeiro esteja sendo processado criminalmente no Brasil ou aqui sofrendo execução penal em face de condenação imposta pela Justiça brasileira. Inteligência do art. 89 do Estatuto do Estrangeiro. Precedentes. VALIDADE DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO POR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESTRANGEIRO REQUERENTE. - O ordenamento positivo brasileiro, no que concerne aos processos extradicionais, não exige que a ordem de prisão contra o extraditando tenha emanado, necessariamente, de autoridade estrangeira integrante do Poder Judiciário. Basta que se cuide de autoridade investida, nos termos da legislação do próprio Estado requerente, de atribuição para decretar a prisão. Precedentes. EXTRADIÇÃO - PENA DE MORTE - COMPROMISSO DE COMUTAÇÃO. - O ordenamento positivo brasileiro, nas hipóteses de imposição do supplicium extremum, exige que o Estado requerente assuma, formalmente, o compromisso de comutar, em pena privativa de liberdade, a pena de morte, ressalvadas, quanto a esta, as situações em que a lei brasileira - fundada na Constituição Federal (art. 5º, XLVII, "a") - permite a sua aplicação, caso em que se tornará dispensável a exigência de comutação. Hipótese incorrente no caso. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - Artigo 3º, n. 1, "a" - outorga, à Missão Diplomática, o poder de representar o Estado acreditante ("État d'envoi") perante o Estado acreditado ou Estado receptor (o Brasil, no caso), derivando, dessa função política, um complexo de atribuições e de poderes reconhecidos ao agente diplomático que exerce a atividade de representação institucional de seu País. Desse modo, o Chefe da Missão Diplomática pode assumir, em nome de seu Governo, o compromisso oficial de comutar, a pena de morte, em pena privativa de liberdade. Esse compromisso pode ser validamente prestado antes da entrega do extraditando ao Estado requerente. O compromisso diplomático em questão traduz pressuposto da entrega do extraditando, e não do deferimento do pedido extradiciona pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 3

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20744.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext-QO 721 / REINO UNIDO DA GRA-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE  
QUESTÃO DE ORDEM NA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA

Julgamento: 12/11/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 04-05-2001 PP-00003

EMENT VOL-02029-01 PP-00009

**Ementa**

EXTRADIÇÃO. TRATADO DE EXTRADIÇÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE. CRIME DE ROUBO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA CONDENAÇÃO. 1. Se o tratado de extradição prevê que o país requerido poderá recusar o pedido, "em decorrência do lapso de tempo decorrido", compatibilizando-se assim com o preconizado no art. 77, VI, da Lei nº 6.815/80, e

constatada, perante a lei brasileira, a prescrição da pretensão executória da condenação proferida pela Justiça alienígena, é de negar-se seguimento ao pedido de extradição, ficando prejudicada a possibilidade de decretação da prisão do extraditando.

2. Questão de Ordem acolhida para negar seguimento ao pedido de extradição.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext-QO.SCLA.%20E%20721.NUME.&base=baseAcordaos>

### **HC 74959 / PR - PARANÁ**

#### **HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 12/03/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 25-05-2001 PP-00010

EMENT VOL-02032-03 PP-00509

#### **Ementa**

HABEAS CORPUS. IMPUGNAÇÃO AO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE AUTORIZOU A IMEDIATA ENTREGA DOS EXTRADITANDOS AO GOVERNO REQUERENTE DAS EXTRADIÇÕES 662 E 673, COM PREJUÍZO DO PROCESSO A QUE RESPONDEM NO BRASIL. ALEGAÇÃO DE SER ABUSIVA A DETERMINAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Os efeitos do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal pela procedência do pedido extraditacional podem ser suspensos com a oposição de embargos de declaração prevista na legislação brasileira. É que tal modalidade recursal é garantia conferida a qualquer parte e em qualquer processo e pode importar, em certos casos, segundo a interpretação conferida por esta Corte, modificação do julgado, desde que contenha o acórdão omissão cujo suprimento imponha a alteração do dispositivo do acórdão. Habeas corpus deferido.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC.SCLA.%20E%2074959.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 694 / ITÁLIA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES

Julgamento: 13/02/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 22-08-1997 PP-38760

EMENT VOL-01879-01 PP-00151 RTJ VOL-00166-01 PP-00066

#### **Ementa**

- EXTRADIÇÃO EXECUTÓRIA DE PENAS. PRESCRIÇÃO. CRIMES POLÍTICOS: CRITÉRIO DA PREPONDERÂNCIA. 1. O extraditando foi condenado pela Justiça Italiana, em julgamentos distintos, a três penas de reclusão: a) - a primeira, de 1 ano, 8 meses e 20 dias; b) - a segunda, de 5 anos e 6 meses; e c) - a terceira, de 6 anos e 10 meses. 2. Quanto à primeira, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, de acordo com a lei brasileira. E até a prescrição da pretensão executória da pena, seja pela lei brasileira, seja pela italiana. 3. No que concerne às duas outras, não se consumou qualquer espécie de prescrição, por uma ou outra leis. 4. Mas, já na primeira condenação, atingida pela prescrição, ficara evidenciado o caráter político dos delitos, consistentes em explosões realizadas na via pública, para assustar adversários políticos, nas proximidades das sedes de suas entidades, sem danos pessoais, porque realizadas de madrugada, em local desabitado e não freqüentado, na ocasião, por qualquer pessoa,

fatos ocorridos em 1974. 5. A segunda condenação imposta ao extraditando foi, também, por crime político, consistente em participação simples em bando armado, de roubo de armas contra empresa que as comercializava, de roubo de armas e de dinheiro, contra entidade bancária, fatos ocorridos em 12.10.1978. Tudo, "com o fim de subverter violentamente a ordem econômica e social do Estado italiano, de promover uma insurreição armada e suscitar a guerra civil no território do estado, de atentar contra a vida e a incolumidade de pessoas para fins de terrorismo e de eversão da ordem democrática". Essa condenação não contém indicação de fatos concretos de participação do extraditando em atos de terrorismo ou de atentado contra a vida ou à incolumidade física das pessoas. E o texto é omissivo quanto às condutas que justificaram a condenação dos demais agentes, de sorte que não se pode aferir quais foram os fatos globalmente considerados. E não há dúvida de que se tratava de insubmissão à ordem econômica e social do Estado italiano, por razões políticas, inspiradas na militância do paciente e de seu grupo. Trata-se pois, também, nesse caso, de crime político, hipótese em que a concessão da extradição está expressamente afastada pelo inciso LII do art. 5º da Constituição Federal, "verbis": "não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião." 6. Na terceira condenação - por roubo contra Banco, agravado pelo uso de armas e pluralidade de agentes - o julgado não diz que o delito tenha sido praticado "com o fim de subverter violentamente a ordem econômica e social do Estado italiano", como ocorreu na 2ª condenação. Não há dúvida, porém, de que os fatos resultaram de um mesmo contexto de militância política, ocorridos que foram poucos meses antes, ou seja, "em época anterior e próxima a 09.02.1978", envolvendo, inclusive, alguns agentes do mesmo grupo. 7. Igualmente nesse caso (3ª condenação), não se apontam, com relação ao paciente, fatos concretos característicos de prática de terrorismo, ou de atentados contra a vida ou a liberdade das pessoas. 8. Diante de todas essas circunstâncias, não é o caso de o S.T.F. valer-se do § 3º do art. 77 do Estatuto dos Estrangeiros, para, mesmo admitindo tratar-se de crimes políticos, deferir a extradição. 9. O § 1º desse mesmo artigo (77) também não justifica, no caso, esse deferimento, pois é evidente a preponderância do caráter político dos delitos, em relação aos crimes comuns. 10. E a Corte tem levado em conta o critério da preponderância para afastar a extradição, ou seja, nos crimes preponderantemente políticos (RTJ 108/18; EXTRADIÇÃO nº 412-DJ 08.03.85; e RTJ 132/62). 11. Com maior razão, não de ser considerados crimes políticos, ao menos relativos, os praticados pelo extraditando, de muito menor gravidade que as de um dos precedentes, ainda que destinados à contestação da ordem econômica e social, quais sejam, o de participação simples em bando armado, o de roubo de armas, veículos e dinheiro, tudo com a mesma finalidade. 12. Uma vez reconhecida a prescrição, seja pela lei brasileira, seja pela italiana, no que concerne à primeira condenação (1 ano, 8 meses e 20 dias de reclusão) e caracterizados crimes políticos, quanto às duas outras, o pedido de extradição, nas circunstâncias do caso, não comporta deferimento. 13. Extradição indeferida. Plenário. Decisão unânime.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20694.NUME.&base=baseAcordaos>

## **Ext 662 / PERU**

### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 28/11/1996

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 30-05-1997 PP-23176

EMENT VOL-01871-01 PP-00015

### **Ementa**

EXTRADIÇÃO - CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E DE CONCUSSÃO - DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA PROBATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - DERROGAÇÃO, NESTE PONTO,

DO CÓDIGO BUSTAMANTE (ART.365, 1, IN FINE), PELO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - PARIDADE NORMATIVA ENTRE LEIS ORDINÁRIAS BRASILEIRAS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS - PROCESSO EXTRADICIONAL REGULARMENTE INSTRUÍDO - JURISDIÇÃO PENAL DO ESTADO REQUERENTE SOBRE OS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS AOS EXTRADITANDOS - JULGAMENTO DA CAUSA PENAL, NO ESTADO REQUERENTE, POR TRIBUNAL REGULAR E INDEPENDENTE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PENAL EXTRAORDINÁRIA CONCERNENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA - ACOLHIMENTO PARCIAL DA POSTULAÇÃO EXTRADICIONAL UNICAMENTE QUANTO AO CRIME DE CONCUSSÃO - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE. CÓDIGO BUSTAMANTE - ESTATUTO DO ESTRANGEIRO - O Código Bustamante - que constitui obra fundamental de codificação do direito internacional privado - não mais prevalece, no plano do direito positivo interno brasileiro, no ponto em que exige que o pedido extradicional venha instruído com peças do processo penal que comprovem, ainda que mediante indícios razoáveis, a culpabilidade do súdito estrangeiro reclamado (art. 365, 1, in fine). O sistema de contenciosidade limitada - adotado pelo Brasil em sua legislação interna - não autoriza, em tema de extradição passiva, que se renove, no âmbito do processo extradicional, o litígio penal que lhe deu origem, nem que se proceda ao reexame de mérito concernente aos atos de persecução penal praticados no Estado requerente. Precedentes: RTJ 73/11 - RTJ 139/470 - RTJ 140/436 - RTJ 141/397 - RTJ 145/428. PARIDADE NORMATIVA ENTRE LEIS ORDINÁRIAS BRASILEIRAS E TRATADOS INTERNACIONAIS - Tratados e convenções internacionais - tendo-se presente o sistema jurídico existente no Brasil (RTJ 83/809) - guardam estrita relação de paridade normativa com as leis ordinárias editadas pelo Estado brasileiro. A normatividade emergente dos tratados internacionais, dentro do sistema jurídico brasileiro, permite situar esses atos de direito internacional público, no que concerne à hierarquia das fontes, no mesmo plano e no mesmo grau de eficácia em que se posicionam as leis internas do Brasil. A eventual precedência dos atos internacionais sobre as normas infraconstitucionais de direito interno brasileiro somente ocorrerá - presente o contexto de eventual situação de antinomia com o ordenamento doméstico -, não em virtude de uma inexistente primazia hierárquica, mas, sempre, em face da aplicação do critério cronológico (*lex posterior derogat priori*) ou, quando cabível, do critério da especialidade. Precedentes. EXTRADIÇÃO E PRESCRIÇÃO PENAL - Não se concederá a extradição quando estiver extinta a punibilidade do extraditando pela consumação da prescrição penal, seja nos termos da lei brasileira, seja segundo o ordenamento positivo do Estado requerente. A satisfação da exigência concernente à dupla punibilidade constitui requisito essencial ao deferimento do pedido extradicional. Com a consumação da prescrição penal extraordinária pertinente ao delito de corrupção passiva, reconhecida nos termos da legislação criminal peruana, inviabilizou-se - no que concerne a essa específica modalidade de crime contra a Administração Pública - a possibilidade de deferimento da postulação extradicional.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20662.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 688 / ITÁLIA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 09/10/1996 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 22-08-1997 PP-38760

EMENT VOL-01879-01 PP-00103 RTJ VOL-00165-01 PP-00092

#### **Ementa**

EXTRADIÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS - BRASILEIRO NATURALIZADO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SEU ENVOLVIMENTO (CF, ART. 5º, LI) - INOVAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MODELO EXTRADICIONAL BRASILEIRO -

ÔNUS QUE INCUMBE AO ESTADO REQUERENTE - FALTA DE COMPROVAÇÃO - EXTRADIÇÃO INSUSCETÍVEL DE DEFERIMENTO - ABSOLVIÇÃO PENAL DO EXTRADITANDO, NO BRASIL, PELOS MESMOS FATOS EM QUE SE FUNDAMENTA A POSTULAÇÃO EXTRADICIONAL ESTRANGEIRA - PEDIDO INDEFERIDO. BRASILEIRO NATURALIZADO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE EXTRADIÇÃO PELO BRASIL. - O brasileiro naturalizado, em tema de extradição passiva, dispõe de proteção constitucional mais intensa que aquela outorgada aos súditos estrangeiros em geral, pois somente pode ser extraditado pelo Governo do Brasil em duas hipóteses excepcionais: (a) crimes comuns cometidos antes da naturalização e (b) tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins praticado em qualquer momento, antes ou depois de obtida a naturalização (CF, art. 5º, LI). - Tratando-se de extradição requerida contra brasileiro naturalizado, fundada em suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, impõe-se ao Estado requerente a comprovação do envolvimento da pessoa reclamada na realização do episódio delituoso. A inovação jurídica introduzida pela norma inscrita no art. 5º, LI, in fine, da Constituição - além de representar, em favor do brasileiro naturalizado, clara derrogação do sistema de contenciosidade limitada - instituiu procedimento, a ser disciplinado em lei, destinado a ensejar cognição judicial mais abrangente do conteúdo da acusação penal estrangeira, em ordem a permitir ao Supremo Tribunal Federal, na ação de extradição passiva, o exame do próprio mérito da persecutio criminis instaurada perante autoridades do Estado requerente. A simples e genérica afirmação constante de mandado judicial estrangeiro, de que existem "graves indícios de culpa" pertinentes ao suposto envolvimento de brasileiro naturalizado na prática do delito de tráfico de entorpecentes, não satisfaz a exigência constitucional inscrita no art. 5º, LI, in fine, da Carta Política. ABSOLVIÇÃO PENAL DECRETADA PELA JUSTIÇA BRASILEIRA - OBSTÁCULO AO DEFERIMENTO DE EXTRADIÇÃO FUNDADA NOS MESMOS FATOS DELITUOSOS QUE JUSTIFICARAM O PEDIDO EXTRADICIONAL. - A extradição não será concedida, se, pelo mesmo fato em que se fundar o pedido extradicional, o súdito reclamado estiver sendo submetido a procedimento penal no Brasil, ou já houver sido condenado ou absolvido pelas autoridades judiciárias brasileiras. Ninguém pode expor-se, em tema de liberdade individual, à situação de duplo risco. Essa é a razão pela qual a existência de situação configuradora de "double jeopardy" atua como insuperável causa obstativa do atendimento do pedido extradicional. Trata-se de garantia que tem por objetivo conferir efetividade ao postulado que veda o bis in idem.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20688.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 633 / REPÚBLICA DA CHINA**

#### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 28/08/1996 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 06-04-2001 PP-00067

EMENT VOL-02026-01 PP-00088

#### **Ementa**

EXTRADIÇÃO - REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - CRIME DE ESTELIONATO PUNÍVEL COM A PENA DE MORTE - TIPIFICAÇÃO PENAL PRECÁRIA E INSUFICIENTE QUE INVIABILIZA O EXAME DO REQUISITO CONCERNENTE À DUPLA INCRIMINAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO. PROCESSO EXTRADICIONAL E FUNÇÃO DE GARANTIA DO TIPO PENAL. - O ato de tipificação penal impõe ao Estado o dever de identificar, com clareza e precisão, os elementos definidores da conduta delituosa. As normas de incriminação que desatendem a essa exigência de objetividade - além de descumprirem a função de garantia que é inerente ao tipo penal - qualificam-se como expressão de um discurso normativo absolutamente incompatível com a essência mesma dos princípios que

estruturam o sistema penal no contexto dos regimes democráticos. O reconhecimento da possibilidade de instituição de estruturas típicas flexíveis não confere ao Estado o poder de construir figuras penais com utilização, pelo legislador, de expressões ambíguas, vagas, imprecisas e indefinidas. É que o regime de indeterminação do tipo penal implica, em última análise, a própria subversão do postulado constitucional da reserva de lei, daí resultando, como efeito consequencial imediato, o gravíssimo comprometimento do sistema das liberdades públicas. A cláusula de tipificação penal, cujo conteúdo descritivo se revela precário e insuficiente, não permite que se observe o princípio da dupla incriminação, inviabilizando, em consequência, o acolhimento do pedido extradicional.

**EXTRADIÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.** - A essencialidade da cooperação internacional na repressão penal aos delitos comuns não exonera o Estado brasileiro - e, em particular, o Supremo Tribunal Federal - de velar pelo respeito aos direitos fundamentais do súdito estrangeiro que venha a sofrer, em nosso País, processo extradicional instaurado por iniciativa de qualquer Estado estrangeiro. O fato de o estrangeiro ostentar a condição jurídica de extraditando não basta para reduzi-lo a um estado de submissão incompatível com a essencial dignidade que lhe é inerente como pessoa humana e que lhe confere a titularidade de direitos fundamentais inalienáveis, dentre os quais avulta, por sua insuperável importância, a garantia do *due process of law*. Em tema de direito extradicional, o Supremo Tribunal Federal não pode e nem deve revelar indiferença diante de transgressões ao regime das garantias processuais fundamentais. É que o Estado brasileiro - que deve obediência irrestrita à própria Constituição que lhe rege a vida institucional - assumiu, nos termos desse mesmo estatuto político, o gravíssimo dever de sempre conferir prevalência aos direitos humanos (art. 4º, II).

**EXTRADIÇÃO E DUE PROCESS OF LAW.** O extraditando assume, no processo extradicional, a condição indisponível de sujeito de direitos, cuja intangibilidade há de ser preservada pelo Estado a quem foi dirigido o pedido de extradição. A possibilidade de ocorrer a privação, em juízo penal, do *due process of law*, nos múltiplos contornos em que se desenvolve esse princípio assegurador dos direitos e da própria liberdade do acusado - garantia de ampla defesa, garantia do contraditório, igualdade entre as partes perante o juiz natural e garantia de imparcialidade do magistrado processante - impede o válido deferimento do pedido extradicional (RTJ 134/56-58, Rel. Min. CELSO DE MELLO). O Supremo Tribunal Federal não deve deferir o pedido de extradição, se o ordenamento jurídico do Estado requerente não se revelar capaz de assegurar, aos réus, em juízo criminal, a garantia plena de um julgamento imparcial, justo, regular e independente. A incapacidade de o Estado requerente assegurar ao extraditando o direito ao *fair trial* atua como causa impeditiva do deferimento do pedido de extradição.

**EXTRADIÇÃO, PENA DE MORTE E COMPROMISSO DE COMUTAÇÃO.** - O ordenamento positivo brasileiro, nas hipóteses em que se delinea a possibilidade de imposição do *supplicium extremum*, impede a entrega do extraditando ao Estado requerente, a menos que este, previamente, assuma o compromisso formal de comutar, em pena privativa de liberdade, a pena de morte, ressalvadas, quanto a esta, as situações em que a lei brasileira - fundada na Constituição Federal (art. 5º, XLVII, a) - permitir a sua aplicação, caso em que se tornará dispensável a exigência de comutação. O Chefe da Missão Diplomática pode assumir, em nome de seu Governo, o compromisso oficial de comutar a pena de morte em pena privativa de liberdade, não necessitando comprovar, para esse efeito específico, que se acha formalmente autorizado pelo Ministério das Relações Exteriores de seu País. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - Artigo 3º, n. 1, "a" - outorga à Missão Diplomática o poder de representar o Estado acreditante ("*État d'envoi*") perante o Estado acreditado ou Estado receptor (o Brasil, no caso), derivando, dessa eminente função política, um complexo de atribuições e de poderes reconhecidos ao agente diplomático que exerce a atividade de representação institucional de seu País.

**NOTA DIPLOMÁTICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.** A Nota Diplomática, que vale pelo que nela se contém, goza da presunção *juris tantum* de autenticidade e de veracidade. Trata-se de documento formal cuja eficácia jurídica deriva das condições e peculiaridades de seu trânsito por via diplomática. Presume-se a sinceridade do compromisso diplomático. Essa presunção de veracidade - sempre ressalvada a possibilidade de demonstração em contrário - decorre do princípio da boa fé, que rege,

no plano internacional, as relações político-jurídicas entre os Estados soberanos. VALIDADE DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO POR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESTRANGEIRO REQUERENTE. - O ordenamento positivo brasileiro, no que concerne aos processos extradicionais, não exige que a ordem de prisão contra o extraditando tenha emanado, necessariamente, de autoridade estrangeira integrante do Poder Judiciário. Basta que se cuide de autoridade investida, nos termos da legislação do próprio Estado requerente, de atribuição para decretar a prisão do extraditando. Precedente.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20633.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 654 / ESTADOS UNIDOS DA AMERICA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 30/11/1995 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 23-02-1996 PP-03648

EMENT VOL-01817-01 PP-00006

Ementa

- EXTRADIÇÃO. 2. CIDADAO AMERICANO DENUNCIADO, PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO CONDADO DE KING, SEATTLE, ESTADO DE WASHINGTON, USA, COMO AUTOR DE QUATRO CRIMES DE HOMICIDIO DE PRIMEIRO GRAU, "AO COMETER E PROCURAR COMETER O DELITO DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, E NO DECORRER DA PRATICA DESSE DELITO, E PARA FACILITA-LO, BEM COMO NA SUA FUGA IMEDIATA APÓS PRATICA-LO", SENDO POSTERIORMENTE ADITADA A DENUNCIA PARA ACUSAR O EXTRADITANDO POR INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, DE IGUAL MODO, CRIME DOLOSO DA CLASSE 'A'. 3. PARA EFEITO DA DUPLA TIPICIDADE DOS FATOS, COM VISTAS A EXTRADIÇÃO, A MAIORIA DO TRIBUNAL DECIDIU QUE A HIPÓTESE E DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, SEGUNDO O DIREITO DO ESTADO REQUERENTE, A QUE CORRESPONDE A FIGURA DO DELITO DE INCENDIO DOLOSO DEFINIDA NO ART. 250 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COMBINADO COM SEU PARAGRAFO 1., INCISO I, E COM O ART. 258 DO MESMO CÓDIGO, PELO RESULTADO MORTE DE QUATRO PESSOAS. 4. EM CONSEQUENCIA DISSO, A DECISÃO DA MAIORIA DO TRIBUNAL NÃO TEVE, DIANTE DO QUADRO DESCRITO, COMO CONFIGURADA HIPÓTESE DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, SOMADO A QUATRO HOMICIDIOS DO PRIMEIRO GRAU AUTONOMOS. 5. O TRIBUNAL DEFERIU, DESSE MODO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM PARTE, A EXTRADIÇÃO REQUERIDA, PELO DELITO DE INCENDIO CRIMINOSO DO PRIMEIRO GRAU, COM OS RESULTADOS QUE TEVE DE QUATRO MORTES E SUAS CONSEQUENCIAS SEGUNDO A LEI NORTE- - AMERICANA; POREM, SEM A ACUSAÇÃO AGREGADA DE QUATRO CRIMES DE PRIMEIRO GRAU. 6. A MINORIA DO TRIBUNAL, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR, DEFERIA A EXTRADIÇÃO, NOS TERMOS DO PEDIDO FORMULADO PELO ESTADO REQUERENTE, PARA QUE O EXTRADITANDO PUDESSE SER PROCESSADO E JULGADO, NA CONFORMIDADE DA DENUNCIA E SEU ADITAMENTO, SEGUNDO A LEI AMERICANA, SEM ESTABELECEER QUALQUER RESSALVA. 7. A DECISÃO DA CORTE, POR ÚLTIMO, NÃO PREVE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DA PRISÃO PERPETUA.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20654.NUME.&base=baseAcordaos>



**Inq-QO 731 / ARGÉLIA**  
**QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 28/06/1995 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 20-10-1995 PP-35255

EMENT VOL-01805-01 PP-00103

**Ementa**

INQUERITO. AÇÃO PENAL ORIGINARIA. 2. DENUNCIA QUE ENVOLVE, COMO CO-ACUSADO POR CORRUPÇÃO ATIVA, BRASILEIRO RECENTEMENTE EXTRADITADO DA REPUBLICA ARGENTINA, EM RAZÃO DE FATOS DIVERSOS DOS DESCRITOS NA DENUNCIA. 3. TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE ARGENTINA E BRASIL APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 85, DE 29.9.1964, E PROMULGADO PELO DECRETO N. 62.979 DE 11.7.1968, ARTIGO XIV. EM VIRTUDE DESSE TRATADO, O INDIVIDUO EXTRADITADO NÃO PODERA SER PROCESSADO NEM JULGADO POR QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO COMETIDA ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO, SALVO SE NISSO CONVIER O ESTADO REQUERIDO, OU SE O PRÓPRIO INDIVIDUO, EXPRESSA E LIVREMENTE, QUIZER SER PROCESSADO E JULGADO POR OUTRA INFRAÇÃO, "OU SE, POSTO EM LIBERDADE, PERMANECER VOLUNTARIAMENTE NO TERRITÓRIO DO ESTADO REQUERENTE DURANTE MAIS DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TIVER SIDO SOLTO". 4. POSSIBILIDADE DE SOLICITAR A REPUBLICA ARGENTINA A EXTENSAO DA EXTRADIÇÃO, RELATIVAMENTE AOS FATOS ANTERIORES, ORA OBJETO DA DENUNCIAEM EXAME. 5. EXTRADIÇÃO SUPLETIVA. SUA ADMISSIBILIDADE. 6. ENQUANTO NÃO HOVER O ATENDIMENTO, PELA REPUBLICA ARGENTINA, AO PEDIDO DE EXTENSAO DA EXTRADIÇÃO, NÃO SERÁ POSSIVEL PROSSEGUIR NO PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O REFERIDO CO-DENUNCIADO. 7. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA, NOS AUTOS DO INQUERITO, CONTRA O ALUDIDO CO-DENUNCIADO, ANTERIORMENTE A SEU RETORNO AO TERRITÓRIO NACIONAL, POR FORÇA DA EXTRADIÇÃO CONCEDIDA. 8. DECRETO DE CUSTODIA PROVISORIA QUE SE MANTEM, POR SEUS FUNDAMENTOS; NÃO CABE, ENTRETANTO, OCORRER A EXECUÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO, OU, SE JA CUMPRIDO, IMPORTA CESSEM OS SEUS EFEITOS, ENQUANTO NÃO HOVER CONSENTIMENTO DA REPUBLICA ARGENTINA PARA A EXTENSAO DA EXTRADIÇÃO, A FIM DE ABRANGER TAMBÉM OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA. 9. QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO RELATOR QUE SE RESOLVE NO SENTIDO DE ORDENAR A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL, RELATIVAMENTE AO CO-DENUNCIADO, PARA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO XIV DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE ARGENTINA E BRASIL, SEJAM ADOTADAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS EM ORDEM A SOLICITAR A REPUBLICA ARGENTINA A EXTENSAO DA EXTRADIÇÃO EM APRECO, QUANTO AOS FATOS CONSTANTES DA DENUNCIA. 10. MANTIDO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, DETERMINOU-SE A IMEDIATA CESSAÇÃO DOS ATUAIS EFEITOS DE SUA EXECUÇÃO, DEVENDO O CO-DENUNCIADO SER POSTO EM LIBERDADE, SE POR "AL" NÃO HOVER DE PERMANECER PRESO, AGUARDANDO, NESSA SITUAÇÃO, A DECISÃO DA REPUBLICA ARGENTINA AO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO SUPLETIVA. 11. PARA NÃO RETARDAR O PROCESSAMENTO DO FEITO E SER POSSIVEL O EXAME DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA, DE REFERENCIA AOS DEMAIS CO-REUS, DETERMINOU-SE, TAMBÉM, COM BASE NO ART. 80, "ÚLTIMA PARTE", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SEPARAÇÃO DO PROCESSO RELATIVAMENTE AO REFERIDO CO-DENUNCIADO.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Inq-QO.SCLA.%20E%20731.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 591 / ITÁLIA**  
**EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 01/06/1995 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
 Publicação: DJ 22-09-1995 PP-30588  
 EMENT VOL-01801-01 PP-00001

#### Ementa

PRESCRIÇÃO - IDADE DO AGENTE - DEFINIÇÃO TEMPORAL. Enquanto a menoridade e perquirida em face da data em que cometido o crime, a idade avançada o e relativamente ao último provimento judicial. O vocábulo "sentença" empregado no artigo 115 do Código Penal tem sentido amplo. Interposto recurso contra a condenação ou absolvição formalizada na primeira instância, considera-se a idade do agente na data do decreto condenatório a ser executado, presente a circunstancia de que o acórdão proferido substitui a sentença atacada, quer a reforme ou confirme (artigo 512 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente). EXTRADIÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA. Constatada a incidência da prescrição da pretensão executória do Estado requerente, tendo em vista o resíduo de pena a ser cumprida e a idade do extraditando a data do último provimento judicial (artigos 113 e 115 do Código Penal), impõe-se o indeferimento do pedido de extradição.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20591.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 615 / BOLIVIA**

##### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. PAULO BROSSARD

Julgamento: 19/10/1994 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 05-12-1994 PP-33480

EMENT VOL-01770-01 PP-00133

#### Ementa

EXTRADIÇÃO EXECUTORIA. NATUREZA DO PROCESSO EXTRADICIONAL. LIMITAÇÃO AO PODER JURISDICIONAL DO STF. TRIBUNAL DE EXCEÇÃO. CRIME POLÍTICO RELATIVO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. PROCESSO DE EXTRADIÇÃO, NO EXAME DO PEDIDO EXTRADICIONAL O STF ATER-SE-A A LEGALIDADE DA PRETENSÃO FORMULADA. EM SE TRATANDO DE EXTRADIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE PENA IMPOSTA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO SE PODE EXAMINAR IRREGULARIDADES E NULIDADES OCORRIDAS NA AÇÃO PENAL, NEM REVER O MÉRITO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE DO PAIS REQUERENTE. CRIME POLÍTICO. EXAME DA SUA CONFIGURAÇÃO, COMO EXCEÇÃO IMPEDITIVA DA CONCESSÃO DA EXTRADIÇÃO, DEFERIDA EXCLUSIVAMENTE AO STF. CRIME COMPLEXO OU CRIME POLÍTICO RELATIVO, CRITÉRIO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO ASSENTADO NA PREDOMINANCIA DA INFRAÇÃO PENAL COMUM SOBRE AQUELAS DE NATUREZA POLITICA. ART. 77, PARS. 1. E 2., DA LEI 6.815/80. NÃO HAVENDO A CONSTITUIÇÃO DEFINIDO O CRIME POLÍTICO, AO SUPREMO CABE, EM FACE DA CONCEITUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINARIA VIGENTE, DIZER SE OS DELITOS PELOS QUAIS SE PEDE A EXTRADIÇÃO, CONSTITUEM INFRAÇÃO DE NATUREZA POLITICA OU NÃO, TENDO EM VISTA O SISTEMA DA PRINCIPALIDADE OU DA PREPONDERANCIA. TRIBUNAL DE EXCEÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO QUANDO O JULGAMENTO SE DA COM FUNDAMENTO E DE CONFORMIDADE COM LEIS, DESDE HÁ MUITO VIGENTES, E POR INTEGRANTES DA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DO PAIS, NA OCASIAO, REGULARMENTE INVESTIDOS EM SUAS FUNÇÕES. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. INOCORRENCIA EM FACE DE LEI ESPECIFICA DO PAIS REQUERENTE QUE, AO DISCIPLINAR O PROCESSO PARA OS CHAMADOS JUIZOS DE RESPONSABILIDADE, ESTABELECE QUE, NESSA HIPÓTESE, A AÇÃO PRESCREVE SE NÃO FOR INTENTADA DENTRO DE TRES LEGISLATURAS SEGUINTEAS AO DIA EM QUE O ATO FOI COMETIDO.

REEXAME PELO STF DA DECISÃO QUE VERIFICOU A INOCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SE A SUPREMA CORTE DO PAIS REQUERENTE DECIDIU, FORMAL E EXPRESSAMENTE, QUE, EM FACE DE SUA LEGISLAÇÃO, NÃO OCORREU A PRESCRIÇÃO, NÃO CABE AO STF REVER AQUELA DECISÃO, SOB PENA DE DESRESPEITO A SOBERANIA DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL DO ESTADO REQUERENTE. EXTRADIÇÃO DEFERIDA, CONDICIONADA AO COMPROMISSO DE NÃO SER O EXTRADITANDO PRESO OU PROCESSADO POR DELITO ANTERIOR, DE DETRAIR-SE DA PENA O TEMPO DE PRISÃO CUMPRIDO NO BRASIL E DE OBSERVAR-SE CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA".

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20615.NUME.&base=baseAcordaos>

### **Ext 541 / ESTADOS UNIDOS DA AMERICA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Relator(a) p/ Acórdão: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 07/11/1992 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 18-12-1992 PP-24374

EMENT VOL-01689-01 PP-00110 RTJ VOL-00145-02 PP-00428

#### **Ementa**

- Extradicação: brasileiro naturalizado antes do crime de trafico internacional de entorpecentes no qual se suspeita de sua participação: razoes do indeferimento. I. Extradicação: trafico internacional de entorpecentes: competência do Estado requerente. 1. A vista da Convenção Única de Nova York, de 1961 (Art. 36, II, a, I), e para efeitos extradicionais, cada uma das modalidades incriminadas, no tipo misto alternativo de trafico de entorpecentes, deve considerar-se um delito distinto: donde, a competência da Itália para julgar o crime de importação para o seu território de droga remetida do Brasil, sem prejuízo da jurisdição brasileira sobre os momentos antecedentes do mesmo episodio criminoso. II. Extradicação de brasileiro naturalizado anteriormente ao crime, no caso de "comprovado envolvimento em trafico ilícito de entorpecentes, na forma da lei" (CF, art. 5., LI, parte final): pressupostos não satisfeitos de eficácia e aplicabilidade da regra constitucional. 1. Ao principio geral de inextraditabilidade do brasileiro, incluído o naturalizado, a Constituição admitiu, no art. 5., LI, duas exceções: a primeira, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, se a naturalização e posterior ao crime comum pelo qual procurado; a segunda, no caso de naturalização anterior ao fato, se se cuida de trafico de entorpecentes: ai, porem, admitida, não como a de qualquer estrangeiro, mas, sim, "na forma da lei", e por "comprovado envolvimento" no crime: a essas exigências de caráter excepcional não basta a concorrência dos requisitos formais de toda extradicação, quais sejam, a dúplice incriminação do fato imputado e o juízo estrangeiro sobre a seriedade da suspeita. 2. No "sistema belga", a que se filia o da lei brasileira, os limites estreitos do processo extradiciona traduzem disciplina adequada somente ao controle limitado do pedido de extradicação, no qual se tomam como assentes os fatos, tal como resultem das pecas produzidas pelo Estado requerente; para a extradicação do brasileiro naturalizado antes do fato, porem, que só a autoriza no caso de seu "comprovado envolvimento" no trafico de drogas, a Constituição impõe a lei ordinária a criação de um procedimento especifico, que comporte a cognição mais ampla da acusação, na medida necessária a aferição da concorrência do pressuposto de mérito, a que excepcionalmente subordinou a procedência do pedido extraditório: por isso, a norma final do art. 5., LI, CF, não e regra de eficácia plena, nem de aplicabilidade imediata. 3. O reclamado juízo de comprovação do envolvimento do brasileiro naturalizado na pratica delituosa cogitada compete privativamente a Justiça brasileira e não, a do Estado requerente: ainda, porem, que assim não fosse, no regime do novo processo penal italiano, não se poderia

emprestar força declaratória de "comprovado envolvimento" do extraditando no crime, a afirmação pelo Juiz de Investigações Preliminares, a base de elementos unilateralmente colhidos pelo Ministério Público, da existência dos "graves indícios de culpabilidade" exigidos para a prisão cautelar pre-processual decretada: o que sequer para a ordem jurídica que o produziu, e prova - salvo para a simples decretação de prisão provisória -, com maior razão, nada pode comprovar, no foro da extradição, para sustentar o deferimento da entrega de um súdito do Estado requerido. III. Extradição de brasileiro e promessa de reciprocidade do Estado requerente: invalidade desta, a luz da Constituição Italiana, que o STF pode declarar. 4. A validade e a consequente eficácia da promessa de reciprocidade ao Estado requerido, em que fundado o pedido de extradição, pressupõem que, invertidos os papéis, o ordenamento do Estado requerente lhe permita honrá-la: não é o caso da Itália, quando se cuida de extraditando brasileiro, pois, o art. 26 da Constituição Italiana só admite a extradição do nacional italiano quando expressamente prevista pelas convenções internacionais, o que não ocorre na espécie. 5. Não obstante, no Estado requerente, o extraditando, la nascido, seja considerado italiano, no juízo de extradição passiva, a nacionalidade do extraditando e aferida conforme a lex fori, que o reputa brasileiro. 6. Inquestionáveis o teor e a vigência do preceito constitucional italiano (art. 26, I), que só admite a extradição de nacionais, por força de convenção internacional, compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, juiz da extradição passiva, no Brasil, julgar da invalidade, perante a ordem jurídica do Estado requerente, da promessa de reciprocidade em que baseado o pedido, a fim de negar-lhe a eficácia extradicional pretendida: desnecessidade de diligencia a respeito.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20541.NUME.&base=baseAcordaos>

## **Ext 542 / ESTADOS UNIDOS DA AMERICA EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 13/02/1992 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 20-03-1992 PP-03320

EMENT VOL-01654-01 PP-00103 RTJ VOL-00140-02 PP-00436

### Ementa

- EXTRADIÇÃO - NATUREZA DO PROCESSO EXTRADICIONAL - EXTENSAO DOS PODERES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JUÍZO DE DELIBACÃO - INADMISSIBILIDADE DO JUÍZO DE REVISÃO - LIMITAÇÃO MATERIAL DA DEFESA DO EXTRADITANDO - "BILL OF INDICTMENT" E SUA NATUREZA JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO ESTADO REQUERENTE A ADOÇÃO DA FIGURA DO CRIME CONTINUADO - EXTRADIÇÃO DEFERIDA. - A ação de extradição passiva, instaurada, no âmbito do Estado brasileiro, perante o Supremo Tribunal Federal, não confere a esta Corte qualquer poder de indagação sobre o mérito da pretensão deduzida pelo Estado requerente ou sobre o contexto probatório em que a postulação extradicional se apóia. - O controle de legalidade do pedido extradicional não permite ao Supremo Tribunal Federal sequer reexaminar a existência de eventuais defeitos formais que hajam inquinado de nulidade a "persecutio criminis" instaurada no âmbito do Estado requerente. - O processo de extradição passiva - que ostenta, em nosso sistema jurídico, o caráter de processo documental - não admite que se instaure em seu âmbito, e entre as partes que nele figuram, qualquer contraditório que tenha por objeto os elementos probatórios produzidos na causa penal que motivou a postulação extradicional deduzida por Governo estrangeiro perante o Estado brasileiro. - O juízo de delibação, subjacente ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na apreciação da ação de extradição passiva, não confere poder algum a esta Corte Suprema para rever ou reexaminar os procedimentos judiciais instaurados perante o Estado

estrangeiro, incluindo-se nessa vedação até mesmo a própria sentença penal condenatória deles resultante. Inexiste, portanto, no processo extradicional regido pelo ordenamento positivo brasileiro, a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal emitir qualquer juízo de revisão. - A natureza especial do processo de extradição impõe limitações materiais ao exercício do direito de defesa pelo extraditando, que, nele, somente poderá suscitar questões temáticas associadas (a) a identidade da pessoa reclamada, (b) ao defeito de forma dos documentos apresentados e/ou (c) a ilegalidade da extradição. - O "indictment" - que o Supremo Tribunal Federal já equiparou ao instituto processual da pronúncia (Ext 280-EUA, RTJ-50/299) - constitui título jurídico hábil que legitima, nos pedidos extradicionais instrutórios, o ajuizamento da ação de extradição passiva. - A questão do reconhecimento, ou não, da ficção jurídica do crime continuado, traduz - enquanto expressão da benignidade estatal no tratamento jurídico-penal das infrações múltiplas cometidas pelo mesmo agente - opção legislativa peculiar ao ordenamento jurídico de cada Estado. Nesse contexto, não se pode impor, no plano das relações extradicionais entre Estados soberanos, a compulsória submissão da parte requerente ao modelo jurídico de aplicação das penas vigente no âmbito do sistema normativo do Estado a quem a extradição é solicitada. O Brasil, conseqüentemente, não pode, a pretexto de deferir o pedido extradicional, impor, a observância necessária dos demais países, o seu modelo legal que, consagrando o instituto da unidade fictícia do crime continuado, estipula regras concernentes a aplicação da pena. A impossibilidade de o Estado brasileiro impor, mediante ressalva, ao Estado requerente, a aceitação de institutos peculiares ao direito penal positivo do Brasil - tal como se dá em relação ao fenômeno jurídico da continuidade delitiva - deriva da circunstância de que, em assim agindo, estaria a afetar a própria integridade da soberania estatal da parte requerente. A forçada importação de critérios ou de institutos penais não se legitima em face do Direito das Gentes e nem a luz de nosso próprio sistema jurídico. Cabe, assim, a Justiça do Estado requerente, reconhecer soberanamente - desde que o permita a sua própria legislação penal - a ocorrência, ou não, da continuidade delitiva, não competindo ao Brasil, em obsequio ao princípio fundamental da soberania dos Estados, que rege as relações internacionais, constranger o Governo requerente a aceitar um instituto que até mesmo o seu próprio ordenamento positivo possa rejeitar.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20542.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 540 / PORTUGAL EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 05/09/1991 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 27-09-1991 PP-13325

EMENT VOL-01635-01 PP-00010 RTJ VOL-00137-03 PP-01098

#### **Ementa**

- 1. EXTRADIÇÃO - VONTADE DO EXTRADITANDO. A vontade do Extraditando não afasta, a teor do disposto no artigo 83 da Lei n. 6.815/80, o pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedência do pedido. 2. EXTRADIÇÃO - REQUISITOS. A revelação de que o crime foi cometido no território do Estado requerente e a existência de sentença final de privação de liberdade conduzem, ocorrida a simetria com a legislação brasileira, a concessão da extradição. Isto se verifica quando a pena imposta resultou da prática dos crimes de homicídio e extorsão - artigos 77 e 78 da Lei n. 6.815/80.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20540.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 524 / PARAGUAI  
EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 31/10/1990 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 08-03-1991 PP-02200

EMENT VOL-01610-01 PP-00058 RTJ VOL-00134-01 PP-00056

## Ementa

EXTRADIÇÃO PASSIVA - NATUREZA DO PROCESSO EXTRADICIONAL - LIMITAÇÃO JURÍDICA DOS PODERES DO S.T.F. - INEXTRADITABILIDADE POR DELITOS POLITICOS - COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO - ASILO POLÍTICO - EXTRADIÇÃO POLITICA DISFARCADA - INOCORRENCIA - DEFICIÊNCIA NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO - INOBSERVANCIA DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO BRASIL/PARAGUAI - INCERTEZA QUANTO A ADEQUADA DESCRIÇÃO DOS FATOS DELITUOSOS - ONUS PROCESSUAL A CARGO DO ESTADO REQUERENTE - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO. O PROCESSO EXTRADICIONAL, QUE É MEIO EFETIVO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA REPRESSAO A CRIMINALIDADE COMUM, NÃO PODE CONSTITUIR, SOB O PALIO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DE PRETENSÕES, QUESTIONAVEIS OU CENSURAVEIS, QUE VENHAM A SER DEDUZIDAS POR ESTADO ESTRANGEIRO PERANTE O GOVERNO DO BRASIL. SÃO LIMITADOS, JURIDICAMENTE, OS PODERES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ESFERA DA DEMANDA EXTRADICIONAL, EIS QUE ESTA CORTE, AO EFETUAR O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PEDIDO NÃO APRECIA O MÉRITO DA CONDENAÇÃO PENAL E NEM REEXAMINA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DEFEITOS FORMAIS QUE HAJAM INQUINADO DE NULIDADE A PERSECUÇÃO PENAL INSTAURADA NO ÂMBITO DO ESTADO REQUERENTE. A NECESSIDADE DE RESPEITAR A SOBERANIA DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL EMANADO DO ESTADO REQUERENTE IMPÕE AO BRASIL, NAS EXTRADIÇÕES PASSIVAS, A INDECLINAVEL OBSERVANCIA DESSE DEVER JURÍDICO. - A INEXTRADITABILIDADE DE ESTRANGEIROS POR DELITOS POLITICOS OU DE OPINIAO REFLETE, EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, UMA TRADIÇÃO CONSTITUCIONAL REPUBLICANA. DELA EMERGE, EM FAVOR DOS SUDITOSESTRANGEIROS, UM DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, O PONIVEL AO PRÓPRIO ESTADO E DE COGENCIA INQUESTIONAVEL. HÁ, NO PRECEITO NORMATIVO QUE CONSAGRA ESSE FAVOR CONSTITUTIONIS, UMA INSUPERAVEL LIMITAÇÃO JURÍDICA AO PODER DE EXTRADITAR DO ESTADO BRASILEIRO. . - NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ABSOLUTA ENTRE O INSTITUTO DO ASILO POLÍTICO E O DA EXTRADIÇÃO PASSIVA, NA EXATA MEDIDA EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO ESTA VINCULADO AO JUÍZO FORMULADO PELO PODER EXECUTIVO NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DAQUELE BENEFICIO REGIDO PELO DIREITO DAS GENTES. DISSO DECORRE QUE A CONDIÇÃO JURÍDICA DE ASILADO POLÍTICO NÃO SUPRIME, SÓ POR SI, A POSSIBILIDADE DE O ESTADO BRASILEIRO CONCEDER, PRESENTES E SATISFEITAS AS CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE A AUTORIZAM, A EXTRADIÇÃO QUE LHE HAJA SIDO REQUERIDA. O ESTRANGEIRO ASILADO NO BRASIL SÓ NÃO SERÁ PASSIVEL DE EXTRADIÇÃO QUANDO O FATO ENSEJADOR DO PEDIDO ASSUMIR A QUALIFICAÇÃO DE CRIME POLÍTICO OU DE OPINIAO OU AS CIRCUNSTANCIAS SUBJACENTES A AÇÃO DO ESTADO REQUERENTE DEMONSTRAREM A CONFIGURAÇÃO DE INACEITAVEL EXTRADIÇÃO POLITICA DISFARCADA. A PERSPECTIVA - INOCORRENTE NO CASO CONCRETO - DE SUBMISSAODO EXTRADITANDO A TRIBUNAL DE EXCEÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A NOÇÃO CONCEITUAL QUE SE LHE ATRIBUA, VEJA, DE MODO ABSOLUTO, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL. A NOÇÃO DE TRIBUNAL DE EXCEÇÃO ADMITE, PARA ESSE EFEITO, CONFIGURAÇÃO CONCEITUAL MAIS AMPLA. ALÉM DE ABRANGER ÓRGÃOS ESTATAIS CRIADOS EX POST FACTO, ESPECIALMENTE INSTITUIDOS PARA O JULGAMENTO DE DETERMINADAS PESSOAS OU DE CERTAS INFRAÇÕES PENAIIS, COM EVIDENTE

OFENSA AO PRINCÍPIO DA NATURALIDADE DO JUÍZO, TAMBÉM COMPREENDE OS TRIBUNAIS REGULARES, DESDE QUE CARACTERIZADA, EM TAL HIPÓTESE, A SUPRESSÃO, EM DESFAVOR DO RÉU, DE QUALQUER DAS GARANTIAS INERENTES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A POSSIBILIDADE DE PRIVAÇÃO, EM JUÍZO PENAL, DO DUE PROCESS OF LAW, NOS MULTÍPLAS CONTORNOS EM QUE SE DESENVOLVE ESSE PRINCÍPIO ASSEGURADOR DOS DIREITOS E DA PRÓPRIA LIBERDADE DO ACUSADO - GARANTIA DE AMPLA DEFESA, GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, IGUALDADE ENTRE AS PARTES PERANTE O JUIZ NATURAL E GARANTIA DE IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO PROCESSANTE - IMPEDE O VÁLIDO DEFERIMENTO DO PEDIDO EXTRADICIONAL. . - IMPÕE-SE REPELIR TODAS AS PRETENSÕES EXTRADICIONAIS FUNDADAS EM PECAS PROCESSUAIS CUJA DESVALIA RESULTE, FUNDAMENTALMENTE, DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DESCRITIVA DOS FATOS DELITUOSOS SUBJACENTES AO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO. E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NAS EXTRADIÇÕES INSTRUTORIAS, QUE A DESCRIÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA PERSECUÇÃO PENAL DO ESTADO REQUERENTE ESTEJA DEMONSTRADA COM SUFICIENTE CLAREZA E OBJETIVIDADE. IMPÕE-SE, DESSE MODO, NO PLANO DA DEMANDA EXTRADICIONAL, QUE SEJA PLENA A DISCRIMINAÇÃO DOS FATOS, OS QUAIS, INDICADOS COM EXATIDÃO E CONCRETUDE EM FACE DOS ELEMENTOS VÁRIOS QUE SE SUBSUMEM AO TIPO PENAL, PODERÃO VIABILIZAR, POR PARTE DO ESTADO REQUERIDO, A ANÁLISE INCONTROVERSA DOS ASPECTOS CONCERNENTES (A) A DUPLA INCRIMINAÇÃO, (B) A PRESCRIÇÃO PENAL, (C) A GRAVIDADE OBJETIVA DO DELITO, (D) A COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL DO ESTADO REQUERENTE E AO EVENTUAL CONCURSO DE JURISDIÇÃO, (E) A NATUREZA DO DELITO E (F) A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. . O DESCUMPRIMENTO DESSE ÔNUS PROCESSUAL, POR PARTE DO ESTADO REQUERENTE, JUSTIFICA E IMPÕE, QUER EM ATENÇÃO AO QUE PRECEITUAM AS CLAUSULAS DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO, QUER EM OBSEQUIO AS PRESCRIÇÕES DE NOSSO DIREITO POSITIVO INTERNO, O INTEGRAL E PLENO INDEFERIMENTO DA EXTRADIÇÃO PASSIVA. PEDIDO INDEFERIDO.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20524.NUME.&base=baseAcordaos>

**Ext 493 / ARGENTINA  
EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 04/10/1989 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 03-08-1990 PP-07235

EMENTA VOL-01588-01 PP-00142 RTJ VOL-00132-02 PP-00652

**Ementa**

EXTRADIÇÃO. ARGENTINA. INVASÃO DO QUARTEL DE LA TABLADA. CRIMINALIDADE POLITICA. DENEGAÇÃO. 1. PEDIDO DE EXTRADIÇÃO: DELE SE CONHECE, EMBORA FORMULADO POR CARTA ROGATÓRIA DE AUTORIDADE JUDICIAL, SE AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO EVIDENCIAM QUE O ASSUMIU O GOVERNO DO ESTADO ESTRANGEIRO. 2. ASSOCIAÇÃO ILÍCITA QUALIFICADA E A REBELIAO AGRAVADA, COMO DEFINIDAS NO VIGENTE CÓDIGO PENAL ARGENTINO, SÃO CRIMES POLITICOS PUROS. 3. (A) - FATOS ENQUADRAVEIS NA LEI PENAL COMUM E ATRIBUIDOS AOS REBELDES - ROUBO DE VEÍCULO UTILIZADO NA INVASAO DO QUARTEL, E PRIVAÇÕES DE LIBERDADE, LESÕES CORPORAIS, HOMICÍDIOS E DANOS MATERIAIS, PERPETRADOS EM COMBATE ABERTO, NO CONTEXTO DA REBELIAO -, SÃO ABSORVIDOS, NO DIREITO BRASILEIRO, PELO ATENTADO VIOLENTO AO REGIME, TIPO QUALIFICADO PELA OCORRENCIA DE LESÕES GRAVES E DE MORTES (LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, ART. 17): FALTA, POIS, EM RELAÇÃO A ELES, O REQUISITO DA DUPLICE INCRIMINAÇÃO. 3. (B) - A IMPUTAÇÃO DE DOLO EVENTUAL QUANTO AS MORTES E LESÕES GRAVES NÃO AFASTA NECESSARIAMENTE A UNIDADE DO CRIME

POR ELAS QUALIFICADOS. 4. DITOS FATOS, POR OUTRO LADO, AINDA QUANDO CONSIDERADOS CRIMES DIVERSOS, ESTARIAM CONTAMINADOS PELA NATUREZA POLITICA DO FATO PRINCIPAL CONEXO, A REBELIAO ARMADA, A QUAL SE VINCULARAM INDISSOLUVELMENTE, DE MODO A CONSTITUIREM DELITOS POLITICOS RELATIVOS. 5. NÃO CONSTITUI TERRORISMO O ATAQUE FRONTAL A UM ESTABELECIMENTO MILITAR, SEM UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE PERIGO COMUM NEM CRIAÇÃO DE RISCOS GENERALIZADOS PARA A POPULAÇÃO CIVIL: DISPENSÁVEL, ASSIM, O EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 77, PAR-3, DO ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20493.NUME.&base=baseAcordaos>

#### **Ext 417 / ARGENTINA**

##### **EXTRADIÇÃO**

Relator(a): Min. ALFREDO BUZAID

Relator(a) p/ Acórdão: Min. OSCAR CORREA

Julgamento: 20/06/1984 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 21-09-1984 PP-15471

EMENT VOL-01350-01 PP-00001

##### Ementa

Extradição. Lei de anistia do País requerente inaplicável à hipótese, não atingindo o extraditando. Prevalência dos crimes comuns sobre o político, aplicando-se os §§ 1º a 3º do artigo 77 da lei 6.815/80, de exclusiva apreciação da Corte: fatos que caracterizam, em princípio, terrorismo, sabotagem, seqüestro de pessoas, propaganda de guerra e processos violentos de subversão da ordem. alegação improcedente de submissão a juízos de exceção. Exclusão dos delitos relativos a: liderança de movimento político, porte de armas e explosivos, e uso de documentos falsos; bem como ressalvado que não poderão ser impostas ao extraditando penas superiores a trinta anos de prisão, o máximo, em relação a cada crime. Extradição deferida - com as ressalvas enunciadas.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=Ext.SCLA.%20E%20417.NUME.&base=baseAcordaos>



## 5 Tratados de Extradicação

O Brasil mantém acordos de Extradicação com os seguintes países:

- |                               |                                    |
|-------------------------------|------------------------------------|
| 1. Argentina                  | 15. Mercosul, Bolívia e Chile      |
| 2. Austrália                  | 16. México                         |
| 3. Bélgica                    | 17. Paraguai                       |
| 4. Bolívia                    | 18. Peru                           |
| 5. Chile                      | 19. Portugal                       |
| 6. Colômbia                   | 20. Reino-Unido e Irlanda do Norte |
| 7. Coréia do Sul              | 21. República Dominicana           |
| 8. Equador                    | 22. Romênia                        |
| 9. Espanha                    | 23. Rússia                         |
| 10. Estados Unidos da América | 24. Suíça                          |
| 11. França                    | 25. Ucrânia                        |
| 12. Itália                    | 26. Venezuela                      |
| 13. Lituânia                  |                                    |
| 14. Mercosul                  |                                    |

Na página do Supremo é possível consultar, pelo endereço: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=legislacaoTratadoExtradicaoTextual&pagina=IndiceTratadoExtradicao> o Banco de Tratados de Extradicação com as seguintes informações:

- Texto do Tratado;
- o Decreto de Aprovação;
- o Decreto de Promulgação e, quando houver
- o Protocolo Adicional e os Ajustes Complementares.

## 6 Sites Relacionados

### ❖ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

1. Brasil. Ministério das Relações Exteriores. **Portal Consular**. Disponível em: <<http://www.portalconsular.mre.gov.br/faq/inadmissao-deportacao>>. Acesso em: 12 nov. 2009.
2. Brasil. Ministério das Relações Exteriores. **Relações Bilaterais**. Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=1175](http://www.mre.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1175)>. Acesso em: 12 nov. 2009.

### ❖ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

3. Brasil. Ministério da Justiça. **Serviços/Legislação**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJB0918F05PTBRIE.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2009.
4. Brasil. Ministério da Justiça. **Cooperação Internacional**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJDFBD6D24PTBRIE.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2009.
5. Brasil. Ministério da Justiça. **Estrangeiros**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ33FCEB63PTBRIE.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2009.

### ❖ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

1. Vídeo com perguntas e respostas sobre extradição. **Disponível em:** <[http://www.youtube.com/watch?v=JYET\\_pWKVJU](http://www.youtube.com/watch?v=JYET_pWKVJU)>. Apresenta entrevista com o advogado Pierpaolo Bottini que explica a diferença entre deportação, extradição e expulsão, e fala sobre as regras da extradição, o que pode impedir uma extradição e a força dos tratados. Acesso em: 12 nov. 2009.  
Notícia sobre o vídeo veicula disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=115264&tip=UN>>.